Este Livro hade ser o Auxiliar p.ª os Almozarifados da Capitania de Mato Groço Lyboa 19 de Fevereiro de 1794 1794

Jose Telles da Silva

Secretarios do Est.
1809 - 1825

Secretaria de Estado

N.º 1º Ill.mo e Ex.mo Senhor — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que depois de grandes trabalhos e fadigas cheguei finalmente a Villa Bella no dia 27 de Julho do corr.te anno, e no seguinte 28 do mesmo mez e anno tomei posse do Governo desta Capitania das mãos dos Interinos Governadores que nelle succederão pela retirada de meu Antecessor Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o qual em observancia do Aviso que lhe foi expedido pela Secretaria de Estado desta Repartição com data de 5 de Agosto de 1802, tinha já partido para a Capitania de Pernambuco, de cujo Governo S. A. R. lhe havia feito Mercê.

O não achar já meu Antecessor quando aqui cheguei tem sido para mim muito sensivel por differentes motivos, sendo o principal o não encontrar huã pessoa das suas luzes, e circumstancias que me desse logo huã idea breve, e verdadeira do estado dos Negocios, e do caracter das pessoas que estão exercitando os Empregos Civis e Militares.

Entretanto as Instrucções e Ordens que recebi de S. A. R. quando parto da Corte, e as mais do mesmo Senhor expedidas a meus Antecessores, juntamente com

[illegible] Expedição [illegible] Pedro [illegible] esta
[illegible] e de que [illegible] Autoridade do seu
[illegible] de um Diretor [illegible] Geral para
[illegible] ocasião [illegible] opportuna dar a V. Exª huã informação mais
exacta e circunstanciada do estado em q
[illegible] Expedição, hasto q[illegible] que
[illegible] aos indicados objectos, como [illegible] cerca
[illegible] outros q[illegible] menos importantes
[illegible] e das alterações, q[illegible] providencias que [illegible]
[illegible] necessarias.

Deos g.de a V. Exª muitos annos. Villa Bella 5 de Agosto de 1826.

Illmo e Exmo Snr Visconde de Inhambupe.

Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

Joaõ Alves Vianna Diz

Illmo e Exmo Snr. — Pelo Diario do Governo
[illegible] desta Secretaria vim de folha de 25 de
Maio de 1826 q[illegible] Sua Magde Imperial
Houve por bem o Mal. de Campo Graduado
[illegible] visto se [illegible] Regulamento de Fundos
e Dotações aos Emprehendedores dos Descobrimentos
e que [illegible] Exmo Governo [illegible] conhecimento sobre
[illegible] se [illegible] todas as [illegible] declarações
[illegible] necessarias [illegible] circumstancias
[illegible] e observancia [illegible] desta Expedição

por isso [illegible] saber ainda [illegible] que [illegible]
[illegible] Portugal [illegible] contendas [illegible]
o dos Descobertos de que [illegible]
e negociará [illegible] q. Mde for [illegible]

Tendo eu esta observancia
do referido Diario, que [illegible] dos [illegible]
tos [illegible] que se deve [illegible] em hum [illegible]
[illegible] he [illegible] as [illegible]
mercês [illegible] e Graças [illegible]
[illegible] q das abundancias [illegible]
parte a [illegible]
[illegible] do Cuiabá [illegible]
Capital [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] as [illegible]
[illegible] a mais [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] os [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible] com a sua Carta de 4 de Agosto de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Manoel Caetano de Almeida.

Illmo e Exmo Senhor. — Tenho a honra de passar nas mãos de V. Ex. as inclusas copias da Correspondencia que tem havido com a Presidencia da Provincia de Matto Grosso desde 16 de Março de 1852 até hoje, continuando a dar-lhe parte de tudo quanto occorre de importancia naquella Fronteira, para que V. Ex. possa dar conta a S. Mag. o Imperador, a quem tudo vai presente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Manoel Caetano de Almeida.

Copia

Copia da Carta que ao Presidente da Provincia de Matto Grosso dirigio o Commandante das Armas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Coronel Commendador Francisco José Pinto.

Illmo e Exmo Senhor. — Tendo a honra de participar a V. Ex. as graves occurrencias que tem tido logar na Provincia de Matto Grosso desde 16 de Março de 1852 até hoje, continuando a dar parte a V. Ex. de tudo quanto occorrer de importancia naquella Fronteira, para que V. Ex. possa dar conta a S. Mag. o Imperador, a quem tudo vai presente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Manoel Caetano de Almeida.

Copia

Copia inclusa do Officio N.º 1.º que V. Ex. me dirigio em data de 16 de Março do corrente anno, participando-me a Revolução que tinha rebentado na Capital daquella Provincia, e a morte do Presidente Coronel Commendador Francisco José Pinto, e dos Officiaes que o acompanhavão, e a prisão de outros muitos, e a Anarchia em que se achava aquella Capital, e a Fronteira de Bolivia, e a necessidade de providenciar a este respeito, e sobre os diversos pontos mencionados no Officio inclusa do N.º 2.º de que V. Ex. me remetteo cópia, para o haver de dirigir ao Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General em Porto Alegre 27 de Abril de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Francisco José Pinto.

Copia

Tenho a honra de participar a V. Ex. que a Camara Municipal desta Capital, e o Commandante das Armas da Fronteira de Bolivia, em officios cuja copia inclusa remetto a V. Ex. me participão a prisão de outros muitos Officiaes, e a necessidade de providenciar a este respeito, e sobre os diversos pontos mencionados no Officio inclusa do N.º 2.º de que V. Ex. me remetteo cópia, para o haver de dirigir ao Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General em Porto Alegre 27 de Abril de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Francisco José Pinto.

Copia

Na Copia inclusa do Officio N.º 1.º que V. Ex. me dirigio em data de 16 do corrente anno, participando-me a Revolução que tinha rebentado na Capital da Provincia de Matto Grosso, e a morte do Presidente Coronel Commendador Francisco José Pinto, e dos Officiaes que o acompanhavão, e a prisão de outros muitos, e a Anarchia em que se achava aquella Capital, e a Fronteira de Bolivia, e a necessidade de providenciar a este respeito, e sobre os diversos pontos mencionados no Officio inclusa do N.º 2.º de que V. Ex. me remetteo cópia, para o haver de dirigir ao Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General em Porto Alegre 27 de Abril de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Francisco José Pinto.

Copia

Na Copia do N.º 2.º que V. Ex. me ordenou a ja dita Capital que dirigisse ao Presidente da Provincia de Matto Grosso, para ser remettida ao Governo Imperial, vai a participação da Revolução, e prisão do Presidente, e Officiaes, e a anarchia em que se achava aquella Capital, e a necessidade de providenciar a este respeito, e sobre os diversos pontos mencionados no Officio inclusa do N.º 2.º de que V. Ex. me remetteo cópia, para o haver de dirigir ao Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General em Porto Alegre 27 de Abril de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Francisco José Pinto.

Copia

Tenho a honra de participar a V. Ex. as graves occurrencias que tem tido logar na Provincia de Matto Grosso desde 16 de Março de 1852 até hoje, continuando a dar parte a V. Ex. de tudo quanto occorrer de importancia naquella Fronteira, para que V. Ex. possa dar conta a S. Mag. o Imperador, a quem tudo vai presente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1852. Illmo e Exmo Senhor Visconde de Maranguape. Manoel Caetano de Almeida.

Illustrissimo Senhor Governador e Capitão General

Tendo Sua Majestade Fidelissima o Senhor Rei D. José I. Nosso Senhor, Pai e Senhor de Vossa Excelencia, e de todos os seus Vassallos, Rei de Portugal, e dos Algarves, e Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, por Carta de Lei de 6 de Junho de 1755 mandado estabelecer nesta Capitania do Rio Negro, e nas mais do Estado do Maranhão, e Grão Pará, a Companhia Geral de Comercio, que tem o seu Estabelecimento na Cidade de Belem, Capital do dito Estado, e Vossa Excelencia, em Portaria de 3 de Julho do mesmo anno, ordenado a todos os Moradores, e Habitantes desta Capitania, que tivessem Escravos, que os mandassem matricular na Secretaria do Governo, para se lhes passarem as Guias, que lhes pertencem, para os poderem mandar buscar aos Portos, onde a Companhia os costuma mandar vender, e que os Escravos, que se não matriculassem, e não tivessem as Guias, se haviam por Escravos de contrabando, e se mandariam vender, para se repartir o seu producto pelos Denunciantes, e pelo Cofre dos Orfãos, e Ausentes, como tudo mais se declara na referida Portaria, que se publicou nesta Cidade, e Villa de Barcellos, e se mandou publicar nas mais Villas, e Lugares desta Capitania, e Vossa Excelencia, em Portaria de 15 de Agosto do mesmo anno, ordenado,

em 6 de Agosto de 1864.

1º Em que participa a S. Exª o feliz sucesso do ataque do Forte Coimbra rendendo-se aos nossos bravos o Major Hermenegildo Galeano que o defendia com 120 homens de guarnição, e 3 Oficiais, e que ficou prisioneiro de guerra, e bem assim a fuga do resto da guarnição, que se refugiou para o Chaco, e a ocupação do referido Forte pelas nossas Forças de Mar e Terra.

2º Em que participa a S. Exª as providencias que tem tomado a bem da segurança e defeza desta importante Fronteira em observancia do Aviso do Senhor Ministro da Guerra datado desta Repartição em data de 25 de Março de 1863, pelo qual S. Exª foi servido ordenar a este Governo que ficasse autorizado de Acordo com o Chefe das forças Brasileiras Embarcadas o que mais julgasse bem proprio, tendente a evitar as ditas Forças se demorarem todas as medidas de precaução que fossem necessarias em taes circumstancias, cumpria-me fazer sciente a S. Exª para que fosse sciente a Esquadra em operações, que o Governo Imperial não tem noticia de ter sido declarada a guerra pelo Governo Paraguayo, e que por isso não julga que as Forças Brasileiras Embarcadas devam ser hostilisadas, salvo se os Navios de guerra Paraguayos, ou Forças de terra atacarem as nossas, ou se apresentarem em attitude hostil.

3º Em que leva ao conhecimento de S. Exª as duas Cartas que lhe dirigio no primeiro dia do

[illegible] entrada [illegible] Capitão do Porto, e Capitão Tenente do Estado do Pará, e as respostas que deu ás mesmas communicando-lhe as providencias, e meios que julgou mais proprios e adequados para facilitar, e tornar mais segura a Navegação, e Communicação dos Capitaes do Pará com a de Matto Grosso.

4º Em que pede a S. Exª queira obter para com a maior brevidade possivel a Nomeação de que S. Exª com antecedencia das ordens e Instrucções do Governo da Vª do Cuyabá, e bem assim lhe peça providenciar de conformidade com o actual Vigario da Vara e da Igreja Matriz de Cuyabá Vº bem como Sacristão, Cabido da mesma Igreja, ou como Prelado, as quaes forão as Instrucções de S. Exª empregado ao mesmo tempo os motivos que tem para assim o pedir. Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

Expediu Officio Regio.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1864. Tenho a honra de participar a V. Exª que deixei de expedir os trabalhos e providencias que me recommendou em Officio Reservadissimo de 2 do corrente mez, com data de 29 de Julho do corrente anno.

do mesmo, que vendo Francisco Jozé do Couto
ma, desta Capitania das ordens dos Governa
dores Capitaens que elle succederão prefaz
rafinzinha do grande Embaixador Enviado
de Hespanha Manoel Montenegro, e qual era o de
mayor zelo do serviço que lhe foi expedido pel
la Secretaria de Estado desta Repartição com
data de 5 de Agosto de 1802 tendo ja pas
sado para a Capitania de Pernambuco, de
cujo Governo Sua Alteza Real lhe houvera fei
to Mercê.

Vai os Governadores Inteira
dos pelo seu Off.º com data de 8 de Janr.º de
1804. cuja Copia remetto inclusa com os Ca
pitaes mores e mayores a fim de que o mesmo
Embaixador de S. M. F. os obstraidos que encon
trando para dar a sua entrada e devida exe
cução a Carta Regia expedida ainda a
mayor Montenegro por data de 5 de Janeiro
de 1802. pela qual S. A. Real foi servido
abolir a actual Provedoria da Conf.ª desta
Capitania, constituindo os seus Off.es Empregos
e Dependencias, restabelecendo e fa
zendo esta Junta de Fazenda como era
d'antes.

Na verdade aqui não ha
negligencia, as noticias que me tem sido possi
veis e diligenciar para o conseguir, digo que pessoa
alguma desta Governo, queira tenha as luzes, nos
conhecimentos necessarios para supprir os dous
Officios de Escrivão da Receita, e Despeza, e de
Contadoria, esperando para o expedido de
la Carta Regia, e da outra dirigida ao Gover
nador, e Capitão General que existe nesta Cid
dade do Pará D. Franc.º de Cout.º em 1.º de
Nov.º de 1802, e esperando que da Junta

da Fazenda daquella Capitania viesse algum
Official que houvesse de ensinar os conhecimentos
praticos de que estabelecido, apparece o Officio
do mesmo Sup.e junto nesta Copia, em que pede
Vossa Magestade lhe seja concedido dito emprego
de Escrivão.

Pelo que em cumprimento
do Real Serviço não ouvera duvida
em lhe conceder a graça que pede, mas
dar em execução a positiva ordem de Vossa
Magestade das ditas Capitanias mandão dous Officiaes
que tenhão todos os conhecimentos praticos
destes estabelecimentos será muito difficultoso
estabelecer-se Junta de Fazenda nesta Capitania
visto estar dado por objecto as Ordens de Sua
A. Real o saudavel fim de determinar as despe
zas dos seus Reaes serviços, como se faz sendo duvida
em poucos annos todas as emendas
indemnidades serão ordenadas pela Junta como fo
ver pelo menos dous Officiaes que os conhecimen
tos exactos e precisos no Guarnecer os Cargos
de Escrivão, e Contador.

Entretanto eu cuidarei em
pregar todas as diligencias possiveis para ver
se posso conseguir estabelecer a Junta, ja que
com pedir descobrir alguma pessoa com estes
requisitos Sentenciar que ultimamente ahi se ha
vendo os Santuarios que ultimamente ahi se ha
gião do Real Erario a cargo da formalida
de, e cautela porque se deve governar a cargo
de, e cautela porque se deve governar em huma
fazenda dos Reaes se possa fazer em huma
fazenda dos Reaes se possa fazer em huma

e habilitar para servir o importante Cargo de Escrivão, ja fazendo aprompta pelos Officiaes da Provedoria pelo modo que elles sabem todas as contas, e balanços dos annos atrazados que elles ja devião ter feito, e remettido pa o Real Erario, e que se fazem precizos para o novo estabelecimto, e ja finalmte forendo varias conferencias com alguas pessoas que me parecem ter mais capacidade, e intelligencia destes negocios para ver se descubro meios de poder dar principio ao dito estabelecimto, pois seguro a V. Ecª que nas actuaes circumstancias desta decadente Capitania e por diversos motivos nada dezejo tanto como ter a feliz occazião de poder annunciar a V. Ecª que a dita Junta se acha estabelecida.

Ultimamte os poucos dias que tenho deste Governo, e as molestias que principiei logo a padecer, me não permittem levar ja a Prezença de V. Ecª as informações a que devo satisfazer em cumprimto de Ordens expedidas pela Repartição de V. Ecª a este Governo, rezervando para hua occazião mais opportuna o podelo fazer.

Deos gde a V. Ecª ms. as. Va Bella 12 de Agosto de 1804. Illmo e Exmo Sor Luiz de Vasconcellos e Souza. Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

Illmo e Exmo Sor

Tenho a honra de levar a Prezença de V. Ecª as Devassas Diamantinas dos annos de 1800, 1801, e 1802 em que não ficou pronunciada pessoa alguã, e não remetto a do anno preterito de 1803, porque ainda me não chegarão, e vou passar as ordens necessarias para esse efeito.

He por ora quanto se me offerece dizer a este respeito, rezervando para occazião mais opportuna representar e pedir a V. Ecª alguas providencias que julgo necessrs nesta Capitania ao dito respeito.

Deos gde a V. Ecª ms. as. Va Bella 14 de Agosto de 1804. Illmo e Exmo Sor Luiz de Vasconcellos e Souza. Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

Conselho Ultramarino

Senhor. Tenho a honra de participar

a S. M. Real que o deixou de grandes tra-
balhos, e fadigas de huma horrorosa tempestade
jornada do Mar e longa Viagem que fizera
a 17 de Julho do dito anno, e
pela Cordilheira inclusa faço ver que no dia
28 do mesmo mez, e anno houve grande fallecimento
nesta Capitania dos mais dos Indios
seus Governadores, que nelle precederão, pela
referida de mesmo Destino por Antonio Pinto
de Miranda da Monte Negro, que pega a Capitania
do Rio que hoje he separada pela De-
creto de 9 de Agosto de 1821 havia ja reparado p.
a Capitania de Pernambuco, e deixo
aos S. S. Real Ministerio feito Mercês.

Não posso ja mesmo Senhor
expor quando aqui cheguei hoje vinte quatro
tempo muito mesquinho por differentes circunstancias
sendo o principal não encontrar huma pessoa
da sua confidencia, e nas suas circunstancias
que me fizesse hoje conhecer, de prazo de hum
breve passado, do estado dos Negocios, e
caracter das pessoas empregadas, de cujo co-
nhecimento precizava. Quanto as Ordens

Estou hoje ás Instrucções,
e Ordens que recebi de S. M. Real pela Se-
cretaria de Estado desta Repartição hoje Se-
guinte Barra, e as mais expedidas a
Meus Predecessores que se achão na Secreta-
ria desta Governo, ignorando as razões de
cias que elles dentro em consequencia das
mesmas Reaes Ordens, espero que informação
as duas precizas para o sistema que deve
seguir nas Deliberações dos Negocios

Civis, Politicos Economicos e Militares desta
Capitania.

Em poucos dias que passo
do Governo desta Capitania e as medidas q
á ipsa autoridade do seu Cargo me faz ja ver
dever, acho enfermo mil vezes pior o estado de Sa
zenca de S. M. Real as Informações q a que de
ve satisfazer em consequencia de Ordens ex
pedidas ainda a mais de hum anno, mandando
para esse fim exames e vistorias e modelo fazer
e dar a S. M. Real do mesmo tempo huma in-
formação circunstanciada do estado em que
vim achar esta Capitania, e das alterações
e providencias que julgo necessarias.

Palacio do Governo da Villa Real da Praia de 15 de Setembro de 1822.

Illmo. e Exmo. Senhor Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

Illmo. e Exmo. Senhor — Sendo presente a Carta de Ordens de S. M. Real datada de 17 de Janeiro deste anno, em que Sua Magestade Fidelissima foi servida nomear-me Governador desta Capitania de Mato Grosso, e Cuyabá, em lugar de Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, que se acha nomeado para o Governo da Capitania de Pernambuco, e tendo eu de partir para a mesma Capitania, logo que me for possivel, e que a Viagem o permitta, e não podendo eu ir sem primeiro dar posse a meu Successor, e receber delle o Governo, e Capitania, que vou governar, e não podendo eu ir a esse Governo sem primeiro ter a honra de beijar a Mão a S. M. Real, e receber as suas Reaes Ordens, e Instrucções, que Sua Magestade Fidelissima for servido dar-me

dida Certidão por onde se ajunta, que o dito Cirurgião Mor Manoel Marcellino Pereira servindo por Provisão de nove Dezembro proximo passado athe este dito dia 30 de Março foi Procurador do Cuiabá pede a Vossa Mercê lhe mande passar o seu titulo athe o mesmo tempo pertencido Ordenado, pelo Thesouro (assignado).

Offereceo Certidão passada pelo Escrivão da Real Provedoria em 16 de Março de 1803 por onde consta ter elle servido de Fiscal da Intendencia em primeiro Agosto do anno de 1793 sem ter sido falta, nem outra alguma.

Offereceo Certidão passada pelo Escrivão do Juiz de Fora do Cuiabá em 18 de Março de 1803 por onde consta ter elle servido de Procurador da Corôa e Fazenda.

Offereceo Certidão passada em 7 de Julho de 1802 pelo Juiz de Fora Juiz Executor dos Reaes Direitos do Cuiabá em que consta ter o Supplicante Cirurgião Mor Manoel Marcellino servido com a exactidão precisa, e zelo a seu cargo as graças, fidelidade, e obsequio de Sua Mag.de das Rainhas Senhoras do Cuiabá.

Desde folhas trinta e duas até folhas trinta e nove juncta varias Certidões, por onde consta o Ordenado que se costuma dar a Cirurgião Mor das Reaes Ordens da dita Villa do Cuiabá, e o que actualmente vence o dito Real Emprego desta Villa.

Para os ditos fins

Vide folhas 43

Senhor — Segue-se que os requerentes exigem por observancia das Ordens de V. A. Real o Cirurgião Mor Antonio Caetano de Menezes aos seus ordenados de serviços as quaes cumpre-se e observem-se.

Offereceo Certidão passada em Villa do Principe Provedoria de Cuiabá em 21 de Janeiro de 1799 em que o dito Capitão Antonio de Menezes Monteiro Pinto Coelho Rego da Igreja e Cirurgião de Infantaria da Capitania exercitou todos os annos com zelo, e actividade, e a terceira vez foi nomeado Visitador das Igrejas desta Comarca.

Vasco de Araujo Lisboa

Senhor — Pagou-se os requerentes exigem por observancia das Ordens de V. A. Real o Cirurgião Mor Antonio Caetano de Menezes aos seus ordenados de serviços as quaes cumpre-se e observem-se.

Offereceo Certidão passada em 21 de Janeiro de 1799 em que o dito Capitão Antonio de Menezes Monteiro Pinto Coelho Rego da Igreja e Cirurgião de Infantaria da Capitania exercitou todos os annos com zelo, e actividade, e a terceira vez foi nomeado Visitador das Igrejas desta Comarca.

Vasco de Araujo Lisboa

Folhas que se acham se
lhe Certifico passada pelo Escrivão do
Juizo Ecclesiastico, que entre outros anno de
to Reverendo Antonio Cardozo de Mezenes
Sacerdote secular, e Deputado do Bispado
da Igreja Cathedral Capitular, pende a causa de
Appellação até Fevereiro de 1802.

Folhas duzentos sessenta e seis
tra Certidão passada pelo Escrivão do Regal
Fazenda em 6 de Agosto de 1802 pela qual consta
ser o dito R.mo Antonio Cardozo de Mezenes
um todo o tempo que serviu de Thesoureiro das
ta Freguezia nunca recebeu as Congruas que
lhe competião pertencentes dos Rendados Dizimos
e Redizimo desta Freguezia, como tudo à vista dos
Escr.es da Real Fazd, aparecer de tudo mais requi-
rido.

Todos os sobreditos papeis
de Certidões são verdadeiros, e o dito R.mo
do Rvd.o Cardozo de Mezenes Sacerdote secular
digno do premio que S. A. R. Real julgou por bem
Mercê-lhe conferir-lhe.

Pesquito Folha e Rodeio
za Cidade de N. S. do Rosario aos dezoito Dias
que eu fiz as Vistas necessarias. Villa
Rica 18 de Agosto de 1802. Manoel Carlos
de Moraes de Menezes.

João de Araujo Lisboa

N.º 6.º Illm.º e Exm.º Senhor. Recebi as Cartas inclusas
notadas com os N.os 1.º 2.º e 3.º vindo a N.ª 2.ª as duas
cartas que pelo Correio recebido do Governador das
Armas da Provincia de Pernambuco, às quaes
satisfiz com as minhas de N.os 4.º 5.º e 6.º e como
elles agora não innovamente do objecto, cessão
de V. Ex.ª as minhas ditas com tudo a boa vontade
e vassalagem, de que me prezo, com que sempre serei
com prazer como dito Governador, tratar, porq
julgo não poder dispensar-me, de vos fazer ver
ser o Regimento que Ensinou de N. A. R. O Se
Governadores das outras duas Provincias visi-
nhas: dos Governados do Ceará, e do Rio
Grande, pareceo acertado ordenar-lhe como
elles, ia fazer-lhe em visita tirando a devi-
dia para a Cidade, e Capitania, como bem
do de Cachoeira não tem com as suas, as quaes as
dirigirão immediatamente a Provincia de N. A.

Da minha referida carta
acabada com o N.º 6.º vereis N. A. as razões
dis o Capm. de Dragões Joaquim Pedro Quintanes do
Rego Commandante interino da Capitania do
Rio Grande de Pernambuco com o seu officio que
vos remetto com os seus documentos, para que
deles vos haveis de servir, visto ele não ter
dado parte alguma, e nem ter feito a devida baixa
do seu Regimento, sem primeiro ter ordem para
N.º 2.º Escolhi o dito Official para ir
Capitania das quaes as vindas não voltou, que

...ranjo. Hamos empregado a mais diligente
...caução de evitar as invasões do referido Gen.
...e de chegar a nossa presença as noticias bellicas q
...sição na dita Provincia. Esperando pelo
...fato ataque inimigo, ou de haver de quelle outro
...porto o que marcha igualmente premeditado, e
...plauzivel a fim de evitar este sabido fim do estado
...das outras Provincias Cultivadoras, e que inteiras
...se possam reunir, ou ajuntarem dispositivos
...barão. e as resultadas / Ordens e outras disposições
...ções, que inesperadamente vem prosperando hoje e
...e no que tinha, e de que darei opportunamente
...cuba a V. Ex.ª no serviço de proseguir os quaes
...ções, e no de conduzir os comissarios
...Hemparadores.

Finalmente resta a V. Ex.ª
...que ainda ha anunciar de que todos apparentes
...dos meios, e por outros quase os gabinetes
...as suas principaes, e vagas unhas a saber de
...inimigo. A alguma nesta Provincia como por ora
...não vi, não sei se fizerão desembarque
...guarda militar bem se augmentar, e nesta
...retirada se tenha todo o cuidado, e vigilancia
...um inesperado não ignorante os seus de
...ver. Deus guarde a V. Ex.ª que vivas para
...to a S. M. I. Geral.

Deus guarde a V. Ex.ª
Villa Bella 18 de Outubro de 1824.
...ano e Ex.mo Senhor Ricardo de Almeida. Ma
...uel Carlos de Moraes de Menezes.

José de Araujo Lisboa

Illmo Senhor

Illm.o e Ex.mo Senhor — Por Mappas e Re
...ações que acompanhão este Officio vera
...a. Ex.ª o encaminhamento de todas as Tropas e
...Municões de Guerra que vierão achar nes
...ta Capitania, dos quaes se acha apossado
...nos Barbacenas Ex.mo Senhor. Estão huã arma
...da grande arquinsados, por cujo negocio te
...nho mandado cuidar com a vigilancia e
...cuidado, e ficão expedidas as ordens ja ajuis
...das aos Capitães dos differentes Destacos
...Destacamentos da Fronteira, para que em qualquer
...igualdade e maior cuidado e diligencia nas
...Praças e communicação dos que se achão estacionados
...dos nos seguintes Destacos, por isso convem
...que a dita Expedição Hemettido sua de cu
...jo a dito Expediente

Nos ditos Mappas e Re
...sumo não vão ainda comprehendidos os Fo
...bateos, e Municões de Guerra que S. M. o Mpra
...Real vem as suas benevolencias, e accentuadas
...cinpas attendendo a grande necessidade que
...das nossas tropas nesta Capitania, fez ul
...timamente Remetido Mozendas igualmente a defeza dos
...Portos, e Remetido Mozendas igualmente a defeza dos
...ta Capitania, dilatadas, e visinhanças. Logo que
...das quaes tenha vindo chegarem os dias quaes
...dos a Pra. do Gricabó, que ainda não tem
...brada nas Ex.mos Barbacenas, achando se o quar
...em Expedição, pronto nos portos Mappas

que valerão sem objecto [illegible] quatro Legoas de [illegible] mezes em conformidade das Reaes Ordens, e que não [illegible] por ser natural que por elles dous mezes [illegible] a esta Capitania todos os [illegible] Milicias de Guerra, e se [illegible] contas das [illegible] com seu Ajudante, para [illegible] depois para [illegible] devida [illegible] em conformidade do [illegible] da Carta de Estado desta Repartição em data de 1º de Julho de 1803. [illegible] e Alteza Real foi Servido Mandar-lhe expedir [illegible] o dito efeito. O que vosa a V. Exª. queira fazer presente ao mesmo Senhor.

Deos G.e a V. Exª. m.s a.s
Pal.ª 22 de Dez.º de 1804. Illmo e Exmo Snr.
Visconde de Vizeu. Manoel Carlos de Moraes de Menezes.

João de Araujo Lisboa

8º Illmo Snr.
Ill.mo e Ex.mo Snr.= Por Aviso da Secretaria de Estado desta Repartição em data de 17 de Março de 1803 foi Sua Alteza Real Servido determinar-nos que em approvandose pela Mesa desta Capitania a Ordenança provisional, que para ella redigisse no anno de 1802, que se empregasse em todos os Governadores das Ordenanças das Provincias do Minho, a fim de servirá alterar o Cadrião do Peito azul, e encarnado

8º Illmo Snr.
Ill.mo e Ex.mo Snr.= Por Aviso da Secretaria de Estado desta Repartição em data de 17 de Março de 1803 foi Sua Alteza Real Servido determinar-nos que em approvandose pela Mesa desta Capitania a Ordenança provisional, que para ella redigisse no anno de 1802, que se empregasse em todos os Governadores das Ordenanças das Provincias do Minho, a fim de servirá alterar o Cadrião do Peito azul, e encarnado

estabelecido pelo Decreto de 17 de Agosto de 1796

Deos que em Lagos passe
desta Repartição dou a devida execução á referida
Real Ordem. O que V. Exª. faço presente ao
mesmo Senhor.

Deos G.e a V. Exª. m.s a.s
Pal.ª 21 de Dezembro de 1804. Illmo e Exmo Snr.
Visconde de Vizeu. Manoel Carlos
de Moraes de Menezes.

João de Araujo Lisboa

9º Illmo Snr.
Ill.mo e Ex.mo Snr.= Por Aviso da Secretaria de Estado desta Repartição em data de 25 de Fevereiro de 1804 foi S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido ordenar que o Regimento de Infantaria nº 20 de Caçadores, que se acha em Guarnição na Villa de Chaves, passe a Corpo de Guarnição na Villa de Monte Alegre, ficando nesta Cidade do Porto a Companhia de Granadeiros que o compõe.

Vos Tempo pedido dou-lhe
execução á referida Real Ordem, participando-o
Vossa Excellencia para que [illegible] ao Ajudante
Vossa [illegible] Deos G.e a V. Exª. m.s a.s
Pal.ª 22 de Dezembro
de 1804. Illmo e Exmo Snr. Visconde de Vizeu
Manoel Carlos de Moraes de Menezes.

João de Araujo Lisboa

O dito Commendador requereu
de seu Juizo, e meo Officio dezeja ganhar
hua e outra cousa, e não sabendo qual
dellas mais lhe convem, e quer
ser de ganhar a sua ambição, com o
ar minhar limitados poderes, e ob
scurecer, não vê a fim de não ter tanto
que recear delle hua vez que ja se
recolha a sua Caza com
cujo trabalho que quer evitar as precizas con
tribuições de Direitos ofício quer ser com hum
dia quer não dizendo de haver mesta Comarca
e que tanto inquietarão meus Antecessores.

O Requerente não quer
que faça o que não está escrito, e mandado, e que
isso julgo que os Apresentados regulares não fa
zem pois sabem, do que devem usar
com não em quanto as circunstancias o
requererem, quero com requerimento o que
fim. Espero que o Officio do indicado
Ministro exige grande experiencia e ha
bilidade, suppozitivos por quanto com
tudo é inescrupuloso, quer prejudicar o que
delle se espera execução de S. M. Real, que lhe
o queira dar vigor. O que tudo vago
V. Ex.ª queira fazer presente ao Superior

Caza de S. Ex.ª em
Nova de 1802. Illm.º e Exm.º Senhor
Vizconde de Barbacena. Manoel Car
los de Abreu de Menezes.

Luiz de Araujo Pinto

1802 Illmo e Exmo Senhor

Em aviso da Secretaria
de Est.º dezta Capitania veio Patente de 9 de Ja
neiro do corrente anno por S. M. Real Resolvido fazer
ceder licença ao actual Juiz. de Fora desta Real Cas.
desta Capitania Manoel Pinto de Sa. Ra. para
dar residir na Corte, aonde quer o seu Real
ser não tiver sido chamado, determinando ao
mesmo tempo que fique servindo interinamente
até o dito Ministro dar Cons.ª Quin.ª da Cam.

Em dita conformidade vai sobre
dita Real Ordem e como esta Ouvidoria
e cargo de apresentar a V. Ex.ª a requisitado
constituição com que me vejo.

Estando em transito para o
Governo desta Capitania dirijo-me ao dito
Ministro José Pinto Pereira de Araujo
encontrei-o no Morro de Santa Anna
da Cidade de São Paulo, e cumprimentando-o
como Ministro, e como Pessoa
e bem dizia que mandar lhe visita fazer
lhe que infelizmente em seguida veio
a quem dar
Capitão, parece estão inteiramente
Cidade. Em Caza
ao Capitão
Salvador da Matta Botelho que se achava doente

[illegible] Tesouraria [illegible] Estabelecimentos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

O deficit seria enorme
se o Governador Presidente, e mais Deputados
da Real Junta da Fazenda da Capitania
de Piauy, não tivessem uma fiscalisação e estabelecido
o subsidio de dez por cento, com que aquella Capitania
deve concorrer aos seus encargos, pagando elles
em lugar de dizimo o fructo em observancia
das Reaes Ordens, e tão pouco consta despezas
dando em outros objectos o augmento que dos
Direitos applicado para aquelle subsidio,
como por noticia certa me consta que
sendo ultimamente descontados os dous por
cento cruzados que se achavão nos Cofres dos
ditos Direitos, verificando se assim as
minhas descontianças por que a este respeito
o participei a V. Ex.ª no meu Off.º N.º 20

Meus Predecessores com
huma vez inspiravão ás minhas, e quasi mais
dos meus maiores quereres não pudeo isenção
subtrahir a Capitania em huma ou outra, com
sideravel, que tarde, ou nunca se poderá
imaginar, como fazia ver a V. Ex.ª logo que se
estabeleceo, concluido aquelle ajuste de antiga
divida, aquelles mandado proceder, sua
da de advertir que no termo de Piauy de
Ilhaos de Abelle Cear e Jacuns, o subsidio
de Boiuna era duplicado, ainda que com
o augmento das Duzavações de Pernabu
cobrando no seu termo, como no de cima
não e succedeo por todo de Minas as despe
zas não seguirão augmentos, porque os anti
gos generos principaes exportaticos que hoje
tem dado Pernambuco Bahia Rio de Janeiro
Maranhão Minas Geraes, e Rio Grande
tenego de participar

nos seus portos, cuja exportancia vencerão
conhecidas vantagens naquelle tempo, augmentando-se
por isso consideravelmente o rendimento.

Eu despois de grande empenho, com muita
energia, e despezas, e trabalhos, pude pôr em effeito
o subsidio ordinario de Piauy, que faltava, o que
muito acceitarão os ditos, não só pelo alivio, que
sentirão, porque tudo quanto pelles havia
sido negociado augmentou, nos Cofres da mes
ma Junta por ordem de meus Predecessores, e
tudo foi pouco ainda, pª elle acudir ás
precisões despezas da guerra do seu tempo.

Tendo tido a honra de participar
a diminuição as despezas da Real Caixa pelo
seu progressivo augmento economia, porque
todas as despezas que se fazem só abrangem
as precisas e indispensaveis, como fiz ver a
V. Ex.ª em a clareira ordinaria.

Nesta occasião me não he
permittido interromper o meu parecer, eu di
ria, que o meio mais seguro de occorrer
esta Capitania, que pego em não pode subs
sistir sem poderosos soccorros, entre eles se
ria o Determinar S. M. a pensão da
Fazenda da Capitania de Piauy que se
ingerisse, e pagasse esta annualmente, e sem
falencia o determinado subsidio de
trinta reis de Piauy, prohibindo de baixo

de penas severas aos seus Membros o empre-
garem o Sagrado Ouro dos Quintos aplica-
do para o mesmo Subsidio em outro algum
objecto; e como este Subsidio não chega, e a di-
ta Capitania não poderá concorrer com
mais, seria mto justo q o Mesmo Senhor
fosse Servido Ordenar tão bem á Junta da
Fazenda da Capitania de Minas Geraes
que mandasse pa esta annualmte oito arrs
de Ouro, vindo os dous Subsidios juntos a
prefazer a quantia de cento e trinta e oito
mil cruzados, com que pouco mais ou me-
nos se enche o apontado deficit, se para
a Demarcação de Limites se mandarão
a esta Capitania Subsidios avultados,
parece que com mto maior razão pa
a sua segurança e defeza. Desta forma,
posto que não se attenda ao empenho da
Capitania, nem as suas despezas extra-
ordrias, poderá ella com tudo ser entreti-
da sem maior perigo.

Finalmte nas infelizes cir-
cunstancias em que me acho de não ter meios
alguns de que me possa valer pa acudir
as urgentes necessidades que acabo de expôr
a V. Exa, tendo alem disso de segurar, e de-
fender esta remota, dilatada, e importante
Fronteira Chave, e Barreira dos Dominios
de S. A. R. na America Meridional, não
descubro outro remedio se não recorrer pela
efficaz mediação de V. Exa a Alta Piedade
do Mesmo Senhor, para que seja servido dar
ao dito respeito as suas Paternaes Provi-
dencias, aqs eu humildemte suplico pela res-
poensabilidte ao estar sugeito.

Deos q. a V. Exa ms. as. Vra
Rio 16 de Novembro de 1804. Illmo e Exmo Snr
Visconde de Anadia. Manoel Carlos de
Mreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

13. Illmo e Exmo Snr = Para de algum mo-
do consolar o espirito abatido do Povo desta
Capitania, e particularmte dos poucos, e pal-
lidos Habitantes que ainda existem neste
Districto de Mato Grosso, julguei de abso-
luta necessidade, logo que tomei posse des-
te Governo fazer publicar as Rs Ordens co-
municadas por V. Exa tanto na Carta
Instructiva de 19 de Julho do anno preteri-
to de 1803, que V. Exa fez a honra de me
dirigir quando parti para este Governo,
como na de 13 do mesmo mez, e anno, ex-
pedida a meu Antecessor, de que eu fui
o portador, para se admittirem os tra-
balhos Mineraes nas Cabeceiras do Rio
Paraguay, Concessão que este Povo anciosa-
mte dezejava, e que encheo todos os corações
da maior satisfação.

Como as Cabeceiras do di-
to Rio ficão em huma paragem dezerta
e mto distante das Povoações da Capitania,
julguei conveniente deferir a sua annun-
ciada Partilha para a secca futura do
anno venturo de 1804 pertendendo dar lhe
principio no mez de Março do mesmo

[illegible] que hesse já expedido as ordens
[illegible] para que todos os Indigenas aos de
[illegible] fossem logo ao seu serviço, e
[illegible] que este tempo lhe fizesse de que as
[illegible] Minas fossem ellas mesmas
[illegible] circunvizinhos, para se não experimentarem
[illegible] falta, mas com certeza de seus estabelecimentos;
[illegible] duzendo que pelo não util, e prejudicial
[illegible] a dita derrota, para se não obstar tão
[illegible] informação, e mais exactas dos differentes
[illegible] e Minas do Rio das Velhas daquelle lugar
[illegible] poder depois com mais certeza dar providencia
[illegible] occasião para que se proceder a dita
[illegible] das Providencias mais acertadas para se evitarem os entraves.

Com este motivo devo tão bem representar a V. Ex.ª que as disposições dadas no Alvará Novissimo de 13 de Julho do anno proximo de 1803 a respeito das Minas do Ouro, e de Diamantes da Demarcação não são por ora praticaveis nesta Capitania, sendo que algumas annexas não pode não ser encontrar só depois de largos annos por despender, a sua execução das que puderem se lhe devem dar com as outras Capitanias, ao seu genio de Estabelecimento, que tão bem por se devesse formar nas suas Capitanias as o que tudo em parte vem a V. Ex.ª que offerecido. Em cujo motivo mando pôr em ordem a dita Cartilha segundo o Regimento das Minas, e pratica até agora observada.

E tambem devo dizer a V. Ex.ª já informar circunstancialmente a V. Ex.ª da exiguidade das ditas Minas, que não abrem [illegible] do ponto que devo formar [illegible]

[illegible] feito, e se estas apparecerem, digo apparecendo, ou não Diamantes, e a final quantidade, e que se pode fazer depois de principiados os trabalhos Mineraes nas ditas Minas, o que tenho entendido, e devo ter presente ao governo geral, ao principio, quando se tem formar de tudo exactamente, e para que se possa governar com mais acerto, e menos despeza, e trabalho, e devo dizer a V. Ex.ª que para evitar descaminhos, e para poder ter uma justa [illegible] e para poder fazer mais acerto negocio do que se propõe a V. Ex.ª que as ditas Minas [illegible] este Governo, e Minas estão sujeitas ao governo, e propriedade desta Capitania, e se estas com effeito se verificarem será bem preciso o ordenado para alguem estar da total decadencia em que se acha. O que tenho para a V. Ex.ª queira fazer subir ao conhecimento de S. A. Real.

Deos Guarde a V. Ex.ª Villa Rica 17 de Novembro de 1804. Illmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena. Manoel Carlos de Abreu de Menezes.

João de Araujo Lisboa

Illmo. e Exmo. Senhor.

Da Carta inclusa remetida com o N.º 1º verá V. Ex.ª a carta, digo a carta com a representação na presença inclusa, que fez o Governador Commandante da Provincia vizinha de Minas, em que me pede a restituição

de huma mulher casada fo[gida] [illegible] Cruz de Lo[illegible]
Villa prohibida, e conduzida para este Passei
dio pelo Juiz de Paz, e R. Real por haver Desertado [illegible]
grantado &c.

He verdade que a dita
mulher se acha refugiada [illegible] com
o dito Desertor, por isso parece justo
a Sentença do Governador em gestação sem
duvida ja pode entregar, implorando para
ella todo o favor, e piedade, se não fora jul
gar preciso dar a nota explicativa com
da Copia notada com o N.º 2º, não annu
indo para ora a mesma sumptica com o
dito Juiz, que não infringio [illegible] Ordens
juizo da Provação de Cazal vasco já da dita
Provincia de Chiquitos, pela restituição dos
mesmos pela carta da Copia, não bem sendo
pa dita do N.º 2º, da qual ainda não re
cebi resposta.

Os Governadores Hespanhoes
desta Fronteira contra a empirica Disposição
dos Tratados nunca restituirão os Desertores
de seus Destacamentos, os Desertores e Escra
vos fugidos desta Capitania para os Do
minios de Hespanha, por isso julgo que
cessario usar, como fizerão os ditos
Destacamentos, de huma especie de Direito
de represalia, em quanto elles não ado
tarem a nosso respeito huma diferen
te linha de conducta, fundada no
exacto, e fiel cumprimento das Convenções fei
tas celebradas entre as duas Cortes.
Deos Guarde a V. Ex.ª [illegible]
Quartel General [illegible]

Ilmo. e Exmo. Senhor

Joaquim Jozé Pinto de Magalhães

Para Vila Bella 6 de Dezembro de 1804. Ilmo
e Exmo. Senhor Francisco de Paula Cardozo de Menezes. Manoel Carneiro da Silva de Menezes.

Vizo do Arquivo Publico

---

15. Illmo. e Exmo. Senhor. Sendo eu que houve
dos principaes motivos, dos excessos, e annul
dades, dispensas que a Real Fazenda tem com o Hos
pital Militar desta Vila, procedeo com grande
zelo de não fazer despeza alguma, ate a pouca mes
Hospital, huma Enfermaria, em q se estabelecesse
huma forma de Administração boa, onde
curados, e regulares, e em que pereceu cuidado se
algum os Empregados ao menos principaes
obrigações, sendo tirar todo o arbitrio, regu
lando os ao mesmo tempo a receber, e pagar
exacta responsabilidade, passou pelo [illegible]
to mor. q tomasse conta o parecer do Empre
gado Mestre da Capitania o Sargento de Ca
queira, conforme [illegible] Copia junta, que se
lhe mandado observar hoje mesmo Hospi
tal.

Ignoro que no dito Hospi
se acumulão obrigações, ao mesmo tempo Fiscal
vidro, que devião ser encarregadas por
pessoas diferentes, não para a total fal
ta de regularidade que ha entre [illegible]
com [illegible] attendendo a pequenez do
Hospital hé gastando bastante, e com a mes
fiel execução não só se poderão as dezor
dens abusivas, e arbitrarias Administ
cão ate agora praticadas, porem tam

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tendo eu presente a Carta de Vossa Excellencia de 15 do corrente, em que Vossa Excellencia me participa ter Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Resolvido, que a Nau Nossa Senhora da Atalaya, que se acha nesse Porto, seja promptificada para hir buscar a Madeira a Tropa, que ali existe, e que Vossa Excellencia me ordena, que eu haja de dar as providencias necessarias para a dita Nau ficar promptificada, e prompta para a dita viagem, logo que Vossa Excellencia me participe, que a Tropa se acha embarcada, e pronta para a dita viagem: Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia, que logo que a Tropa se ache embarcada, e pronta para a dita viagem, eu farei com que a Nau Nossa Senhora da Atalaya se ache

Relação das Cartas de Sua Mag.e que baixa
ram com o Aviso de 3 do Corrente da Repar
tição dos Negocios do Reino, e Expedidas
pela Secretaria do Governo, e Capitania
General da Capitania
de S.to Antonio Manoel Cardoso de
Moraes Navarro, e remettidas com
Ofício de 1806.

N.º 6 Sobre as cartas que tem recebido do Provedor Mor
Fazenda da Provincia visinha de
Pernambuco, ao qual tem feito as precizas
de S. Ex.ª copia as ordens que lhe tem ex
pedido, referindo também as mais de que
se vai tratando para saber de outras
negociadas que tem podido haver sobre
Provincia. Fazendas Confiscadas
com esta Capitania, e finalmente
do a S. Ex.ª que ainda a pezar de que
julga inferiores suas, não vinha que
lhe de novidade alguma que deva
manifestar, como pelo ora não sabe, não
se julga do seu sizego bastante tranquilli
dade, que pode ser bem se apresen
te, mas que ha de empregar todo o
cuidado, e vigilancia que tem ganho
não interrupto ao seu dever.

2.º Sobre a remessa que fez em conformi
dade das Ordens do Senr. Dom Rodrigo
segnte. defendar os Mantimentos, e Fa
zendas de Pernambuco, que achou na Ca
pitania, declarando o estado em
que os achou nas Arcas que tem

expedido para se recolher nas Linhas, e com
parte dos que o perseguirão, e prendão, porque
tem dito Soldados, e Paisanos
não são vindas com a Escolta dos Soldados
de Pernambuco, e Rio Real pois se tem feito
dar ultimamente para segurança, e despeza des
ta importe Cruzados.

3.º Sobre a quantia que deo à Real Fazenda
que tem já arrecadado, pelo Direito dos 2
centos de Escravatura desta Capitania em data
de 17 de Maio de 1806 pela qual se
vio o Contento de Sua Alteza, e mandou
estabelecido pelo Decreto de 17 de Fev.º de 1806.

4.º Sobre a mesma, porque não tem podido dar
a devida execução ao Decreto, que lhe foi
expedido pelo Real Erario de 25 de Fevereiro
de 1806 para mandar fazer a Fundição
de Cobre no Corpo da Guarnição
de Mato Grosso ao Ten.te Cor.el Cardoso.

5.º Sobre ter sido fabricado o Decreto de 10 de Mar
ço deste Anno pelo Real Erario, e não ter ainda
chegado a sua Successão que Deos
Pa Lisboa, nem se ter dado
tida alguma, referindo ultimamente
em Nov.º porque não tem apparecido
navio para isso, informando de Decreto

6.º Sobre ter recebido pelo Real Erario cartas
do Gov.or Manoel da Provincia de
Pernambuco, as quaes tem igualmente
respondido. S. Ex.ª

12. Sobre ter cumprido o Aviso da Secretaria de Estado desta Repartição com data de 27 de Janeiro do corrente anno, pelo qual S. A. R. o Príncipe Regente foi servido conceder licença ao Cabo [illegible] Real Corpo de Engenheiros Felix de Britto Pereira Soares para poder recolher-se a esta Capitania, participou-me ao mesmo tempo a S. A. R. o dito Governador a tristissima circumstancia em que se vê de não ter meios com que possa occorrer ás despezas, tanto da Cadêa Civil como da Militar, fazendo agora sentir que quando estes meios não sejam precisos para alguns daquelles ramos serão para outros, pelo que o dito Ministro não vai inteirado do seu Ordenado vencido, e fiscalisa as razões que ainda actuaes, e urgentes circumstancias lhe parecerão as mais prompetas para occorrer uma tão importante Capitania, Chave, e Barreira principal de todo o Brasil.

18. Sobre ter annunciado ao Povo desta Capitania a Real Resolução para se addmittirem os Trabalhos Mineraes ao S.r Carregação, graça que excitou todos os corações da maior satisfação, respondo ao mesmo tempo não ser os generos proprios, porque tem de ferido a sua Capitellação para o principio dos seculos do anno ventouro de 1805, que posto não sejam aquelles proprios pretende proceder a dita Capitellação segundo o Regimento dos Pesos e Medidas, e praticado até agora, deixando de fazer o seguinte segundo a Ordenação

de 13 de Julho de 1803 por ainda não ser ora inteiramente ajustada a Capitania do Rio Grande do Sul Mineira, como mais circumstanciadamente se expressou em officio a S. A. R. em 3 do mez passado.

14. Sobre ter recebido pelo Correio a carta do Governador Tenente General das Provincias do Rio Grande, a qual provou com a Correspondencia de S. A. R. com o Regente Portuguez que deu a mesma, e talvez mais outros contheudos que escuso por dito Governador pedindo-lhe a restituição do Tempo Decorrido de Licença de Cazal Vasco de Abreu Cabo de Esquadra da mesma Capitania e de que ainda não teve resposta.

15. Sobre o Paragrafo do Regimento que incumbe ao Provedor dar ao Hospital Militar desta Cidade o Azeite proveniente dos Direitos de S. A. R. pedindo que o mesmo se encontre na Caza da Administração, por se evitar com elle a desordens, arbitrariedades, dilapidações, e abusos na Administração até agora praticados no mesmo Hospital.

16. Sobre ter recebido o Aviso da Secretaria de Estado desta Repartição com data de 27 de Janeiro do 1804 em que S. A. R. foi servido conceder licença ao Ajudante João de Macedo Freire para se recolher para o Reino com a sua Familia, e o mesmo para o Sargento Mor Engenheiro Manoel Carlos de Abreu não se effectuar por ora a mesma licença. Manoel Carlos de Abreu

Rio de Janeiro Lisboa

O Reg.^to que contem este Livro não teve effeito por tudo se achar igualm.^te reg.^do em outro Livro

João de Araujo Lisboa

Visto a declaração acima feita por João de Araujo Lisboa sirve este officio d.^o Livro na Secretaria p.^a Registo de Provisoens e Averbaes deste Governo

Reynhausen

Registro de huma Provisão passada a João de Pina de Macedo p.^a servir o Off.^o de Escrivão da Camera de Villa Bella o anno de 1815.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.^m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que João de Pina de Macedo me reprezentou por sua petição que elle havia arrematado a Serventia dos Officios de Escrivão da Camera, e Almotacaria da Capital de Villa Bella, e de Escrivão da Superintendencia das terras, e agoas minerais do mesmo districto, pelo tempo do corrente anno de 1815, e para entrar a servir os ditos officios me supplicava lhe mandasse passar Provisão. E visto seu requerimento, e ter ja servido os mesmos officios: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao d.^o João de Pina de Macedo de o provir na serventia dos referidos officios pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolumentos, prois, e precalços que directamente lhe pertencerem para o que pagou 12$000 reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thezoureiro Geral das Rendas R.^es a f.^a do L.^o 6.º de Receita e Despeza, e prestou fiança na forma do estilo ao donativo porq. arrematou, como constou por conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario Presidente da Camera o deixe servir, prestando primr.^o juramento de bem cumprir as suas obrigações, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe mandei passar, e vai por

minhas Assignadas, e Sellada com o Sello das minhas Armas, e gistando-se na Contadoria deste Governo, e vencido mais emolumentos. Dada, e Registada 16$800 Dada na Villa de Cuiabá aos 28 de Março de 1815. e Manoel Filippe d'Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Provisão porque V. Exª. ha por bem fazer mercê a Francisco da Costa e Souza de Provisão de Escrivão do Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria de V.a B.a e do Escrivão da Superintendencia das Minas do mesmo Districto, por tempo de hum anno, como acima se declara. = Para V. Exª. ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Provisão passada a Francisco da Costa e Souza, para servir o Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria de Villa Bella no anno de 1815.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburgo do Conselho de Principe Regente Nosso Senhor, e do da sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel reformado do Estado Maior de Exercito, Governador, e Capm General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Francisco da Costa e Souza, me representou por sua petição, que elle havia sido mandado a serventia do Officio de Tabelião Publico, do Judicial, e Notas da Capital de Villa Bella pelo tempo do corrente anno de 1815, e para entrar a servir me supplicava lhe mandasse passar seu Provimento. Existe um registro, e tem sido em nota em mesmo Officio. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Francisco da Costa e Souza de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Pelo qual haverá os

emolumentos, prós, e privilegios, que directamente lhe pertencerem, para que pague as pensões do Novo Direito que arrecadará ao Thesouro Geral das Rendas Reaes a fls 20 v.º do L.º 5º de Receita, e Despeza, e prestou fiança na forma do estilo ao Donativo para se arrematar, como consta do conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Juiz Ordinario, e mais Servidores deste mesmo juramento que vos, ou pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, que lhe mandeis dar posse, e o hajais, e guardeis como nella se contem, e lhe mandeis passar, e vai por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas Armas, registando-se na Contadoria deste Governo, e vencido mais emolumentos. Dada, e Registada 16$800 Dada na Villa de Cuiabá aos 28 de Março de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior servindo de Secretario do Governo escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Provisão porque V. Exª. ha por bem fazer mercê a Francisco da Costa e Souza de prover na serventia de Tabellião Publico, Judicial, e Notas da Capital de Villa Bella por tempo de hum anno, como acima se declara. = Para V. Exª. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão de Serventia do Officio de Escrivão da Camera de Cuiabá, passada a favor de Francisco José de Souza 1815

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburgo do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Coronel de Exercito, Governador, e Capm

da Ordem do Ponto de Avis Coronel addido ao Estado Maior de Exercito Gov.r e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c

Faço saber aos q. esta minha Provisão virem q. Vicente José de Souza me representou por sua petição que elle pertendia continuar no presente anno de 1815 o Officio de Advogado dos Auditorios da V.a de Cuiabá, pelo que me supplicava lhe mandasse passar Provisão. Existe em requerimento, e tendo visto a nota ordenou Officio: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Vicente José de Souza de lhe conceder faculdade para Advogar nos Auditorios da referida V.a pelo dito tempo; e haverá os emolumentos, proes, e gruaes q. direitamente lhe pertencerem; pelo que mando se observem os Foros, Uzos, e Costumes de Direitos q. se arrecadarão pelos Thesoureiros de Despezas miudas da Intendencia desta Cap.nia a fl. 20 v.e do Livro de Receita, e Despeza, como constar do conhecimento em forma do seu recebimento. Pelo que Ordeno ao Juiz de Fora pela Ordenação e dous annos de baixo de mesmo juramento com q. tem servido, e as mais pessoas a q. tocar o conhecimento desta pertencer q. assim o hajão, e guardem como nella se contem, e qual lhe mandei passar, e vai por mim assignada e sellada do com o Sello das Armas destes Estados, registada em a Secretaria deste Governo, e conde mais corresponder. Dada na Villa de Cuiabá aos 27 de Abril de 1815 Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = José Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) Provisão porque V. Ex.a ha por bem fazer mercê

ao Vicente José de Souza de lhe conceder faculdade p.a Advogar nos Auditorios da V.a de Cuiabá por tempo de presente anno, como acima se declara.

Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão de Advogado dos Auditorios da Villa do Cuiabá passada ao Cap.m José Pereira dos Guimarães

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Real do Ponto de Avis, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c Faço saber aos que esta minha Provisão virem que o Cap.m José Pereira dos Guimarães me apresentou por sua petição que elle servia há muitos annos o Officio de Advogado dos Auditorios da Villa do Cuiabá, e porque desejava continuar a servir o mesmo officio no corrente anno de 1815, me supplicava lhe mandasse passar a competente Provisão. Existe em requerimento, e tendo visto sua nota: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Cap.m José Pereira dos Guimarães de lhe conceder faculdade para advogar nos referidos Auditorios pelo dito tempo; e haverá os emolumentos, proes, e gruaes que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou nos Meus Reaes Direitos, que arrecadarão os Thesoureiros da Ordenança desta

Se participa a f. 32 do dito Livro de Receita e Despeza, como constar por conhecimento em forma do respectivo Cartorio. Pelo que Ordena ao Juiz de Fora pela Ordenação Liv.o 1.o Titt.o 62 § 2.o de tomar primeiro juramento aos Vereadores, que tem servido, e mais pessoas, a quem o conhecimento disto pertencer, que cumpra, e guardem como nelle se contem, e que ao Thesoureiro se passe, e dê a Carta, que lhe pertencer, e mais pessoas, que convier. Dada, e reg.da 16 de 800.

Dada na Villa de Cuiabá aos 14 de Junho de 1805.

Manoel Filippe de Araujo, Official Maior servindo de Escrivão do Governo o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Provisão porque Vossa Alteza Real ha por bem fazer mercê ao Capm.e José Pereira dos Guimarães de theor como se segue.

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Provisão de Juiz dos Guimarães de Sesmarias do districto da Villa de Cuiabá, pertencente por tempo de tres annos ao Capm.e José Pereira dos Guimarães.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gresenburg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor da Casa Real Tenente Coronel, Commendador da Ordem de Christo, Governador, e Capm.e General destas Capitanias de Matto Grosso &c.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que na Sessão do 3.o Anno de 15 de Janeiro de 1809 me forão propostas tres pessoas pela Camera da Villa de Cuiabá, para que eu de entre ellas nomeasse huma para servir por tres annos de Juiz das Sesmarias do districto da referida Camera, e que em consequencia desta Real Disposição, e attendendo ás partes que concorrem na pessoa de José Pereira dos Guimarães, que foi hum dos propostos pelo referido modo: Hey por bem o Nomear, como por esta nomeio, ao dito José Pereira dos Guimarães para servir por tempo de tres annos o Lugar de Juiz das Sesmarias destas Terras de Cuiabá, no qual Lugar haverá por seu Regimento o referido de 25 de Janeiro de 1809. Pagou novecentos reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thesoureiro de Despezas miudas da Intendencia desta Repartição a f. 32 v.o do L.o de Receita, e Despeza, como constar por conhecimento em forma do respectivo Cartorio. Pelo que Ordena ao Juiz de Fora da Villa de Cuiabá lhe dê posse á Camera da Villa de Cuiabá lhe dê posse do referido Lugar jurando primeiro de cumprir as suas obrigações, e as mais pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, que cumpra, e guardem como nella se contem, que cumprirão, e guardem como nella se contem, agora lhe mando, passar, e dar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se onde se costumão registar semelhantes Provisões, e dando-se mais cumprimento a tudo o mais, que convier.

Dada na Villa de Cuiabá aos 17 de Junho
de 1815 = Manoel Felippe de Araujo Official
Mayor da Secretaria, servindo de Secreta-
rio = José Carlos Augusto
de Oyenhausen = (L. S.) = Provisão por
que V. Exª. há por bem fazer mercê a José
Joaquim Ribeiro, do provimento no Cri-
me e Orfãos das Ordenanças, e Ordenanças
de Distrito da Villa de Cuiabá por tempo
de tres annos, como acima se declara =
Para V. Exª. ver. =

Manoel Felippe de Araujo

Registe-se huma Provisão de Officio de
Tabellião Publico, Judicial, e Notas da V.ª
Cuiabá passada a favor de Joaquim José Bap-
tista Ribeiro

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg,
do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., e de Sua
Real Fazenda, Cavalleiro, Commendador da Ordem de Christo,
Coronel effectivo dos Exercitos, Mestre de Campo
e Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Provisão virem
que José Baptista Ribeiro me apresentou por
sua petição o que lhe havia annexado a Provi-
são de Officio de Tabellião Publico, Judicial, e No-
tas da Villa de Cuiabá, pertencente ao corrente
anno de 1815, e porque achava ainda sua
competente Provisão, me pedia lhe mandasse
passar na forma do estilo. Visto pe-

requerimento, e informação que dei: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Baptista Ribeiro, de provimento na Serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, pre-
os, e quaesquer que direitamente lhe pertencerem
para o que passou 37$500 rs de Novos Direi-
tos, que se carregarão ao Thesoureiro de Dir-
tos que se carregarão na Intendencia desta Praça
a fls 33 vº do Livro de Receita, e Despeza, e
por folha fiança ao Donatario de 400$ de que
se por que arrematou, como costuma por se-
rem obrigado em forma de repetirem livre.
Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora desta
Villa de juramento, e posse, e mais pessoas a que
toca de juramento, e posse, e mais pessoas a que
o conhecimento desta pertencer que assim o cum-
prão como nella se contem, e declara, e
se Mandei passar, vai por Mim assignada,
e sellada com o Sello das Minhas Armas
registando-se na Secretaria deste Governo, e
aonde mais convier. Dyspensa, emolumentos 16$800
Dada na Villa de Cuiabá aos 21 de Junho
de 1815. e Manoel Felippe d'Araujo Official
Mayor, servindo de Secretario do Governo assina-
vi. = José Carlos Augusto d'Oyenhausen =
(L. S.) Provisão por que V. Exª. há por bem
fazer mercê a José Baptista Ribeiro de o
provimento na Serventia de Officio de Tabellião
Publico, Judicial, e Notas da Villa de Cuia-
bá, como acima se declara = Para V. Exª. ver

Manoel Felippe de Araujo

Registro da Provisão de Mestre das Primeiras Letras da Capital de Villa Bella passada a José Manoel Dias Ferreira.

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, e do da de a Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber, aos que esta minha Provisão virem, que abaixo se vaga a cadeira de Mestre de Primeiras Letras da Capital de Villa Bella, por demissão de Antonio Rodrigues de Amaral que a occupava, e sendo conferida neste Governo pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 a Suprema Jurisdicção sobre as Escolas desta Capitania, e Authoridade de pôr Mestres Professores para as Cadeiras que vagarem, e ocorrendo na pessoa de José Manoel Dias Ferreira as Primeiras qualidades para occupar as Cadeiras, e para a qual mostrou habilitação: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Manoel Dias Ferreira de o Nomear Mestre de Primeiras Letras da Capital de Villa Bella, e emquanto eu houver por bem, ou S. A. R. não mandar o contrario, e haverá o Ordenado estabelecido pago aos quarteis pelo Cofre competente na forma do estilo, principiando o seu vencimento do dia da posse que lhe será dada pela Camara desta mesma Villa; jurando o primeiro de cumprir bem, e fielmente as suas obrigações, de que se lavrará termo no verso desta. Pelo que Ordeno ao Dr. Juiz de Fora Presidente, e Officiaes da Camara de Villa Bella, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, que a hajam, e guardem como nella se contem, e que o dito Mestre use, e goze, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se nas Secretarias deste Governo, e mais annaes. Dada, e registada nesta Cidade de Cuyabá aos 20 de Junho de 1815. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, encarregado das Secretarias do Governo o escrevi. = José Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Provisão por que V. Exc.ª Ha por bem fazer mercê a José Manoel Dias Ferreira de occupar a Cadeira de Mestre das Primeiras Letras da Capital de Villa Bella, como acima se declara. = Para V. Exc.ª ver. =

Manoel Filippe d'Araujo

Registo da Provisão de Mestre das Primeiras Letras da Capital de Villa Bella passada a José Joaquim Paes Guimarães.

José Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. A. R., Cabo da Real Esquadra, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capm. General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que José Joaquim Paes Guimarães me representou por sua petição, que elle, achando-se vindo ao presente exercitando o Officio de Advogado das Auditorias desta Capital de Villa Bella, e por que desejava ser empregar-se no mesmo exercicio para o anno vindouro de 1816, ficava-lhe impedido sem a competente Provisão. E visto seu requerimento, e informação [illegible]

Reg.to da Provisão de Mercê aos Auditorios de V.a Bella para Elle o Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva.

Dom Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Nosso Senhor, Reis de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Grande extremadido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capm Geral da Capitania de Matto Grosso &a

Faço saber ao que esta Minha Provisão virem, que o Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva me representou por sua petição, que elle tem servido sem nota mas sem procedimento, o Officio de Advogado dos Auditorios da Capital de Villa Bella, e desejando continuar nomesmo exercicio no presente anno de 1816 me supplicava lhe mandasse passar a competente Provisão. Visto seu requerimento, e o que tem informado: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) ao dito Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva de lhe conceder faculdade p.a por si ou por outro Official pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e percalços que direitamente lhe pertencerem; e gozará o que pagou nos mil reis de Novos Direitos que casarão no Aluixo anno de Despezas miudas de sua Repartição a fl.a 82 v.o do L.o da Receita e Dispeza como consta por certidão da informa de sua respectiva Carreira. Pelo que ordeno ao Doutor Desembargador Ouvidor Geral deste Cível queira servir deferir o juramento aos custumado, e as mais pessoas a que tocar o conteudo desta Provisão que a cumprão, e guardem como nella se contem, e qual Mandei passar por Alvará e Sello de Sua Real Fazenda

Reg.to da Provisão de Mercê aos Auditorios de V.a Bella para Elle o Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva.

Dom Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg, do Conselho do Principe Nosso Senhor, Reis de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Grande extremadido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capm Geral da Capitania de Matto Grosso &a

Faço saber ao que esta Minha Provisão virem, que o Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva me representou por sua petição, que elle tem servido sem nota mas sem procedimento, o Officio de Advogado dos Auditorios da Capital de Villa Bella, e desejando continuar nomesmo exercicio no presente anno de 1816 me supplicava lhe mandasse passar a competente Provisão. Visto seu requerimento, e o que tem informado: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) ao dito Tenente Manoel Theodoro Tavares da Silva de lhe conceder faculdade p.a por si ou por outro Official pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e percalços que direitamente lhe pertencerem; e gozará o que pagou nos mil reis de Novos Direitos que casarão no Aluixo anno de Despezas miudas de sua Repartição a fl.a 82 v.o do L.o da Receita e Dispeza como consta por certidão da informa de sua respectiva Carreira. Pelo que ordeno ao Doutor Desembargador Ouvidor Geral deste Cível queira servir deferir o juramento aos custumado, e as mais pessoas a que tocar o conteudo desta Provisão que a cumprão, e guardem como nella se contem, e qual Mandei passar por Alvará e Sello de Sua Real Fazenda que se lhe ha de dar cumprimento, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e Capitania aonde mais convier. Deferio, e Registro fl.a 65 v.o Dada na Villa de Cuiabá aos 7 de Dezembro de 1816. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior encarregado da Secretaria do Governo a escrevi. João Carlos Augusto d'Oynhausen. (L. S.)

Provisão porque V.A. ha por bem fazer mercê a Manoel Theodoro Tavares da Silva de lhe conceder faculdade para servir o Officio de Advogado dos Auditorios de V.a Bella por tempo de hum anno, como acima se declara. Para V.A. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Manoel Felippe d'Araujo

Registro de huma Provisão de Mestre Regio de Grammatica Latina da Villa de Cuiabá para a Freguezia de S. José de Nascimento.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Sargento de Batalha da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Brigadeiro de Infantaria dos Exercitos de Sua Magestade, Chefe de Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que attendendo ao que me representou José da Silva do Nascimento, e Attendendo ao que me requereo José da Silva do Nascimento, e Attendendo ao que me requereo José da Silva do Nascimento, e Attendendo ao que me requereo

Reg.to de huma Provisão de Escrivão da Guardamoria do Districto de S. Pedro del Rey, passada a Braz Pereira Mendes.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greuenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que vagando pela extincção do Julgado de S. Pedro del Rey, o Off.o de Escrivão da Guardamoria daquelle districto, que andava annexo ao de Tabelião do mesmo Julgado; e sendo-me representada pelo respectivo Guardamor a necessidade de prover o d.o Off.o propondo-me a Braz Pereira Mendes p.a o servir por concorrerem nelle as circunstancias, e requizitos necessarios: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Braz Pereira Mendes de o Nomear Escrivão da Guardamoria do districto de S. Pedro del Rey; cujo cargo servirá em quanto p.r este Governo se não mandar o contr.o; e com elle haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora e Superintendente das Terras, e Agoas minerais o deixe servir, mandando-lhe dar posse, e juramento do d.o cargo, ao Guardamor, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, e vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Defeitos, registro 16$800 r. Dada na V.a do Cuiabá aos 30 de Fevereiro de 1816. Manoel Fi-

Filippe d'Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) Provisão porque V.Ex.a há por bem fazer mercê a Braz Pereira Mendes de o Nomear Escrivão da Guardamoria do Districto de S. Pedro del Rey, como acima se declara = Para V.Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão do Officio de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da Villa do Cuiabá e seu districto, passada a Miguel José Antunes.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Greuenburg, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que Miguel José Antunes me representou por sua petição que elle havia arrematado a Serventia do Officio de Escrivão de Orfãos, e Guardamoria da Villa do Cuiabá, e seu districto por tempo do corrente anno de 1816, e para entrar a servir me supplicava lhe mandasse passar sua Provisão. E visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Miguel José Antunes de o prover na Serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos que se arrecadarão ao

Registo de Huma Provisão de Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da V.a de Caeteté, passada a Jaime Gomes da Costa.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de S. Magestade Regente, e Nosso Senhor, e de sua Real Fazenda, Cavalleiro Commendador das Ordens de Christo, Torre e Espada, Official Mor da Casa Real, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, &c. &c. &c. Faço saber aos que esta Provisão de Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Caeteté virem, que sendo-me presente por parte de Jaime Gomes da Costa, que elle havia sido nomeado na Secretaria desta Governança para o Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Caeteté pelo tempo de sete annos, para servir, e servindo nelle mercê lhe fazia, que para isso lhe passasse Provisão. E visto seu requerimento, e ser servido o mesmo Officio, sem inteiro seu procedimento: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jaime Gomes da Costa de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, foros, e percalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou 3$000 rs. de Novos Direitos, e mandarão ao Thezoureiro de Despezas miudas da Real Intendencia desta Repartição a fls. 31. do seu Livro de Receita e Despeza, e pretou fiança a fls. do Competente ao Donativo de Lente, com certa cláusula de que por que mandatos como lhe deve constar por conhecimento conforme se requer. Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora Presidente da Camera o dasse logo de posse do seu juramento, e pozesse em mais pessoas a quem competir o conhecimento desta para que a cumprão, e guardem como nella se contem, e que a mesma lhe deixem passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria desta Governança aonde mais convier. Despacho, e registo 1$600 rs. Data na Villa de Caeteté aos 27 de Janeiro de 1815. Manoel Felippe de Araujo, Official Maior, encarregado da Secretaria do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Provisão porque V. Exc.a ha por bem fazer mercê a Jaime Gomes da Costa de o prover na serventia de Escrivão da Camera, e Almotaçaria do Officio de

Manoel Felippe de Araujo

Registo de Huma Provisão de Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Caeteté, passada a Jaime Gomes da Costa.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de S. Magestade Regente, e Nosso Senhor, e de sua Real Fazenda, Cavalleiro Commendador das Ordens de Christo, Torre e Espada, Official Mor da Casa Real, Governador, e Capitão General da Capitania de

Abbadia[illegible] Faço saber aos que esta Provisão de Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Caeteté virem, que sendo-me presente por parte de Jaime Gomes da Costa, que elle havia sido nomeado na Secretaria desta Governança para o Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Caeteté pelo tempo de sete annos, para servir, e servindo nelle mercê lhe fazia, que para isso lhe passasse Provisão. E visto seu requerimento, e ser servido o mesmo Officio, sem inteiro seu procedimento: Hei por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Jaime Gomes da Costa de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, foros, e percalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagou 3$000 rs. de Novos Direitos, e mandarão ao Thezoureiro de Despezas miudas da Real Intendencia desta Repartição a fls. 31. do seu Livro de Receita e Despeza, e pretou fiança a fls. do Competente ao Donativo de Lente, com certa cláusula de que por que mandatos como lhe deve constar por conhecimento conforme se requer. Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora Presidente da Camera o dasse logo de posse do seu juramento, e pozesse em mais pessoas a quem competir o conhecimento desta para que a cumprão, e guardem como nella se contem, e que a mesma lhe deixem passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria desta Governança aonde mais convier. Despacho, e registo 1$600 rs. Data na Villa de Caeteté aos 27 de Janeiro de 1815. Manoel Felippe de Araujo, Official Maior, encarregado da Secretaria do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = (L. S.) = Provisão porque V. Exc.a ha por bem fazer mercê a Jaime Gomes da Costa de o prover na serventia do Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria

da Villa de Cuiabá por tempo de hum anno, e como assim se declara. = Para V.ce ver =

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Provisão de Advogado dos Auditorios da Villa de Cuiabá passada ao Cap.m Joaq.m Fernandes Coelho — para — 1816

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemberg, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Nosso Senhor, e Cavalleiro da Ordem Real Extrema, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Capitaõ Joaquim Fernandes Coelho me representou por sua petição que elle servia ha annos o officio de Advogado dos Auditorios da Villa de Cuiabá, e porque desejava continuar nos mesmos exercicios no proximo anno de 1816, me supplicava lhe mandasse passar sua Provisão. Visto seu requerimento e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Capm Joaquim Fernandes Coelho de Habilitação para servir de Advogado dos Auditorios da Villa de Cuiabá, pelo tempo de hum anno somente: e haverá os mesmos Ordenados, proes, e propinas que direitamente lhe pertencerem, pagos pelos quarteis nos mesmos Direitos, que se arrecadarão na Thesouraria de Despezas minudas deste Reyno a fol. 16 v.o do Livro de Receita, e Despeza, como consta por conhecimento informado do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno aos Di-

Juiz de Fora, e mais Justiças debaixo de Juramento, que sendo competentemente citado, e mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, que assim o cumpra, e guardem como nella se contem, e que elle lhe deve passar, vai por elle assignada, e sellada com o sello das Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Deferido. Registre. Cuiabá 16 de Dez.o de 1815. Data na Villa de Cuiabá aos 15 de Janeiro de 1816 = Manoel Filippe de Araujo Official Maior, servindo de Secretario do Governo o escrevi. = Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen = (L. S.) = Provisão porque S.A.R. há por bem fazer mercê ao Capitaõ Joaquim Fernandes Coelho de Habilitação para exercer o Officio de Advogado dos Auditorios da Villa de Cuiabá por tempo de hum anno, como assim se declara. = Para V.ce ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão de Advogado dos Auditorios da Villa de Cuiabá passada a Vicente José de Souza — 1816

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemberg, do Conselho de Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Extrema, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem; que Vicente José de Souza Meyo, por sua petição, que elle exercia ha annos

e Foro de Advogado dos Auditorios da Villa
de Cuiabá, porque deseja continuar no mesmo
exercicio no presente anno de 1816, me supplicou
lhe mandasse passar seu Provimento. Existe
seu requerimento, sobre informação que delle houve:
Hey por bem fazer mercê (como por este lhe faço) ao
dito Vicente José de Souza de Menezes Faulhaber
para servir de Advogado dos Auditorios da Vª
de Cuiabá pelo tempo de corrente anno; e haverá
os emolumentos, provisões e propinas que direitamente
lhe pertencerem; para o que pagará nove mil reis
de Novos Direitos, que entregará ao Thesoureiro
de Despezas miudas delles a fol. 114 do seu
Livro de Receita e Despeza, como consta por
conhecimento em forma de respectivo Escrivão.
Pelo que Ordeno ao Dr. Juiz de Fora da Villa
de Cuiabá e Juiz servir de Juiz de mesmo juramento
e posse com quem tem servido, e as mais pessoas
a quem o conhecimento delle pertencer, que
o cumprão, e guardem, como nella se contem, e
lhe mandei passar, e vai por Mim assignada,
e sellada com o sello das Minhas Armas,
registando-se na Secretaria deste Governo, e con-
demais convier. Deferido e Registro 16 de Fev.
Data na Villa de Cuiabá aos 10 de Fevereiro
de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official
Maior, servindo de Secretario do Governo
o escrevi. = José Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen = (L. S.) = Provisão por que V. Exª ha
por bem fazer mercê a Vicente José de Souza
de Menezes Faulhaber de poder exercer o Officio
de Advogado dos Auditorios da Villa de Cu-
iabá, por tempo de hum anno, como acima se
declara. = Para V. Exª ver. =

Manoel Filippe de Araujo

Registe-se hum Provisão de Requerente,
e Solicitador de Causas dos Auditorios
desta Villa, passada a favor de Antonio
da Silva Corrêa — 1816

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gra-
fenburg, etc. Conselho de Principe Nosso Snr.
et Ministro Real Ultramarino, Commendador
da Ordem de Christo, Coronel Addido ao Estado
Maior do Exercito, Governador e Capm General
da Capitania de Matto Grosso &c

Faço saber aos q' esta Minha Provisão virem
que Antonio da Silva Corrêa me representou
por sua petição que delle tem servido
nos annos passados o Officio de Requerente, e
Solicitador de Causas dos Auditorios desta Capm
de Villa Bella, e porque deseja continuar
no presente anno de 1816 a servir o dito Officio
me supplicara lhe mandasse passar seu Pro-
vimento. Existe seu requerimento, e não con-
sta que haja nota nossa procedimento. Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço)
ao dito Antonio da Silva Corrêa de o
provar no Officio de Requerente, e Solicitador
e Causas dos Auditorios desta Capitania
por tempo de corrente anno. E hei por bem
haverá os emolumentos, provas, e propinas que
direitamente lhe pertencerem; pagando ficará
aos Novos Direitos na forma do estilo, para hum
delles pagará. E para
Pelo que Ordeno ao Doutor Dez. Juiz Geral
desta Capitania de mesmo juramento, e posse
e uso servir de Juiz de mesmo juramento, e posse
com que tem servido, e as mais pessoas a quem
o conhecimento desta pertencer que o cumprão, e
guardem como nella se contem, e lhe mandei
dei passar, e vai por Mim assignada, e sellada

e Mercês como Sello das Minhas Armas, registan-
do-se na Secretaria deste Governo, e conde mais
lo-se na Secretaria deste Governo, e conde mais
convier. Dado e Registro 16$800. Dada
na Villa de Cuiabá aos 22 de Fevereiro de 1816
Manoel Filippe de Araujo Official Maior, servindo
de Secretario do Governo o escrevi. = José Carlos
Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Provisão
porque V.Mce. ha por bem fazer mercê a Antonio
da Silva Bordalo de lhe conceder fiança de prazo
de hum anno a Officio de Advogado, digo de Tabellião
Publico Judicial e Notas da Villa Bella
por tempo de hum anno, como acima se declara.

Para V.Mce. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registro de huma Provisão de Officio de
Tabellião Publico, Judicial e Notas, passa-
da a João Baptista Ribeiro — em 1816 —

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruenberg, do Conº
do Principe Nosso Senhor, cabo da Sua Real Esquadra,
Commendador da Ordem de Aviz Coronel addido ao
Estado Maior de Exercito, Governador, e Capm General
da Capitania de Matto Grosso &ª Faço saber aos
que esta minha Provisão virem que João Baptista
Ribeiro, me representou por sua petição que
havia arrematado na Secretaria deste Governo a Ser-
ventia de Officio de Tabellião Publico, Judicial,
e Notas da Villa de Cuiabá, por tempo de hum
anno, e para entrar a servir me requereo lhe
mandasse passar Provimento na forma do estilo.
Existe seu requerimento; e sendo sem nota no
seu procedimento: Hey por bem fazer mercê (se
assim por esta lhe faço) ao dito João Baptista Ribeiº
de o prover na Serventia de referido Officio pe-
lo dito tempo. Com a qual haverá as emolumen-
tos, e propinas que direitamente lhe pertencerem. Será obrigado a pagar a siza e quantia

de 30$000 rs. de Donativo por que arrematou, e
a dará nas partes, na forma das condições ao
seu respeito, pelo termo que assignou, e por elle
submettido á Intendencia desta Capm, como ass.
Portaria de 15 de corrente, que exactamente cumpri-
rá. Pagou 37$500 de Novos Direitos que recar-
regarão ao Thezoureiro das Despezas miudas da
Intendencia desta V.a a fol. 18 do seu Livro de Re-
ceita, e Despeza como consta por conhecimento em
forma do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno
ao Doutor Juiz de Fora de Cuiabá, que na confor-
midade da minha citada Portaria, e tendo-se
havido de mesmo juramento, e pago que já
passou, as mais despezas aquem o conhecimento
desta pertencer que assim o cumpra, e guardem como
nella se contem, e igual lhe Mando passar, e
vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello
das Minhas Armas, registando-se na Secreta-
ria deste Governo, e conde mais convier. De
feito, e Registro 16$800. Dada na Villa
de Cuiabá aos 26 de Fevereiro de 1816. Manoel
Filippe de Araujo, Official Maior, servindo
de Secretario do Governo o escrevi = José Car-
los Augusto de Oyenhausen = (L. S.) =
Provisão por que V.Mce. ha por bem fazer mi-
ser João Baptista Ribeiro de prover na Ser-
ventia de Officio de Tabellião publico, Ju-
dicial, e Notas da Villa de Cuiabá
por tempo de hum anno, como acima se
declara. = Para V.Mce. ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Provisão de Escrivão da Ouvidoria geral e Correição da Commarca passada a Joaquim de Araujo Lobo por haver servir em 1816

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruenberg, do Conselho de Sua Senhor, este da Dna Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Menor do Exercito, Governador e Capp.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Joaquim de Araujo Lobo, me representou por sua petição, que elle havia sido nomeado, as serventia do Officio de Escrivão da Ouvidoria geral e Correição desta Commarca por tempo de hum anno de 1815, e me supplicava lhe mandasse passar seu Provimento. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Joaquim de Araujo Lobo, de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e pruales que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou dez mil reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro geral das Rendas Reaes a fol. 107 do L.o 7.o de Receita e Despeza; e prestou fiança aos Donatarios de Cincoenta e cinco oitavas de ouro por que arematou, como tudo constou por conhecimento informado do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, o deixe servir dando lhe juramento, e posse, as mais pessoas ao conhecimento desta pertencer que cumprão, e guardem como nella se contem; e qual lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas registando-se na Secretaria deste Governo e Capitania de mais ninguem. Defunto, Cuiabá 16 de Novembro de 1816. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo assim o escrevi. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen = (L. S.) = Provisão por que V.Sa. ha por bem fazer mercê a Joaquim de Araujo Lobo de o prover na Serventia de Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Commarca por tempo de hum anno, como acima se declara. = Para V.Sa. ver. =

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Provisão de Advogado dos Auditorios de Villa Bella passada a Manoel Bento de Lima — 1816 —

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruenberg, do Conselho de Sua Senhor, este da Dna Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Menor do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Manoel Bento de Lima, me representou por sua petição que elle desejava continuar no mesmo anno de 1816 a servir o Officio de Advogado dos Auditorios da Capital de Villa Bella, para o que me supplicava lhe mandasse passar a competente Provisão. Visto seu requerimento, mais constar que haja nota no seu procedimento: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Manoel Bento de Lima, de o prover no referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e pruales que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro

da mesma depois desta Regia a fl. 27 do seu Livro de Receita e Despeza, como constam porextenso inteiramente em forma do respectivo Termo. E Ordeno ao D.or Desembargador Ouvidor Geral da Comarca, e diga servir debaixo de juramento, e posse com q' tem servido, e as mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, que assim o cumpraõ, e hajaõ como nella se contem, e q' inda lhe Mando passar, vaj por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde se mais convier. Defendo, Registo 16$800. Dada na Villa de Cuiabá em 30 de Abril de 1816 Manoel Filippe d'Araujo. Official Maior, servindo de Secretario do Governo assinei. = João Carlos Augusto d'Oynhausen = (L. S.) = Provizaõ porque V. Exª ha por bem fazer mercê a Manoel Bento de Lima de o provexer no Officio de Advogado dos Auditorios da Capital de Villa Bella, no presente anno, como acima se declara. Para V. Exª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provizaõ interina de Secretario do Governo desta Capitania, passada ao Official Maior da Secretaria Capm. Manoel Filippe d'Araujo

João Carlos Augusto d'Oynhausen Greverburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General desta Capitania de Matto Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que havendo respeito a naõ ter chegado a esta Capitania o Secretario do Governo Nomeado por S. A. R., e crescendo as multiplicadas negocios della, que tem annexo interinamente do seu cargo, hua ordem do Archivo, e Registo, ido Expediente da Secretaria deste Governo, pessoa de mui reconhecida capacidade, como exige o mencionado, e pezado trabalho inherente ao dito Cargo; e attendendo ao prestimo, desinteresse, fidelidade, e intelligencia com que, e huma constante approvaçaõ minha, tem servido o Official Maior da mesma Secretaria o Capm. Manoel Filippe de Araujo, e por esperar delle para o futuro a continuaçaõ de taõ bons serviços: Hey por bem Nomear interinamente (como por esta nomeio) ao dito Capitaõ Manoel Filippe de Araujo, Secretario do Governo desta Capitania: o qual Lugar servirá até que a ella chegue o Nomeado por S. A. R., ou emquanto Eu o houver por bem, debaixo do mesmo juramento que já prestou, de observar inviolavel segredo, e de servir com o mesmo desinteresse, zelo, e fidelidade com que até agora taõ louvavelmente o tem feito: e haverá o ordenado estabelecido com todos os prós, e proveitos que directamente lhe pertencerem na forma do respectivo Regimento. E para que assim conste lhe Mandei passar a presente que vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que terá registada na Secretaria deste Governo, aonde mais

...Dada na Capital de Villa Bella em 1º de Julho de 1815. Antonio Official Maior da Secretaria de Mando e Filippe de Araujo escrevente = (L. S.) = José Carlos Augusto d'Oyenhausen = Provisão por que Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao Capm. Manoel Filippe d'Araujo Official Maior da Secretaria, [illegible] Secretario do Governo desta Capitania, como acima se declara. = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de hum Alvará de Perdão para delle fazer Uso o A. R. ao Capm. Antonio de Azevedo, pelo crime que lhe resultou das accusações offerecidas pelo Joaõ Francisco Guimarães na Correição Geral de 1815.

Dom Joaõ, por Graça de Deos, Principe Regente do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. &c. Faz saber aos que este Meu Alvará de Perdão virem que o Capitaõ Antonio d'Azevedo Mendes queixando por sua petição que elle fora pronunciado na Devaça da Correição Geral de anno de 1815, em consequencia das accusações offerecidas na mesma Correição pelo Guarda Mor Procurador Joaõ Francisco Guimarães, de faltas commettidas pelo dito Supplicante nos Cargos de Justiça da Capital de Villa Bella que occupou nos annos de 1813, e 1814, e que taes culpas naõ procedião a malicia de hum

deliberada vontade, mas sim de falta de conhecimentos para o perfeito desempenho destes Cargos; humildemente Me pedira Lhe fizesse mercê perdoar o dito crime, em Louvor de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo. E tendo vista a sua supplica com o Meu Governador e Capitaõ General, precedendo informação, e parecer do Meu Desembargador Ouvidor Geral, sem embargo de tudo, em attenção aos longos, e relevantes serviços, que Me tem feito o Supplicante com amor para o Bem, e Augmento que Meyo de ainda prestar, depois de destinado de taes culpas, mandou o dito Meu Governador e Capitaõ General por sua Portaria separasse Alvará de Perdaõ em Meu Real Nome, em virtude da qual se passasse o presente. Pelo que Mando aos Desembargador Ouvidor Geral e Bem assim a mais Justiças a que o conhecimento deste pertencer que o cumprão, e guardem taõ inteiramente como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nas partes aonde tocar. Pagou de novos direitos quinze cruzados ao Thesoureiro de Minha Real Fazenda a fls. do L.º 7º de Receita e Despeza, como consta por conhecimento em forma de respectivo Carnicaõ. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Seu Conselho, e Ministro da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto-Grosso, por quem vai assignado.

Dada na Capital de Villa Bella aos 20 de Julho de 1815. Manoel Filippe de

de Ultramar Secretario Interino do Gabinete escreveo. = (L. S. R.) = José Carlos Augusto de Oyenhausen. = Alvará de Perdão por que V. Alt. R. Ha por bem fazer mercê ao Capitão Antonio de Azevedo de Mesquita perdoar como neste se lhe perdoa das accusações offendidas contra elle na Comissão Geral do anno de 1815 pelo Guarda Mor Joaõ Francisco Guimaraens, como nelle se declara. = Para V. Alt. R. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registro de hum Alvará de Perdão por onde em Nome de S. A. R. se faz Mercê ao Capm Joaõ Paes d'Azevedo, do crime que tem nas culpas dos accusadores offendidos pelo Guarda Mor Joaõ Francisco Guimaraens na Comissão Geral de 1815.

Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia Persia, e da India. Faço saber aos que este Meu Alvará de Perdão virem, que o Capitão Joaõ Paes d'Azevedo me enviou dizer por sua petição, que elle fora pronunciado na Devaça da Comissão Geral do anno de 1815, em consequencia de accusações offendidas na mesma Comissão pelo Guarda Mor Joaõ Francisco Guimaraens, de faltas commettidas pelo supplicante nos Cargos de Justiça da Capital de Villa Bella que athe aquelle tempo servio, e porque taes culpas naõ procedêraõ nunca de huma deliberada vontade, mas sim da falta de conhecimentos para o que tudo deraõ ensejo os seus Cargos; humildemente Me pedia lhe fizesse mercê perdoar o dito crime em Louvor do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, para poder melhor tratar dos Negocios da sua Caza. Tendo vista a sua supplica com o meu Governador e Capm General procedendo informação, e parecer do Meu Desembargador Ouvidor Geral, sem embargo de tudo, e em attenção aos longos, e relevantes serviços que Me tem feito o Supp.e com a sua pessoa, e bens, e daquelles que Me pode ainda prestar, depois de desligado de taes culpas, mandou o dito meu Governador e Capm General por sua Portaria se passasse este Alvará de Perdão, em virtude da qual se passou o presente. Pelo q. Mando aos Desembargador Ouvidor Geral, e bem assim a mais Justiças a que o conhecimento deste pertencer for que o cumpraõ, e guardem taõ inteiramente como nelle se contem, sendo preciso se passado pela Chancellaria, e registrado nas partes a onde tocar. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Joaõ Carlos Augusto de Oyenhausen Gravenburg, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, por quem vai assignado. Dada na Capital de Villa Bella aos 20 de Julho de 1815. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino do Governo o escrevi = (L. S. R.) = Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen. = Alvará por que V. Alt. R. Ha por bem

fazenda não Capitaõ João Paes de Aguiar de
lhe perdoar o resto que lhe resultou das acu-
sações offerecidas contra elle na Correição ge-
ral do Anno de 1815, pelo Guarda Mr. José
Fernandes Guimarães, como nella se declara.
Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registre de huma Provisaõ passada
pelo J.º Territorial de S.ª para servir o Officio
de Escr.ª de Orfaõs de V. Bella em 1816.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg do
Conselho de S. A. R., Commendador da Ordem de
Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito
Governador, e Cap.ª General da Capp.ª de Matto Grosso
Faço saber aos que esta minha Provisaõ virem que
José Ferreira de S.ª me representou por sua petição
que elle havia sido nomeado ao serventia do Officio
de Escrivaõ de Orfaõs da Capital de Villa Bella,
e seu Districto, pertencente do presente anno, e q.
ainda estava sem o competente Provisaõ, me
supplicava lhe mandasse passar na forma do
estil. Existe seu requerimento, e boa informa-
çaõ que delle ha: Hey por bem fazer mercê
(como por esta faço) ao dito José Ferreira da S.ª
de o prover na serventia do referido Officio pelo
dito tempo. Com o qual haverá os emolu-
mentos, proes, e precalços que direitamente lhe
pertencerem; para o que pagará cinco mil
reis de Novos Direitos que se carregarão ao
Thezoureiro Geral dos Rendas Reaes a f. 124
do Liv.º de Receita e Despeza, e passou fi-

liana ao dito ativo de 150$ dous por cen-
tos, como constou por conhecimento em forma
do respectivo Escrivaõ. Pelo que ordeno ao Dor.
Juiz de Fora e Orfaõs do dito cargo haver de hum
mesmo juramento, e posse, e as mais pessoas aq.
o conhecimento deste pertencer que o cumpraõ,
e guardem como nella se contem, e aquelle
mandei passar, e vai por Mim assignada, e
sellada com o Sello das Minhas Armas, re-
gistando-se na Contadoria deste Governo, e nou-
de mais servir. De fatos, e exp.º 16$800
Dada na Capital de Villa Bella Imp.º aos 1.º de
Agosto de 1816. Manoel Filippe d'Araujo
Contador interino do Governo o escrevi. (L.S.)
João Carlos Augusto d'Oyenhausen = Provi-
são porque S. Ex.ª ha por bem fazer mercê a J.º
Ferreira da S.ª de o prover na serventia do Officio
de Escrivaõ de Orfaõs da Capital de V.ª Bella
e seu Districto, pertencente do anno corr.º de 1816
como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registre de huma Provisaõ de Requisiçaõ
e Solicitador de Causas da Capital
de V.ª Bella, passada a José Manoel
Alves Ferreira, p.º anno de 1816.

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg
do Conselho de Principe Nosso Senhor, e de sua
Real Fazenda, Commendador da Ordem d'Aviz,
Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Go-
vernador e Cap.ª General da Capp.ª de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta minha Provisaõ virem
que José Manoel Alves Ferreira, me por pe-
tição por sua petição, que elle desejava em-

empregado no foro desta Comarca e o exercicio de Procurador e Solicitador de Causas da Capital de Villa Bella, aonde tem servido no Hospital desta Villa, cujo officio servio nos annos passados com boa conducta, e para isso me requereo lhe mandasse passar Provisão. Eu respondendo ao mandado para passar Provisão. Eu respondendo ao mandado para passar Provisão. Eu respondendo ao mandado para

Registo de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. Mag.de ao Sargento de Pedestres Veriss.mo Jozé de Souza Guimarães

D. Joaõ por Graça de Deos, Rey de Reino Unido de Portugal, de Brazil, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Affrica de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia Persia, e da India &c. &c. &c. Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Sargento da Companhia de Pedestres Veriss.mo Jozé de Souza Guimarães Me representou por sua petiçaõ, que elle soffria preso há sete mezes pelo crime que lhe resultou da desgraça, q. se procedeo pelo ferimento feito na pessoa de Antonio de Moraes, e porque o Supp.e estava padecendo grandes trabalhos, e inconmodos não podendo ainda seguir a sua jornada, e aguardando o conteúdo

fosse necessario mais do que o juramento da outra parte, humildemente a Me pedia lhe fizesse mercê mandar lhe passar Alvará de Fiança p.a solto tratar do seu livramento, visto ter a tido perdaõ da parte queixosa. E sendo vista a sua supplica com o Meu Govern.or e Cap.m General, prudentemente informaçaõ, e parecer do Meu Desembargador Ouvidor Geral, mandei ao Meu dito Governador e Cap.m General, por sua Portaria, fosse passar Alvará de Fiança em Meu Real Nome para que dando fiança segura, idonea, e desimpedida á sua pessoa a cumprir a pena que p.a Sentença lhe for imposta, condemnaçaõ pecuniaria, e custas se poinha em seu livre arbitrio, em virtude da qual se passou o presente Alvará. Pelo que Mando aos Desembargador Ouvidor Geral, e bem assim ás mais Justiças aque o conhecimento deste pertencer cumpraõ, e guardem taõ inteiramente como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado na Secretaria de Governo, aonde mais convier; Para segurança do pagamento dos mil reis de Novos Direitos que se acharaõ ao Thesoureiro da Minha Real Fazenda a f.ª 27 v.º do L.º 1.º de Receita e Despeza, como se nota por conhecimento em forma do respectivo Cofre. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Joaõ Carlos de Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior dos Seus Exercitos, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso por quem vai assignado. Deferido e registado 16 de 8bro de 1816. Dada na Capital de Villa Bella aos 10 de Outubro de 1816. Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino de Governo o escrevi.=

Manoel Filippe de Araujo

= a q.d R.= João Carlos Augusto d'Oeynhausen= Etc.= Faço saber a vos Ouvidor desta Comarca de Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, por que V. Mag.de Rey.al Senhor me fez mercê Provisão de 7 de Janeiro deste prezente anno de 1817 pela qual Ha por bem de me mandar por em Sua Liberdade de Casa de Cidade, segurança, e Menagem, e Logar de Juiz de Fora desta Villa, em quanto Sua Alteza Real não mandar o contrario, e que eu sirva o dito Emprego, e Cargo de Ouvidor, e Provedor desta Comarca, e Intendente dos Diamantes, e mais Cargos, e Jurisdições, que lhe pertencem, e pertencerem, e que Sua Alteza Real Ha por bem de me fazer mercê, e Ordenado, e Propinas, que direitamente lhe pertencerem, e pertencer, para aqui pagar nos mesmos Livros de Novos Direitos, que mandará ao Thesouro da Intendencia desta Repartição de Sua Caza da Receita e Despeza, como consta por Avizo do mesmo Senhor, pelo Conselho Ultramarino, a que me Remeto, e Hey por bem de lhe mandar dar Posse, e Juramento dos Santos Evangelhos, em Livro delles, em que ponha sua mão direita, debaixo de cargo de

[illegible] Commandante da Divisão de Matto Grosso [illegible] Estados [illegible] Governo [illegible] Capitania de Matto Grosso. = Attendendo á [illegible] Probidade, e [illegible] Patriotismo [illegible] Dor. e Advogado Joaquim Fernandes Coelho [illegible] Empregado de Advogado [illegible] Capitão Joaquim Fernandes Coelho os Corpos de actual Administração, e os Fundos applicados com Regia Approvação para Obras Pias para servirem na mesma Administração de Real dos interesses della, e Advogado em todas as Causas que depresente, e para o futuro ella tiver, e Sollicitadores, nas Juntas poderá requerer, e promover ellas, defendellas como legitimo procurador deste Governo: que para surtir os devidos effeitos será apresentada a todas as Authoridades, e pessoas a quem conhecimento della por qualquer modo pertencer. Cuiabá 3 de Dezembro de 1816. Manoel Felizardo de Araujo Secretario interino do Governo asserevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) =

Manoel Felizardo d'Araujo

Registo de huma Provisão de Advogado [illegible] Auditoria desta Villa de Cuiabá passada a Joaquim Fernandes Coelho = em 1817 =

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Governador do Conselho de Sua Magestade, e Chefe da Real Esquadra, Commendador de Grolum de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que havendo Joaquim Fernandes Coelho feito petição por mim [illegible] Secretaria e Officio [illegible] Auditoria desta Villa de Cuiabá, e por que deva continuar no presente anno [illegible] me supplicava lhe mandasse passar Provisão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Capm. Joaquim Fernandes Coelho de seguir na serventia do referido Officio de Advogado pelo dito tempo. E mando ao Thesoureiro da Intendencia desta Capitania a fol. 44 do Livro de Receita e Despeza entre em lugar do vencimento ordinario de respectivo Cartorio. Pelo que Ordeno aos Juizes de Fora, e Orfãos desta Villa de Cuiabá deixem servir de baixo de mesmo juramento, e pena que por provisões, e mais partes a este emprego pertencer guardem como nella se contem, aquelle lhe deferirão, para o que mando se registe, e publique em todas as Comarcas deste Governo, e mais aonde convier. Dada, e reg.da nesta Villa de Cuiabá aos 8 de Janeiro de 1817. Manoel Felizardo de Araujo Secretario interino de Governo o escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Provisão por [illegible] hey por bem fazer mercê ao Capm. Joaquim Fernandes Coelho de Advogado [illegible] desta Villa de Cuiabá por tempo de hum anno, como acima se declara. Para V. Exc.ª ver.

Manoel Felizardo d'Araujo

Registo de Provisão Provisoria do Officio de Escrivão do Publico Judicial da Villa Real de Cuyabá, passada ao Alferes Antonio José da Silva pelo tempo de tres annos. Para os annos de 1817 a 1818 ——

Joaõ Carlos Augusto d'Oynhausen Gravenburg &c. Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Commendador da Ordem de Christo, Commendador e Cavalleiro da Ordem de Aviz, Fidalgo da Casa Real, Tenente General dos Exercitos de Sua Magestade, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que tendo respeito ao que me representou por sua petição o Alferes Antonio José da Silva morador nesta Villa, que elle havia arrematado a serventia do Officio de Escrivão de Orfaõs, e Guarda-moria desta Villa de Cuyabá, e seu Destricto por tempo de presente anno, que de 1818, e para entrar em tempo de presente anno, que de 1818, e para entrar em tempo de presente anno, que de 1818, e para entrar em

de Novos Direitos que se entregarão ao Thesoureiro
da Intendencia desta Repartição a f. 11 do Li-
vro de Receita, e Despeza, e pelo qual se lhe
manda entregar a quantia de 1$800 rs. em importancia
competente a quarta parte por que arrematou, como
do Donativo, que se lhe manda entregar, como
tudo constou por conhecimento informado do respec-
tivo Conselho. Pede que ordene ao Doutor Juiz de
Fora, e Presidente da Camara desta Villa, e haja de servir de Juiz
de Fora da V.a de Cuiabá, e haja de servir de Juiz de
mesmo juramento, e passe em que bem tenha, cas
mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que
acompanhe, e guardem como nella se contem, a qual
lhe Mando passar, vai por Mim Assignada, e
Sellada com o Sello das Minhas Armas, regis-
tando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais
annuer. Defirito, e registo 1$800. Dada na
Villa de Cuiabá em 28 de Janeiro de 1817 Manoel
Filippe de Araujo Secretario interino do Governo
assignei. = (L. S.) = José Carlos Augusto d'Oey-
nhausen = Provisão por que V. Ex.a há por bem fazer
mercê a Joaõ Baptista Reburio de aprovar na Ser-
ventia do Officio de Tabellião Publico, Judicial, e
Notas da V.a de Cuiabá, por tempo de hum anno,
como acima se declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Reg.to de huma Provisão passada a Jaci-
nto Gomes da Costa p.a servir o Officio de
Escrivão da Camara e Almotaceria da
Villa de Cuiabá o anno de 1817

José Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg do
Conselho de S. M., e de sua Real Fazenda, Com-
mendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Es-
tado Maior do Exercito, Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de Matto Grosso. = Faço saber
aos que esta Minha Provisão virem que Jacinto
Gomes da Costa Me representou por sua petição

52

que se lhe mercê ordenar a serventia do Officio
de Escrivão da Camara e Almotaceria desta Villa de
Cuiabá por tempo de presente anno, para o haver
a servir no que lhe pedia lhe mandasse passar o
competente Provimento. Visto seu requerimento,
e ter servido sem nota amesmo officio: Hey por
bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito
Jacinto Gomes da Costa de o prover na dita serventia
do referido Officio de Escrivão da Camara, e Al-
motaceria da Villa de Cuiabá por tempo de
corrente anno. Com aqual haverá os emolu-
mentos, proes, precalços que direitamente lhe
pertencerem; para o que pagou 300 rs. rs
de Novos Direitos que se entregarão ao Thesou-
reiro da Intendencia desta Repartição a f. 10
do Livro de Receita, e Despeza, e pelo seu fian-
ça ao donativo de 1$800 rs. por que arrema-
tou, como constou por conhecimento informado
do respectivo Conselho. Pede que ordene ao Dr.
Juiz de Fora Presidente da Camara e haja de ser-
vir de Juiz de mesmo juramento, e passe em
mais pessoas a quem o conhecimento desta per-
tencer que acompanhe, e guardem como nella
se contem, a qual lhe Mando passar, vai por
Mim assignada e Sellada com o Sello das
Minhas Armas, registando se na Secreta-
ria deste Governo, aonde mais annuer.
Defirito, e registo 1$800. Dada nes.
Villa de Cuiabá em 28 de Janeiro de 1817.
Manoel Filippe de Araujo Secretario In-
terino de Governo assignei. = José Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen = (L. S.) = Pro-
visão por que V. Ex.a há por bem fazer mercê
a Jacinto Gomes da Costa de o prover na

Provisão passada a favor de José Manoel Alves Ferreira para servir o Officio de Escrivão e Solicitador de Causas da Capital de Villa Bella — em 1817 —

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que José Manoel Alves Ferreira me representou por sua petição que elle tem servido nos annos passados o Officio de Escrivão e Solicitador de Causas da Capital de Villa Bella, e desejando empregar-se no presente anno naquelle exercicio, humildemente me pedia lhe houvesse de conceder Carta de Provisão por mais de hum competente Provisão. E visto satisfazer-me não constar que haja nota no seu procedimento. Hey por bem fazer-lhe mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Manoel Alves Ferreira de o prover no mencionado Officio de Escrivão e Solicitador de Causas da Capital de Villa Bella pelo dito tempo. Com o qual haverá e receberá inteiramente, proes, e prialos que direitamente lhe pertencerem, pertencendo-lhe gozar dos Novos Direitos na forma do estilo para haverem de pagar quando for lotado nesta dita serventia. Pelo que Ordeno aos D. Juiz de Fora

Registo de huma Provisão passada a favor de José Manoel Alves Ferreira para servir o Officio de Escrivão e Solicitador de Causas da Capital de Villa Bella pelo tempo de hum anno como acima se declara. = Para V. Exc.ª ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de hum.a Provisão passada a favor de Francisco da Costa e Souza para servir o Officio de Tabellião Publico, Judicial, e Notas da Villa Bella, neste anno de 1817.

Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen Gonçalves da Cruz, do Conselho de S. M., e Juiz da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Francisco da Costa e Souza me representou por sua petição que elle havia arrematado a serventia do Officio de Tabellião Publico, Judicial, e Notas da Capital de Villa Bella, pelo tempo de hum anno, e para entrar a servir me supplicava lhe mandasse passar a competente Provimento. Visto o seu requerimento, e ter servido com nota o mesmo Officio. Hey por bem fazer mercê a elle dito Francisco da Costa e Souza de o prover na serventia do referido Officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e pracalços que direitamente lhe pertencerem; para o que pagará 15$000 de Novos Direitos que se arrecadarão na Thesouraria Geral das Rendas Reaes a fl.3 f. do L.o 8.o de Receita, e despeza, e prestou fiança na L.a competente ao Donativo por que arrematou, como consta do conhecimento em forma de seu respectivo Conservador. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora da Capital de Villa Bella dizer ao Tabellião que ora serve de prezente, e o mesmo juramento e posse que já prestou, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, que o cumpraõ, e guardem como nella se contem, e igual lhe Mando dar, e passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada na Villa de Cuiabá em 26 de Março de 1817. Manoel Filippe d'Araujo Cunha que serve de Secretario do Governo o escrevi. (L. S.) Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen. Provisão porque V. Ex.a há por bem fazer mercê a Joaquim de Araujo Lobo de prover na Serventia do Officio de Tabellião de Orfaõs da Capital de Villa Bella, e seu Destricto, por tempo de prezente annos, como acima se declara: Para V. Ex.a ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de Portaria [illegible]

Manoel Filippe d'Araujo Sant'Anna Secretario interino do Governo [illegible]

Registo de huma Provisão passada a Luiz de Brito para servir o Off.º de Reguarda e Solicitador de Causas dos Auditorios de V.ª Bella neste anno de 1817.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que Luiz de Brito me representou por sua petição, que havendo nos Auditorios da Capital de Villa Bella hum Reguarda e Solicitador de Causas, desejava elle supplicante empregar-se nesta serventia do dito Officio para melhor verificar as suas partes; e não podendo entrar nella sem provisão minha, humildemente me pedia lha mandasse passar por meio da competente Provisão. E visto seu requerimento, e não se achar que haja nota no seu procedimento. Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Luiz de Brito do referido Officio de Reguarda e Solicitador de Causas da Capital de V.ª Bella por tempo de hum anno. E o qual haverá os emolumentos,

que lhe pertencerem pelo Regimento, e Provisões que lhe são dadas, e lhe forão ao Tombo passadas, e registadas nos Livros competentes. Pelo que Ordeno ao Doutor Luiz de Sousa de Villa Bella o deixe servir, e exercitar (prestando o primeiro juramento de estilo) as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, e lhe mandei passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e onde mais convier. Def.ª Matto, e Registo 2 de Fevereiro. Dada na V.ª de Cuiabá aos 26 de Março de 1817. Manoel Filippe de Araujo Sant'Anna Secretario interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oeynhausen = Provisão porque V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Luiz de Brito de Vasconcellos Faria do [illegible] servir o Officio de Reguarda e Solicitador de Causas dos Auditorios de Villa Bella, por tempo de hum anno, como acima se declara. = Para V. Ex.ª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão passada a João de Pina de Mendonça para servir o Officio de Escrivão da Camera e Notaria da Capella de Villa Bella — ex — 1817 —

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso — Faço saber aos que esta minha Provisão virem que João de Pina de Mendonça me representou por sua petição que elle havia arrematado, e feito a ser-

servindo o Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Cap.al de V.a Bella, ao qual anda annexo o de Escrivão da Superintendencia das Terras e Agoas minerais do mesmo Districto, e porque ainda não tinha recebido o competente Provimento, me supplicava lho mandasse passar na forma do estilo. E visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito João de Pina de Macedo de o prover na Serventia dos referidos Officios, pelo tempo do corrente anno. Com a qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitam.te lhe pertencerem; para o que pagou 120000 r.s de Novos Direitos que se carregarão ao Thezoureiro Geral das Rendas Reaes a f. 5 v.o do L.o 8.o de Receita, e Despeza, e prestou fiança ao Donativo p.r que arrematou, como constou por conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que ordeno ao D.or Juiz de Fora Presidente da Camera de V.a Bella o deixe servir, debaixo do mesmo juramento, e posse com que tem servido, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lha Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio, e registo 160800 r.s Dada na V.a do Cuiabá em 22 de Maio de 1817. Manoel Filippe d'Araujo, Secretario Interino do Governo a escrevi. = João Carlos Augusto d'Oynhausen = (L. S.) = Provisão porque V. Ex.a há p.r bem fazer mercê a João de Pina de Macedo de o prover na Serventia do Off.o de Escr.am da Camera, e Almotaçaria da V.a B.la e de Minas, do mesmo Districto, p.r tempo de hum anno, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Provisão passada ao Cap.m José Pereira dos Guimaraens para servir de Advogado dos Auditorios da Villa do Cuiabá — em — 1817 —

56

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. Faço saber aos que esta Minha ~~Carta de Provisão~~ virem que o Capitão José Pereira dos Guim.es me representou por sua petição, que pertendia exercer no presente anno o officio de Advogado dos Auditorios da Villa do Cuiabá, e não podendo entrar a servir, sem a competente Prov.am me supplicava lha mandasse passar na forma do estilo. E visto seu requerimento, e ter servido sem nota o mesmo Officio: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Cap.m José Pereira dos Guimaraens de o prover no referido officio pelo dito tempo. Com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thezoureiro de Despezas miudas da Intendencia desta Repartição a f. 30 v.o do seu L.o de Receita, e Despeza, como constou por conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pelo que ordeno ao Doutor Juiz de Fora da V.a do Cuiabá o deixe servir debaixo do mesmo juramento, e posse com que tem servido, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lha Mandei passar, e vai por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas

Armar, registando-se na Secretaria deste Gov.no
cando-se mais o Decreto Reg.to de 6 de Nov.o
Data nesta V.a de Cuiabá em 28 de Março de 1817.
Manoel Filippe de Araujo Secretario Interino
Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen = (L.S.) = Joaõ Car-
los Augusto d'Oeynhausen = Provisaõ por que
V. Ex.a ha por bem fazer mercê ao Capitaõ Jozé
Pereira dos Guimaraens de exercer no Officio
de Advogado dos Estudatorios da V.a de Cuiabá
pelo tempo de quatro annos, como acima se
declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Provisaõ de Advogado
dos Estudatorios da Capital de V.a Bella
passada a Manoel Bento de Lima
para exercer de 1817

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruemberg,
do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fa-
zenda, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da
de S.to Stado e Mayor de Exercito, Governador e Cap.m
General da Capitania de Matto Grosso.
Faço saber aos que esta Minha Provisaõ virem
que Manoel Bento de Lima me representou por sua petiçaõ que elle tinha exercido
nos annos passados o Officio de Advogado dos
Estudatorios da Capital de V.a Bella, sem
nota alguma no seu procedimento, e porque
desejava continuar a servir no presente
anno o mesmo Officio requereo-me lhe mandasse
passar Provisaõ na forma do estilo. Pedia-me

requerimento, mandei [illegible] Provisaõ
Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe
faço) ao dito Manoel Bento de Lima
de aprovar no referido officio por tempo
de presente anno. Com o qual haverá os
emolumentos, provs e precalços que direitos
lhe pertencerem, para o que lhe mando ser
vir de Novo, Direito que encarregará ao
Escrivaõ da Intendencia desta Capp.a
a f.a 33 f.o do Liv.o de Receita e Despeza,
e me remetterá promptamente em forma de
seu estilo. Cumpra. Pela qual ordeno ao
Doutor Juiz de Fora de V.a Bella e mais Ju-
izes de baixo de mesma jurisdicçaõ, e posse
que ja forem, e as mais pessoas a quem o co-
nhecimento desta pertencer que assim o cum-
praõ, e guardem como nella se contem, a que
Mando passar, vai por elle assignada,
e sellada com o Sello das Armas
Armar, registando-se na Secretaria
deste Governo e mais o mesmo.
Data na V.a de Cuiabá em 6 de Julho de
1817. Manoel Filippe de Araujo Se-
cretario Interino do Governo a escrevi. =
Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen (L.S.)
Provisaõ por que V. Ex.a ha por bem fazer
mercê a Manoel Bento de Lima do provimen
no Off.o de Advogado dos Estudatorios da
Capital de V.a Bella, pelo tempo de quatro
annos, como acima se declara. Para V. Ex.a ver

Manoel Filippe de Araujo

Registo do requerimento de Mestre de Grammatica Latina da V.a de Cuyabá J.o da Silva de Nascimento, e despacho de S. Ex.a pelo qual manda rintegrar ao dito Emprego de Mestre Regio e ordenado de 400$ estabelecido por S. M. q. o havia readuzido por ajuste feito com o mo J.o da Sa

Illmo e Exmo Snr. = Diz J.o da Silva de Nascimento Professor Regio de Grammatica latina desta Villa, que provando ser admittido, V. Ex.a foi servido por tratto, e economia reduzir em duzentos mil reis o Ordenado da Cadeira, que o Supp.e acceitou, e por que esta metade de estabelecido pela Ordem Regia, cuja Certidão ajunta, he limitada para sua Subsistencia do Supplicante com a familia que tem, e juntamente acrescentou a de quatro dois annos tem feito ver ao Supp.e acertado, pela limitação do computo na circunstancia actual, se vê desacreditado o Arrogado a mover á Alta Protecção de V. Ex.a, e por isso = P. a V. Ex.a que o Ordenado á justiça do Supp.e se reina alem da demissão por impossibilitado, ou Ordenar que pela Real Fazenda se pague ao Supp.e o accrescimo de outros duzentos mil reis nesta Villa, para se manter. = E R M.e =

Despacho de S. Ex.a

Visto o que o Supp.e allega, e constar-me pessoalmente que há na sua conservação no Emprego que occupa, em consideração do aproveitamento que vão tendo os discipulos da Aula de Grammatica latina (como tenho sido informado pelo Capitão Mor Regente) attendendo por estas razões ao Supp.e ordeno e mando que o Ordenado estabelecido por S. M. (o qual se achava reduzido por ajuste feito com o supplicante) o mesmo supplicante venha a quatrocentos mil reis annuaes do mez de Dezembro de 1817 em diante, e para assim constar, mandará a Secretaria deste Governo extrahir Despacho por Apostilla na Provisão do mesmo Supp.e O pagamento dos referidos 400$000 reis se fará de modo seg.e Continuará a receber a quantia de duzentos mil reis pela Camara, de modo estipulado na minha Portaria de 20 de Fevereiro deste anno e por conta dos outros duzentos se lhe darão aquelles mantimentos do Real Armazem q. elle houver, e elle pedir por valles assignados pelo mesmo Supp.e: O Almoxarife lhe entregará os generos que delles constarem para o que fica authorisado por esta ordem, sem dependencia de contra, ou minha, ou do Dor Intendente, com obrigação porem de serem tirados na Intendencia no ultimo dia de cada mez o Supp.e e o Almoxarife p.a ahi se ajustarem as contas desta assistencia; dar-se Descarga ao Almox.e; e abonar-se ao Supp.e a importancia do que nesse mez recebesse. A minha presente ordem se registe na Secretaria deste Governo; na Camera desta V.a; e na Intendencia dos Reaes Armazens, e se remetta copia á Junta da Real Fazenda.

Cuyabá 24 de Novembro de 1817 =

Embiga [illegible] pratica [illegible] mesmo e despacho [illegible] Provisão e despacho [illegible] com data de 1.o de Dezembro de 1817 nesta [illegible] mandado [illegible] em diante [illegible] [illegible] [illegible]

Com a Portaria de 1 de Ja.

Manoel Philippe d'Araujo

1818

Registo de Carta Provisão de Advogado dos Auditorios desta Va. do Cuiabá, passada a Gabriel Nunes do Valle — P. Carro —

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greverburg, do Conselho de S. M., e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel adjutado ao Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.m General desta Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que Gabriel Nunes do Valle Menezes me representou por sua petição, que elle tinha servido no anno proximo passado o Off.o de Advogado dos Auditorios desta Va. do Cuiabá, sem nota no seu procedimento, e porque dezejava no presente anno de 1818 continuar a servir o mesmo Officio, Me supplicava lhe Mandasse passar Provisão na forma do estilo. E visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Gabriel Nunes do Valle de o prover no referido Officio pelo dito tempo. Como o que haverá os emolumentos, proes, e percalços, que direitamente

pertencerem, para o que mando aos Ministros de Novos Direitos, que se carregarão ao Thezoureiro de Despezas miudas desta Secretaria desta Repartição a fol. 12 do Livro de Receita e Despeza, como constou por reconhecimento em forma do seu proprio Escrivão. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora desta Va. do Cuiabá o deixe servir de baixo do mesmo juramento, e praxe que já prestou, as mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer guardem, e cumprão, e guardem como nella se contem, a qual lhe Mandei passar, vai por Mim assignada, e sellada com o Sello das Minhas Armas, registando-se na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada, e registada 16 de Março. Dada na Va. do Cuiabá aos 8 de Janeiro de 1818. Manoel Philippe d'Araujo Secretario interino do Governo a escrevi. = L. S. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen. = Provisão porque V. Sa. ha por bem fazer mercê a Gabriel Nunes do Valle de o prover no Officio de Advogado dos Auditorios desta Villa do Cuiabá por tempo de hum anno, como acima se declara. Para V. Sa. ver

Manoel Philippe d'Araujo

Reg.to da Provisão passada a favor de Joaquim da Silva Tavares para servir o Off.o de Escr.m da Camera e Almotaçaria da V.a de Cuiabá por tempo de dois annos

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenburg e Wesphalen, do Conselho de S. Mag.e, Cav.r de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel graduado ao Estado e Maior de Exercito, Governador e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Joaquim da Silva Tavares me fez presente por sua petição, que de ha muitos annos a esta parte havia servido o Officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria da Villa de Cuiabá, por tempo dos dois annos de 1818, e 1819, e para entrar a servir me supplicava lhe mandasse passar Provisão na forma do estilo. - Visto seu requerimento, e ter-se mostrado habil para o dito emprego: Hey por bem fazer mercê ao sobredito Joaquim da Silva Tavares de o prover no referido Officio pelo dito tempo de dois annos. Com o qual haverá os emolumentos, foros, propinas, que direitamente lhe pertencerem; para o que pagará de cento mil reis de Novos Direitos, que se arrecadarão no Thezouro desta Intendencia da dita Repartição a f.ta 15 do Livro de Receita, e Despeza, e prestou fiança a f.ta de L.o competente, á quantia de seiscentos e oitenta mil reis (importancia de Donativo, e terça parte) pelo que anno mando aos Ouvidores, e mais Ministros por onde

60

mo tocar o conhecimento desta Provisão que cumpram, e guardem, e mandem cumprir, e guardar como nella se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum que haja em contrario, que eu hei por bem, que não obste, e mando ao Juiz de Fora Presidente da Camera, que lhe dê posse, e delle tome juramento, na forma do estilo, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumpram, e guardem, como nella se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum que haja em contrario, que eu hei por bem, que não obste, e mando passar, e vai por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, registando-se na Contadoria desta Provedoria, e onde mais convier. Dada, e passada, e registrada 15$800. Dada na Villa de Cuiabá aos 12 de Janeiro de 1818. Manoel Felippe de Araujo Contador interino de Provedoria o escrevi. = D. S. = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Provisão porque V. Exc.a ha por bem fazer mercê a Joaquim da Silva Tavares de o prover no Officio de Escrivão da Camera, e Almotaçaria da Villa de Cuiabá para o servir os annos de 1818 e 1819 como acima se declara. = Para V. Exc.a ver

Manoel Felippe de Araujo

Reg.to da Provisão passada a favor de Vicente José de Souza, para servir o Officio de Advogado dos Auditorios desta V.a de Cuiabá

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Conselho de S. M., Cav.r de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel graduado ao Estado de Maior do Exercito Governador e Cap.m General da Ca-

da Capitania de Matto Grosso. Faço saber
aos que esta minha Provisão virem, que Vi-
cente José de Souza me representou por sua
petição, que tendo por muitos annos servido
o Officio de Advogado dos Auditorios da
Villa de Cuiabá, desejava continuar a exercer
o mesmo officio neste presente anno, para cu-
jo fim me supplicava lhe mandasse passar
Provisão na forma do estilo. Existo seu re-
querimento, e boa informação que delle houve:
Hey por bem passar-lhe esta (em que hei por
bem) pela dita Vicente José de Souza de provido no
referido officio pelo dito tempo. Com o qual
haverá os emolumentos, pros, e proventos que
direitamente lhe pertencerem, para o que
pagou 1$000 rs. de Novos Direitos que se
carregarão ao Thesoureiro da Intendencia des-
ta Repp. a fl. 44 do L.o de Receita, e Despeza, co-
mo consta por conhecimento em forma de regu-
lar Ordenação. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz
de Fora desta V.a admitta ao dito seu officio
me juramento do que tem servido, e as mais
pessoas a quem o emolumento deste pertencer,
que o cumprão, e guardem assim nelle como
nos mais que a qual lhe Mando passar, vai sua Carta
Assignada, e Sellada com o Sello das Armas
Reaes, registando-se na Juntamia deste Go-
verno, e donde mais convier. Data ut supra
Dada na V.a de Cuiabá em 2 de Maio de 1818=
Manoel Philippe de Araujo Juntario In-
terino do Governo a escrevi. = José Carlos
Augusto de Oeynhausen. = (L. S.) = Pro-
visão porque V. Ex.a ha por bem ser mercê

a Vicente José de Souza de prover no officio
de Advogado de Auditorios desta V.a de Cuiabá
por tempo de presente anno, como acima
se declara. = Para V. Ex.a ver

Manoel Philippe de Araujo

Reg.to de huma Provisão passa-
da em Nome de S. Mag.de
a Manoel Luis de Oliveira Bas-
tos, e Eduardo Antonio Mor.a
para poderem appellar de huma
Sentença

Dom João, por Graça de Deos, Rei de
Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e de
gares daquem, e dalem Mar, em Africa
de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Com-
mercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da In-
dia. &c. &c. &c. Faço saber aos que esta Mi-
nha Provisão virem, que Manoel Luiz de
Oliveira Bastos, e Capitão Eduardo Antonio
Moreira por cabeça de suas mulheres Ca-
Moreira por cabeça de Moura, e Maria de Moura, filhas
legitimas, e herdeiras dos falecidos e Alferes
Manoel de Moura, e de Anna Francisca de
Souza, me representarão, que na Causa de
Libello Civil, em que he Autora Joaquina
Francisca de Moura, e Reo o dito Antonio
Francisco de Moura Meirinha Portamantara

61

do [illegible] Affonso [illegible] Portugal e Silva Tinto
e Affonso José Rodrigues de Araujo e Silva Tinto
nomeado ás ditas suas mulheres, a quem elles
supplicantes agora representão, e pertence
a sentença final, e sem que fossem elles supp.tes
habilitados na Causa, e sem lhes mitteada
a dita sentença, forão todavia citados para a re-
sem embargo de Aggravo, e quando depois fossem
citados appellar da dita Sentença para a
Caza da Supplicação do Brazil, não forão
attendidos seus requerimentos, por ser passado
o termo da Lei, e porque de não ser admittida
sua appellação sellhes seguia grave prejuizo,
pela esperança que tem de melhorar de seu
Direito, e justiça naquelle Tribunal, portan-
to elle supplicão lhes fosse mercê Mandar pas-
sar Provisão para poderem interpôr a dita
Appellação, sem embargo de serem passados
os dez dias. E vendo vista a sua supplica
com o Mui Governador e Capitão General da Ca-
pitania de Mato Grosso, procedendo informa-
ção, e parecer do Doutor Luis da Fonseca de Cuiabá,
e Mandou o dito Mui Governador e Cap.m General
por uma Portaria que se passasse Provisão, pela
qual lhes concedia em Nome Real Nossa a
Graça requerida, em virtude dos Juizes que
são os offendidos pela Carta Regia de Dezes-
seis de Abril de mil setecentos e noventa
e nove, visto que as suas sentenças não tem
permittido ainda por [illegible] a Sanda-

assignado Brigadeiro de Mui Alto de
de Setembro de mil oitocentos e dois, e em
cumprimento da dita Portaria se passou o pre-
sente. Pelo que Mando ao Juiz de Fora
Luis da Fonseca Vasconcellos de Cuiabá, que as
sim ás mais justiças a quem o conhecimento
delta pertencer, que cumpra, e guardem
como nella se contem; e sendo preciso passe
pela Chancellaria, e registada na parte
aonde tocar. Pagou de novos direi-
tos que recebeu o Thezoureiro de Mi-
nha Real Fazenda a f.ls 4 do seu Livro de Re-
ceita e Despeza, como consta por conhecimen-
to em forma de que tambem se fez assento.
El Rei Nosso Senhor o Mandou por seu
Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenberg,
do seu Conselho, de sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz
Governador e Capitão General da Capitania
de Mato Grosso por quem vai assignado
Dada em Villa Bella em 15 de Agosto
de mil oitocentos e dois. Manoel Felippe de Araujo
Secretario Interino do Governo a escrevi.
(L. S. R.) = Joaõ Carlos Augusto de
Oeynhausen = Provisão porque V. Mag.de
Ha por bem Mandar que Manoel Luis
de Oliveira Bastos, e Cap.m Eduardo Antonio
Monteiro possão appellar da Sentença pro-
ferida contra a Herança de Affonso Mar-
tinho de Oliveira na Causa que pende entre
Joaquina Thomazia, e a dita Herança, que
os Supplicantes pertendem defender, como

[illegible] Provisão [illegible] de ser [illegible]
[illegible] passada [illegible] de [illegible] [illegible] à [illegible]
[illegible] dos [illegible] de [illegible] [illegible] de ver.
se declara. — Para V. Mag.ce ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registo de huma Provisão passada a Joaõ de Pina de Mendo para servir o officio de Escrivão da Camara de V.a Bella — em 1818. —

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gramkorg, e Gonsetho de S. M., Cor de Sua Real Fazenda Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capm. General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Provisaõ virem que Joaõ de Pina de Mendo me representou por sua petiçaõ que elle havia arrematado a serventia do officio de Escrivaõ da Camara da Capital de Villa Bella, pelo resto do presente anno, que ainda estava sem Provimento, me supplicava lhe mandasse passar na forma do estilo. Visto ser requerimento, e boa informaçaõ que delle houve: Hey por bem fazer m.ce, (como por esta lhe faço) ao dito Joaõ de Pina de Mendo de aprovar na serventia do referido officio de Escrivaõ da Camara de Villa Bella, e da Superintendencia das Terras, e Agoas e Mineraes do mesmo Destricto, que lhe anda arrematado, para o servir até fim do presente anno: e haverá os emolumentos, foros, e propinas, que direitamente lhe pertencerem; e para aqui [illegible] [illegible]

do Povo Direitos que [illegible] [illegible] [illegible]

Registo de huma Provisão pela qual Vossa Magestade ha por bem fazer mercê ao Tabellião Francisco da Costa Soares do Officio de Tabellião da Villa de Cuiabá pelo tempo de tres annos.

Dom Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos Seus Exercitos, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria de Mattos e Mestre de Campo General da Capitania de Matto Grosso. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que os Officiaes Francisco Gomes da Costa me representaram por sua petição, que elles havia annos estavão de posse do Officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas da dita Villa de Cuiabá, e porque ainda não tinhão recebido a competente Provisão, me supplicavão lhes mandasse passar por tempo de tres annos na forma da sua ammotação. E visto seu requerimento, e ter-se mostrado habil para bem servir o dito Officio: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Official Francisco Gomes da Costa de prover no referido Officio pelo dito tempo de tres annos que vão correndo desde o presente de 1818 até o fim de 1820. Com o qual haverá os emolumentos proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem: para o que pagará 112$500 reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thesoureiro da Thesouraria desta Repartição a f. 34 do seu Livro de Receita e Despeza, e pertencem à quantia de 1$016 reis importancia do Banco Novo, e mais partes por que arrematou, como consta por conhecimento em forma do seu quarto Provisão. Pelo que Ordeno aos Ouvidores Juizes de Fora Juizes Ordinarios, Vereadores, Procurador, Almotacés, Escrivães, Meirinhos, Alcaides, Sisas, Sisadores, Inquiridores, Contadores, Distribuidores, Porteiros, e mais Officiaes de Justiça, e Fazenda, e a todos os Moradores destas Capitanias, que lhe deixem livremente exercitar o dito Officio, e lhe guardem as honras, precalços, e izenções que lhe pertencem, e lhe hão de ser guardadas, sem lhe ser posta duvida alguma, sob pena de quem o contrario fizer, e a sua Provisão não cumprir, ser logo preso, e lhe ser dada huma grossa condemnação, e mais penas em que cahem os que desobedecem a Ordens de seus Superiores. Dada na Villa de Cuiabá em 1º de Julho de 1818. E Mando ao Tabellião que dentro de quarenta dias tire Carta de Confirmação de Sua Provisão. = (L.S.) = Carlos Augusto de Oeynhausen. = Provisão por que Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao Official Francisco Gomes da Costa de prover no Officio de Tabellião da Villa de Cuiabá pelo tempo de tres annos, como acima se declara. = Para Vossa Excellencia ver. =

Manoel Filippe da Fonseca

Registo de huma Provisão para o Official Francisco da Costa Soares do Officio de Tabellião da Villa Bella em — 1818 —

Dom Carlos Augusto de Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de Sua Magestade, do Seu Real Exercito Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria de Mattos e Mestre de Campo General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que o Official Francisco Gomes da Costa me presentou por sua petição certa Provisão minha pela qual lhe mandava assentar a Serventia que elle havia annotada do Officio de Tabellião do Publico Judicial, e Notas da Capital da Villa Bella pelo tempo

porteiros, e mais Officiaes de Justiça, e Fazenda, e a todos os Moradores destas Capitanias que cumprão e guardem esta Provisão como nella se contem, sem duvida alguma, sob pena de quem o contrario fizer, e della for aggravado, ser preso por elle, e lhe ser dada huma grossa condemnação, e mais penas em que cahem os que desobedecem a Ordens de seus Superiores. Dada na Villa de Cuiabá em 1º de Julho de 1818. E Mando ao Tabellião que dentro de quarenta dias tire Carta de Confirmação de Sua Provisão. = (L.S.) = Carlos Augusto de Oeynhausen. = Provisão por que Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê ao Official Francisco Gomes da Costa de prover no Officio de Tabellião da Villa de Cuiabá pelo tempo de tres annos, como acima se declara. = Para Vossa Excellencia ver. =

Manoel Filippe da Fonseca

Reg.to de Provisão passada a Joaquim Fernandes Coelho Tenente Official de Advogado no Cuyabá — em — 1818. —

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Alt.ª, e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel de Exercito ao Estado e Tenente de Marechal, Governador e Capp.m General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta attendida Provisão virem que o Capitão Joaquim Fernandes Coelho antigo Advogado dos Estudatorios desta Villa me representou por sua petição que tem continuado a exercitar alguns officios até o presente anno, para o que me pedia lhe mandasse passar Provisão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Capitão Joaquim Fernandes Coelho de approvar no referido officio de Advogado dos Estudatorios desta Villa de Cuyabá. E com qual haverá os emolumentos, gozes, e privilegios que directamente lhe pertencerem; para o que pagará nove mil reis de novos Direitos, que entregará ao Thesoureiro desta Repartição na Intendencia desta Capitania a f.ª 13 do seu Livro de Receita e Despeza, como constar por conhecimento em forma do mesmo theor por elle assignado, e sello das apresentar por elle assignada e sellada com o sello das suas Armas, aqual valerá como delle dara Juramento em forma de Direito, que guardará inteiramente, e em tudo o referido officio disposição

Reg.to de Provisão passada a Joaquim Fernandes Coelho Tenente Official de Advogado no Cuyabá — em — 1818. —

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Alt.ª, e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel de Exercito ao Estado e Tenente de Marechal, Governador e Capp.m General da Capitania de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta attendida Provisão virem que o Capitão Joaquim Fernandes Coelho antigo Advogado dos Estudatorios desta Villa me representou por sua petição que tem continuado a exercitar alguns officios até o presente anno, para o que me pedia lhe mandasse passar Provisão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Capitão Joaquim Fernandes Coelho de approvar no referido officio de Advogado dos Estudatorios desta Villa de Cuyabá. E com qual haverá os emolumentos, gozes, e privilegios que directamente lhe pertencerem; para o que pagará nove mil reis de novos Direitos, que entregará ao Thesoureiro desta Repartição na Intendencia desta Capitania a f.ª 13 do seu Livro de Receita e Despeza, como constar por conhecimento em forma do mesmo theor por elle assignado, e sello das apresentar por elle assignada e sellada com o sello das suas Armas, aqual valerá como delle dara Juramento em forma de Direito, que guardará inteiramente, e em tudo o referido officio disposição

conforme a Ordenação, e Regimento, que nelle lhe mando passar Provisão na forma do estilo. E por este se lhe dará posse, juramento, e lhe será dado o uso do referido officio, e lhe será dado o uso do referido officio, e lhe será dado o uso do referido officio

Registe na Secretaria de Governo com
mais couber. Officios, registo 16$800. Da-
da na Villa de Cuiabá 12 de Julho de
1818. Manoel Filippe de Araujo Secre-
rio Interino de Governo a escreveo. (L. S.)
João Carlos Augusto d'Oyenhausen. Pro-
visão por que V. Exc. ha por bem fazer mer-
cê ao Capitão Joaquim Fernandes Coel-
de aprovar no officio de Provedor dos Ca-
dos Orfãos da Villa de Cuiabá pelo tempo, e
na forma acima declarada. Para V. Exc. ver.

Manoel Filippe de Araujo

Registe da Provisão passada a Joaq.m
de Araujo Lobo para servir o officio de
Provedor de Orfãos de Villa Bella até
o fim do anno de — 1819

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruemberg, do
Conselho de S. Mag.e, e do de Sua Real Fazenda, Com-
mendador da Ordem de Christo, Brigadeiro dos Reaes
Exercitos, Governador e Capitão General da Capita-
nia de Matto Grosso. — Faço saber aos que esta
minha Provisão virem que Joaquim de Araujo Lobo,
me representou por uma petição que elle estava ser-
vindo o officio de Provedor de Orfãos da Capital de
Villa Bella, e seu Districto que havia a mercê de
por tempo de dois annos, devendo em consequencia
requerer Provisão deste Governo, me supplicava lhe
mandasse passar na forma dos estilos. E visto seu re-
querimento, e boa informação que delle houve: Hey
por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito

Joaquim de Araujo Lobo de prover o referido
officio pelo dito tempo de dous annos, em
qual haverá os emolumentos, prazes, e proes
pertencentes ao dito officio; e para seu pa-
gamento 16$000 reis de Novos Direitos, que mandará
arrecadar no Thesouro Geral das Rendas Reaes a fl. 16 do
Livro 2.º desta Receita e Despeza, que deste fi-
ança ao Donatario de 200$000 r. e porque arre-
matou a fl. 44 do Livro 1.º e mais constar por to-
cumento em forma do requerido. Pelo que Ordeno ao Juiz de Fora Orfão pelo
ordenado, damesma Capital deixe servir
dito officio de posse, juramento que para prestou,
e as mais pessoas a quem o mencionado des-
te pertencer acompanhe, e guardem como nelle
se contem. E para firmeza do referido lhe mandei
passar a presente, que valerá até o fim de
1819 sómente, por mim assignada, e sellada
com sello das minhas Armas, registando-se
na Secretaria deste Governo, e dando mais on-
de couber. Officios, registo 16$800. Dada na
Villa de Cuiabá em 12 de Julho de 1818. Manoel
Filippe de Araujo Secretario Interino de Gover-
no a escreveo. (L. S.) João Carlos Augusto de
Oyenhausen. Provisão por que V. Exc. ha por
bem fazer mercê a Joaquim de Araujo Lobo de o
poder servir no officio de Provedor de Orfãos de Ca-
pital de Villa Bella por tempo de dous annos,
como acima se declara. Para V. Exc. ver

Manoel Filippe de Araujo

Registo da Provisaó de Mestre Regio de Gramatica Latina da Villa de Cuiabá passada a Joze da Silva do Nascimento.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg, Conde do Conselho de S. M. este de seu Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel reformado do Estado Maior do Exercito, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta minha Provisaó virem, que achando-se vaga a Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Cuiabá, por demissaó do P.e Antonio Tavares Corrêa da Silva, que a occupava: sendo-me conferida pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, a Suprema Inspecçaó sobre as Escollas desta Capitania, e Authorisado para nomear Seus Professores: attendendo portanto ao que me requereu Joze da Silva do Nascimento, e ter elle a necessaria instrucçaó para occupar a dita Cadeira, como mostrou por Documentos que me apresentou: Hey por bem Nomear (como por esta nomeio) ao dito Joze da Silva do Nascimento Mestre Regio de Gramatica Latina da Villa de Cuiabá, cuja Cadeira exercerá emquanto eu o houver por bem, e S. M. naó Mandar o contrario. Com a qual haverá o honorario annual estabelecido pelo Mesmo Senhor, pago aos quarteis pela Caixa competente, principiando o seu vencimento da data desta visto estar a sua Escola em actual exercicio. Pelo que Ordeno ao Doutor Juiz de Fora Presidente e Officiaes da Camera desta Villa lhe dem posse e juramento na forma do estilo, depois delle haverá tomado no livro desta, como mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer cumpraó e guardem como nella se contem, a qual lhe Mando passar, por Mim assignada, e sellada com o sello das Minhas Armas, e será registada na Secretaria deste Governo aonde mais convier. Dada nesta Villa de Cuiabá aos quinze dias do mez de Janeiro de 1801. Manoel Carlos de Abreu Pereira Escrivaõ a escrevi.

Manoel Felippe de Araujo Secretario Interino do Governo o fez escrever. = (L.S.) = João Carlos Augusto de Oeynhausen = Provisaó por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Joze da Silva do Nascimento de o nomear na Cadeira de Mestre Regio de Gramatica da Villa de Cuiabá, vaga pela demissaó do P.e Antonio Tavares Corrêa da Silva que a occupava, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver =

Manoel Felippe de Araujo

Registo de hum Alvará de Fiança passado em Nome de S. Mag.de e Antonio Pires de Barros.

Dom José, por Graça de Deos, Rei de Reino Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegaçaó, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.ª = Faço saber ao que este Alvará de Fiança virem, que o Soldado Dragaó Antonio Pires de Barros me fez presente por hua petiçaó que me apresentou, que elle, achava preso, pelo crime que lhe resultou da Guarda a que estava posto, pelo fallecimento feito em Luis Antonio Teixeira no Arraial de S. Pedro del Rey, e porque estando elle fora encarregado em sua natural defeza, por ter sido primeiro assaltado, e maltratado pelo defunto, e igualmente achar-se perfeitamente restabelecido, tendo alem disso sido aquillo acontecimento accidental, naó de caso pensado, ou veia velha; humildemente me pedia, que tendo consideraçaó aos trabalhos, e mesmo dos, e prejuizos que estava soffrendo na dita prizaó, lhe fosse mercê mandar lhe passar Alvará de Fiança, para debaixo della ser posto em prizaó de Barbados, e olto tratar de seu livramento. E vendo eu vista a dita supplica com

o meu Governador e Capitão General, procedendo in-
formação e parecer do meu Doutor Ouvidor Geral,
mandou o Meu dito Governador e Capitão General
por sua Portaria se passasse Alvará em Meu
Real Nome, para que o supplicante, dando fiança
segura, idonea e desimpedida á sua pessoa, acum-
prir a pena, que por sentença lhe for imposta, con-
demnação pecuniaria, e custas se ponha em sua
liberdade; em virtude da qual Portaria se passou
este. Pelo que Mando ao Doutor Ouvidor Geral,
e bem assim ás mais justiças a quem o conhecimento
deste pertencer que o cumprão, e guardem tão in-
teiramente como nelle se contem, sendo primeiro
passado pela Chancellaria, e registado na Secretaria
deste Governo, e aonde mais convier. Pagou dois
mil reis de Novos Direitos que se carregarão ao
Thezoureiro de Minha Real Fazenda a f.ª 81 ℔ do seu
Livro de Receita e Despeza, como constou por co-
nhecimento em forma do respectivo Escrivão.
El Rei Nosso Senhor o Mandou por João Carlos Au-
gusto d'Oynhausen Grevenburg, do seu Conselho,
e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem
de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General
da Capitania de Mato Grosso, por quem vai assig-
nado. Defeitio e registo 16$800. Dado na
Villa do Cuiabá em vinte e sete de Agosto de mil
oitocentos e dezoito. Manoel Filippe de Araujo
Secretario Interino do Governo a escrevi. = (L. S. R.)
João Carlos Augusto d'Oynhausen = Alvará
de Fiança porque V. Mag.de Há por bem fazer
mercê a Antonio Pires de Barros de o mandar
pôr em sua liberdade debaixo de segura, e
idonea fiança, para solto se livrar do crime que
acima se declara = Para V. Mag.de ver. =

Manoel Filippe de Araujo

Registo de huma Provisão de Juiz das
Demarcações de Sesmarias do Districto
do Cuiabá, passada ao Cap.m José Pereira
dos Guimaraens, p.a 3 annos. —

João Carlos Augusto d'Oynhausen Grevenburg
do Conselho de S. Magestade, e do de Sua Real Fa-
zenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz,
Brigadeiro dos Reaes Exercitos, Governador e Cap.m Gene-
ral da Capitania de Mato Grosso. — Faço saber aos
que esta Minha Provisão virem, que o Cap.m José
Pereira Guimaraens, me representou por sua petição,
que havendo espirado o tempo porque fora provido
por este Governo, na forma das Reaes Ordens de
S. Magestade, no Cargo de Juiz das Demarcações
de Sesmarias do Districto da Villa do Cuiabá, não
podia continuar a exercer o dito Cargo, sem novo
Provimento, que me supplicava lhe mandasse
passar por outros tres annos. E visto seu re-
querimento, e boa informação que do supp.e deo
a Camera desta Villa: Hey por bem fazer mercê
(como por esta faço) ao dito Capitão José Pereira
dos Guimaraens de o prover no dito Cargo de Juiz
das Medições e Demarcações das terras con-
cedidas por Cartas de Sesmarias em o Districto
da Villa do Cuiabá, por tempo de tres annos, cu-
jas obrigações espero desempenhará com todo o
acerto, e fidelidade; e com elle haverá os emu-
lumentos que directamente lhe pertencerem, ten-
do por seu Regimento o Alvará de 25 de Janei-
ro de 1809, e servirá debaixo do mesmo juram.to
que já prestou. Pagou nove mil reis de Novos
Direitos que se carregarão ao Thezoureiro da
Intendencia deste Reg.am a f.ª 82 ℔ do seu Livro
de Receita e Despeza, como constou por conhecim.to
em forma do respectivo Escrivão. Pelo que or-
deno a Camara desta Villa e as mais pessoas

...gem inteiramente dar-lhe posse, e mandar geralmente...
...jorá, e guardar como nella mesma se contem, e...
...lhe Mando passar esta Provisão em...
...della das Armas delRei Meu Senhor...
...dera registrar na Secretaria deste governo e...
...cumprir inteiramente. Dada nesta Villa do Cuyabá em 16 de Setembro anno
de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quatro.
Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Capitão General
destas Minas, o fez escrever = (L. S.) = João Carlos Augusto
d'Oeynhausen = Provisão porque V. Exª
ha por bem fazer mercê ao Capm. José Pereira dos Guimarães de exercer por tempo de
tres annos, no Cargo de Juiz das Demarcações de Minas do Districto do Cuyabá,
como acima declara = Para V. Exª ver.

Manoel Filippe d'Araujo

Registrou-se a Provisão de Mestre das primeiras Letras da Villa do Cuyabá pertencente ao Cap.m Bernardino Leite Pereira

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. Magestade, e de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento d'Aviz, Tenente Coronel adelido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General das Capitanias de Matto Grosso

Faço

Saber aos que esta Minha Provisão virem, que...
...achando-se vaga a Cadeira de Mestre das Primeiras Letras da Villa do Cuyabá, por demissão concedida a Francisco Leite Pereira que a occupava, e sendo conveniente ao Governo pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 as Suppremas Instrucções sobre as Escollas destas Capitanias, e Authoridade para Nomear seu Professor: Hey por bem fazer Mercê (como por esta faço) ao Capitão Bernardino Leite Pereira de o Nomear Professor de Primeiras Letras da Villa do Cuyabá, em attenção a sua notoria capacidade, e habilidade para o exercicio da referida Cadeira, que exercerá em quanto eu o houver por bem, e Mando haja de Ordenado o costumado, e Nomeado estabelecido de duzentos mil reis annuaes, pagos aos quarteis, pelo Cofre competente, na forma que estão determinados, cujo vencimento terá começo no primeiro do corrente, dia em que por ordem minha principiou a ter exercicio na referida Aula. Pelo que ordeno ao Commissario destas Partes, e as mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem como nella se contem, devendo tambem Merce de Regio prestar juramento de bem e fielmente cumprir com os seus obrigações. Em firmeza do que Lhe Mandei passar a presente por Mim Assignada, e Sellada com o Sello das Minhas Armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, e vencerá tres centos mil reis. Dada na Villa do Cuyabá aos dezesseis de Abril de mil oitocentos e dezesette. Manoel Filippe d'Araujo, Secretario Interino do Governo o escrevi. (L. S.) — João

Hauendo Carlos Augusto d'Oeynhausen
Provisão por que Vossa Magestade foi por bem fazer
mercê ao Capitão Bernardino Leite Pereira
de prover na Cadeira de Latim de Primeiras
Letras da Villa de Cayaba, que vagou por
demissão de Francisco Leite Pereira, como
consta se declara = Para Vossa Magestade ver

Manuel Filippe d'Almeida

Aqui se finalizou o Registo das Provizoens, e
Alvaras de Sempre domercê antecessor o Sñr.
e Exmo Snr José Carlos Augusto Oeynhausen
até o dia 25 de Janeiro de mil oito centos
e vinte hum em que teve principio hum Registo.

Fran.co de Paula Magyoni Gavião e Carvalho

1819

Registo de huma Provizão passada
a favor do Padre Antonio para servir o of-
ficio de Provisão de Orfons desta Villa
até o fim do anno de 1822

70

Francisco de Paula e Magyoni Gavião e Carvalho Fidal-
go da Caza de Sua Magestade de seo Conselho, Commen-
dador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Torre de Ambora
do Conselho, Cavalleiro da Torre Espada, Juiz de Fora
dos Feitos Ceveis, Provedor e Capitão General das
Capitanias de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que
Miguel José Antunes me representou por sua petição, que
elle havia annos que exercitava os officios de Provisão
de Orfons, e Guardamoria da Villa de Cayaba, e que dis-
to pelo espaço de cinco annos de mil oito centos e cinco até mil
oitocentos e dez, e para outros assim me dipplicara lhe
mandasse passar a sua Provizão visto seu requerimento, e
ha informação que delle Tenho: Hey por bem fazer-lhe
esta por esta Provizão pello dito Miguel José Antunes
de aprovar na Serventia do referido Officio pelo dito tem-
po, com o qual haverá os mesmos Privilegios, graças, e
que diretamente lhe pertencerem, para o que pagará
direito mil reis de Novos Direitos que se lançarão no
Thesouro dos dispozos ordenados da Intendencia destas
Repartições a fls do seu Livro da Receita e Dispeza, e
passar Carta ao Senado da Camara deste Cento e cin-
coenta mil reis porque arrematou a fls do Livro competen-
te, como tudo consta por conhecimento em forma do
respectivo Cartorio. Pelo que Ordeno aos Ouvidores desta
Villa, e Orfons a deixe servir de lugar do mesmo jurisdi-
cção, que; o Guardamor, e mais Pessoas a quem o conhe-
cimento delle pertencer, que o cumpraõ, e guardem como
nella se contem, e mando mais Ministros, Officiaes
Privilegiados, e Moradores que a Minha Provizão virem
guardem, e cumpraõ como nella se declara. Pelo
Provedor. Dizimo, e mais direitos a que pertence. Dada
Dada nesta Villa de Cayaba em 25 de Janeiro de 1819.
Francisco Magyoni de Gouvea de Faria e Carvalho
Escrivão da Provedoria Geral [illegible] Francisco de

Provisão

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo de Provisão de Advogado dos Auditorios desta Vila pertencente ao Capm Joaquim Fernandes Coelho em 1819

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Caza de S. Magestade, do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Coroa e Espada, Veador Geral dos Reaes Coretos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q o Capitão Joaquim Fernandes Coelho, antigo Advogado dos Auditorios desta Vila me representou em uma petição que deixava continuar a exercer o mesmo Officio neste anno para o que Me pedia a Graça Me ordenasse passar Provizão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle Houve. Hei por bem fazer-lhe mercê (conforme Porta. de 5 de Janr.o) do dito Capm Joaquim Fernandes Coelho de Provedor neste Officio de Advogado dos Auditorios desta Vila de Cuiabá. Com as honras e emolumentos proes, e precalços que de direitos lhe pertencerem, para o que passe nove mil reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thesoureiro dos defuntos desta Capitania a f.ª 77 do seu Livro de Receita e Despeza como com este se conforme informe. Pelo que ordeno ao Ouvidor desta Comarca queira ver dar posse [illegible]

[illegible] Provizão [illegible]

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Provizão de Advogado dos Auditorios desta Vila pertencente ao Capm Joaquim Fernandes Coelho em 1819

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Caza de S. Magestade, do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Coroa e Espada, Veador Geral dos Reaes Coretos, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, q o Capitão Joaquim Fernandes Coelho, antigo Advogado dos Auditorios desta Vila me representou em uma petição que deixava continuar a exercer o mesmo Officio neste anno para o que Me pedia a Graça Me ordenasse passar Provizão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle Houve. Hei por bem fazer-lhe mercê (conforme Porta. de 5 de Janr.o) do dito Capm Joaquim Fernandes Coelho de Provedor neste Officio de Advogado dos Auditorios desta Vila de Cuiabá. Com as honras e emolumentos proes, e precalços que de direitos lhe pertencerem, para o que passe nove mil reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thesoureiro dos defuntos desta Capitania a f.ª 77 do seu Livro de Receita e Despeza como com este se conforme informe. Pelo que ordeno ao Ouvidor desta Comarca queira ver dar posse ao Provedor neste Officio de Advogado dos Auditorios desta Vila de Cuiabá, e lhe faça dar juramento dos Santos Evangelhos em que ponha sua mão direita, e sendo assim jurado lhe faça dar posse

[illegible] Administrador
[illegible] Villa de Paranaguá, cujo emprego exerce
[illegible] nesta Villa, e seu Termo, e Hosp. não
[illegible] exercitando com zelo, e actividade [illegible]
[illegible] mandar contrario, devendo ao Provimento ter
[illegible] effeito desde o dito dia primeiro, mogo, [illegible]
[illegible] exercitar, e haver pertencer minha conferido emprego
[illegible] e haver a mim prazo para o Supplicante de-
[illegible] Correio. Pelo que ordeno ao Dr. Juiz de Fora desta
[illegible] Encarregado do Real Serviço do Correio desta Villa, hade
[illegible] juramento, e para bem fielmente cumprir
[illegible] com as obrigações inherentes a este cargo, e as mais
[illegible] pessoas a quem o conhecimento desta pertencer
[illegible] a cumprão, e guardem como nella se contem, e
[illegible] que lhe Mando passar Patente na forma costumada, e
[illegible] da como delles dos Mandos e Armas que servirão
[illegible] na Secretaria do Governo, e vai de mais conviver
[illegible] Officios ingrossa gratis. Bahia na Secretaria do Governo
de Janeiro de 1817. Francisco Xavier de Azevedo Castro de
Carvalho o fez escrever. = Francisco de Paula e Hollanda
[illegible] Cabaru de Carvalho (L. S.) Provizão pela qual V. Mag.
[illegible] Ordem para o Cap. José da Costa Leite de
[illegible] dar o Cargo de Administrador do Correio
[illegible] desta Villa, e seu Termo, nos termos acima de-
[illegible] Para V. Mag. ver.

Francisco Xavier de Azevedo Castro de Carvalho

Registo da Provizão de Ordem
Francisco de Paula e Hollanda
Cabaru de Carvalho Pedro
[illegible] Conselho de Sua Magestade, e do seu Conselho Con-
[illegible] Commendador das Ordens de S. Bento de Christo, e Torre
[illegible] Barão de Cayrú, Cavalleiro da Ordem Grande, Te-
[illegible] General das Capitanias do Mato Grosso. Faço saber aos que
[illegible] Minha Provizão virem, que José da Costa Leite me repre-
[illegible] por Parte Livre que elle [illegible] nomeado Officio
[illegible] Correio desta Villa de Paranaguá, e seu Termo, e
[illegible] tempo [illegible] anno [illegible] 1817 [illegible]

no referido exercicio me Supplicava lhe mandasse passar
a mesma Provizão; visto seu requerimento, sobre informa-
ção que delle houve. Hey por bem fazer mercê ao Supplicante
Mesma acima já referida Provizão, para no referido
lugar de Correio, pelo dito tempo, com o igual haver
emolumentos, que delle levará, e lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Juiz de Fora
desta Nova Villa que mandando dar posse ao Supplicante
dos referidos Officios, e lhe Repartidas, faça haver
Mesmo Supplicante, e dele Mando tomar juramento
Ordenanças de Fidelidade, e Segredo, para bem
exercitar o dito Officio, como se contem na Provizão
que ao Supplicante se passou, e lhe Mando
Officios, e Repartidas, e lhe

Registo da Provizaõ passada a Manoel
Bento de Lima morador na Villa de Matto
Grosso para servir o Officio de Advogado
do geral do Auditorio no anno de 1819

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho Cabral
de Cama del Rey de Alcantara, Commendador das Ordens del
Rey de Nosso Senhor Jesus Christo, e da Conceiçaõ, Cavalleiro
do Conselho Effectivo do Exercito, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso

Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que
Manoel Bento de Lima, morador na Cidade de Matto Gros-
so me representou por sua petiçaõ que me dirigio o expedi-
ente do emprego de Advogado do Auditorio desta Cidade
com toda a regularidade, e formalidade, que desejava con-
seguir assim ao mesmo emprego respondente como
de 1819 me supplicava lhe mandasse passar sua Provi-
zaõ na forma do estillo, e visto seu requerimento
esta informaçaõ que delle houve: Hey por bem
fazer mercê (como por esta faço) ao dito Manoel Ben-
to de Lima de prover ao referido Officio pelo dito tempo,
com o qual haverá o emolumentos, e percalços
que direitamente lhe pertencerem, e poderá
haver, e cobrar, e lhe pertencerem, e poderá cobrar
aos Reos, e partes de todos os Auditorios desta Capitania, e
Reparti[illegible] afora[illegible] e
[illegible]

Francisco X.er de Souza e Oliveira

Registo da Provizaõ passada a Advogado
[illegible] pelo tempo do presente anno de 1819

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho Cabral
de Cama del Rey de Alcantara, Commendador das Ordens del
Rey de Nosso Senhor Jesus Christo, e da Conceiçaõ, Cavalleiro
do Conselho Effectivo do Exercito, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Provizaõ virem, que
Vicente José Soares me representou por sua petiçaõ,
que tendo por muitos annos servido o Officio de Advo-
gado do Auditorio desta Cidade do Rio Pardo, desejava ser
servindo o dito Officio este presente anno para o que
[illegible] lhe mandasse passar Provi-
zaõ na forma do estillo: visto seu requerimento, e boa
informaçaõ que delle houve: Hey por bem, e [illegible]

nos[illegible] do Reino, como consta do Ale-
cimento em forma do respectivo Tribunal. Pelo que or-
deno ao Juiz pelos Orfaõs desta Cidade, e mais
Pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, que a
cumpraõ, e guardem como nella se contem, e qual
se mandou passar, e por mim assignada, e sella-
da com o sinete das Minhas Armas registrando-se
na Secretaria deste Governo aonde mais convier.
Pedido, e registo 5$300 - Pardamento Cidade de Cuiabá
em 21 de Maio de 1819 = Francisco Tavares de Azevedo
Tavares de Carvalho Secretario do Governo o fiz escre-
ver = Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carv.o
Cabral = Provizaõ por que V.S.e ha por bem fazer mercê
ao Tenente Manoel Bento de Lima de prover no Emprego de
Advogado dos Auditorios desta Cidade de Matto Grosso por
tempo de hum anno como acima se declara =
Para V.S.e ver =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carv.o

[illegible] como procurador bastante do coronel Vicente José d'Abreu
[illegible] do provar na forma do [illegible] pelo dito tempo. Com
[illegible] agoral haverão o emolumentos, [illegible] que
directamente lhe pertencerem; para o que pagará, nos
mãos do Escrivão Direitos que lhe competirão aos Alvarás
[illegible] do Intendente Lisboa Regulação art.º 45 § do Li-
vro 2º Decreto, Portaria, como constão por conhecimento
[illegible] afirmar do negocio Escrivão. Pelo que Ordeno
ao Juiz, pela Ordenação dita Cidade, e mais Pessoas
[illegible] Emolumento dita portaria, o deixe ser-
vir, debaixo do mesmo juramento, com que tem
servido, e cumprão, e guardem como nella se
contem; e qual lhe hão de dar, vai por
Mim assinado, sellado com o Sinete das Mi-
nhas Armas, registando-se nas Audiencias desta Jo verno,
e cumpra-se mais como nella. Dada no registo 16 de 820 - Dada
na Cidade de Lisboa aos 16 de Janeiro de 1819 - Fran-
cisco Xavier de Travassos Barão de Cumarate Secretario
de Governo do Reino o escrever, e subscrevi - Francisco de Bar-
ros Margotti Barão de Cumarate - Provizão porque
El Rey Nosso Senhor Manda fazer mercê a Vicente José d'Abreu de
[illegible] de Advogado dos Auditorios desta Cidade
de Lisboa pertencentes ao Juiz como acima se de-
clara - Para El Rey ver.

Francisco Xavier de Abreu [illegible]

Registo do Alvará de Licença para
[illegible] Comarca de Santa Margarida do Alemtejo
[illegible] Vicente José d'Abreu
[illegible] Rosa Nunes, como nelle se declara.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal
[illegible] Algarves d'aquem, e
[illegible] Senhor em Guiné [illegible]

[illegible] Commercio da Ethiopia Arabia, Persia
[illegible] Faço saber aos que este Alvará
de Licença virem, que Vicente José d'Abreu
do [illegible] Antonio da Rosa Nunes como procurador bastante
[illegible] Me representou por sua petição
que elle se achava preso na Cadeia desta Cidade
pelo crime que se lhe imputou sobre a morte de
Antonio Xavier de Amorim em Rio Frio de que
[illegible] mas que a Justiça não teve parte por isso do de-
creto, ou indireto, porque no tempo em que tal
delicto fora perpetrado, e cometido se achava
[illegible] com seus companheiros trabalhadores
empregados nas obras da Capella dito Antonio
distante do lugar huma legoa, e dentro na
mesma occasião podia naquelle momento achar-
se em huma, e outra parte; como certificava pelo
justificação das mesmas innocencias que apresen-
tava com aprovação do Promotor; e como he affecto
da Minha Real Jurisdicção que os mesmos culpe
[illegible] delicto que as innocencias fossem
attendidas da Minha Real Clemencia: por isso
[illegible] Me pedia lhe fizesse Mercê Mandar passar
Alvará de Licença para que debaixo della pu-
desse tratar da sua livramento, ficando elle na
[illegible] das mesmas causas. E sendo visto o
seu requerimento, como o Meu Governador, e Capp.
General, precedendo informação, e parecer do
Meu Dr. Corregedor geral, e mandado ouvir o Meu dito
Gov.or e Capp. General por sua Portaria respon-
sava e Alvará delle annexo, em Meu Real Nome
[illegible] que elle ficava [illegible] delonga
[illegible] prender [illegible] pessoa [illegible] cumprir a
pena, que por sentença lhe for imposta,
com declaração porem que as custas, se pagarão

e uma liberdade, em virtude da qual se passou o presente Alvará. Pelo que Mando a vós Dr. Ouvidor Geral, bem assim de mais Justiças, a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem tão inteiram.te, como nelle se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado na Secretaria do Governo, e aonde mais convier, para o que pago os dous milreis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thesoureiro da Minha Real Fazenda a f. 61 do Livro da Receita, e Despeza, como constou p.r Conhecimento em forma do respectivo Escrivão. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Sua Casa, e do Seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Provincia de Mato Grosso, por quem vão assinado. Defeitio desta e registo 16$800 = Bada na Cid.e do Cuiabá aos seis de Julho de 1819 = Francisco Xer. de Azevedo Tavares de Carvalho Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = (L. S. R.) Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho = Alvará de Fiança, porque V. Mag.e há por bem fazer Mercê a Florentino escravo da herança do fallecido Antão da Roza Nunes, com assistencia de seu Curador, de o Mandar por em liberdade debaixo de segura, e idonea fiança p.a solto se livrar do crime q. acima se declara = Para Nossa Magestade ver.

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Provisão de Advogado passado ao Cap.m Joaquim Fernandes Coelho para servir o presente anno de 1820

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e do Seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or e Cap.m General da Provincia de Mato Grosso &

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que o Cap.m Joaquim Fernandes Coelho, Me representou por sua petição, que elle supplicante tem se empregado no exercicio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, e porque se findou o tempo de sua Provisão, e não podia continuar o corrente anno sem novo Provimento; portanto Me supplicava lha Mandasse passar. Evito seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Cap.m Joaquim Fernandes Coelho de aprover no referido Officio de Advogado dos Auditorios da Cidade do Cuiabá, com o qual haverá os emolumentos, proes, e precalsos, que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou 9$000 reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thezoureiro da Intendencia desta Repartição a f. 23 do seu Livro de Receita, e Despeza, como constou p.r conhecimento em forma do respectivo Escrivam. Pelo que Ordeno ao Doutor Ouvidor Geral, e mais pessoas a quem o conhecimento desta deva, e haja de pertencer, o deixe servir debaixo do mesmo juramento com que tem servido, e a cumprão, e guardem como nella se contem: e para firmeza do referido lhe Mandei passar a presente p.r Mim Assinada, e sellada com o Sinete das Minhas Armas, a qual valerá, até o fim do presente somente, e se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais convier. Defeitio desta e registo 16$800 = Bada na Cidade do Cuiabá em 9 de Fevereiro de 1820 = Fran.co Xer. de Azevedo Tav.s de Carv.o Secretario do

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho

Francisco Xavier Magessi Tavares de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Cavalleiro Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Commendador das Ordens de Christo, de S. Bento de Aviz, e de Nossa Senhora da Conceição, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, &c. &c. &c.

Faço saber aos que este Alvará de Fiança virem, que Luciano Correa preso na Cadeia desta Cidade de Mato Grosso, me representou por sua petição, que na Devassa que se procedeo pela morte de Innocencio Joaquim Baltasar ficam pronunciados; e como nella Supp.te não acquiesse para a dita morte, e menos dos ajudou, antes favoreceo por prevenção com alguns tiros, que lhe não fizerão offensa, ficando comtudo preso, e na prisão em que se acha não pode tratar da sua defensa, Me Supplicava a Graça de lhe mandar passar Alvará de Fiança, para debaixo de la poder tratar do seu livramento, fundado na razão de haver innocencia. E visto a sua Supplica como o Meu Procurador e Capitão General, precedendo informação, e parecer do Meu Ouvidor Geral, mandou o Meu dito Governador e Capitão General por duas Portarias, reparasse o Alvará de Fiança em Meu Real Nome para que dando fiador seguro, idoneo, e abonado na quantia de Oitocentos mil reis, ficasse solto, e livre athe ser sentenciado, visto não ser o delicto de morte natural, nem civil, e ser afiançavel, e - [illegible]

[illegible] certos reportar a sua Real Clemencia: e porque tudo assim se acha presente Me Foi Requerido por parte do Supplicante Alvará de Fiança. Pelo que Mando aos Meus Ouvidor Geral, e mais Ministros, e Justiças a que o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem tão inteiramente como nella se contem, sendo primeiro passado pela Chancellaria, e registado nos Livros do Governo, e onde mais convier: para o que ha por bem Dispensar com elle nos Seus Reaes Direitos, que se acharão nos Livros da Minha Real Fazenda actualmente existentes, e Livros de Receita, e Despeza, como constar por conhecimento em forma dos respectivos Recebedores. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Casa de Sua Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Tenente dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso por quem vai assignado. Dado feito nesta Cidade de Cuyabá aos dezanove de Fevereiro de 1822 - Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho - e se reservão os Direitos = Para Vossa Magestade ver =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo do Alvará de Fiança passado a favor de Luciano Correa preso na Cadeia desta Cidade de Mato Grosso.

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, do seu Conselho, Commendador das Ordens de Christo, de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição

Registo da Provisão passada a Vicente José de Sousa, Advogado dos Auditorios desta Cidade para o presente anno de 1820

78

Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, do seu Conselho, Commendador das ordens de S. Bento de Aviz, e Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Ouvidor Geral dos Reaes Coutos, Governador e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que Vicente José de Sousa, Me representou por sua petição, que tendo por muitos annos servido o officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade de Cuiabá, desejava exercer o mesmo officio neste presente anno de mil oito centos e vinte, para cujo fim me Supplicava a Graça de lhe mandar passar Provisão na forma de estilo. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê (como por esta lhe faço) ao dito Vicente José de Sousa de aprover no referido officio pelo dito tempo; com o ordenado haverá os emolumentos proes, e praticos, que direitamente lhe pertencerem; para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos que se carregarão ao Thesoureiro da Intendencia desta Repartição a fl.s 37 do Livro de Receita, e Despeza, como constou pelo Conhecimento informado do respectivo Escrivão. Pelo que Ordeno ao Dr.or Ouvidor Geral, e mais Pessoas a que tocar o conhecimento desta deva, haja de aprover, e fazer servir debaixo do juramento, que tem dado, e cumprão, e guardem com as mais Ordens, que para isso lhe forão dadas. Pedindo-lhe Mando passar a presente por Mim Assignada, e sellada com o sinete das Minhas Armas, e se registrará na Secretaria desta Governança, e onde mais convier. Dada nesta Cidade de Cuiabá aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e vinte. Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo a fez escrever. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho. Provisão porque Vossa Excellencia ha por bem fazer Mercê a José Joaquim Vaz Guimarães, de o aprover nos officios de Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição das Comarcas, pelo tempo de cinco annos na forma acima declarada. Para Vossa Excellencia ver.

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Provisão porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao Bacharel Gabriel Nunes do Valle de exercer o Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade de Cuiabá pelo tempo decorrente anno, na forma acima declarada = Para V. Ex.ª ver =

Francisco X.er de Arruda Taveira de Carv.o

Registo da Provisão passada a Gabriel Nunes do Valle, para exercer o Officio de Advogado do Auditorio no corrente anno de 1820

Francisco de Paula e Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de S. Mag.e, do seu Conselho, Cavalleiro de Hon.ra e Capaz, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gov.or, e Cap.m General da Provincia de Matto Grosso =

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que Gabriel Nunes do Valle, Me representou por sua petição, que elle havia empregado no exercicio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, e como se findou o tempo do seu Provimento, e desejava continuar no mesmo exercicio me Supplicava a graça delle mandar passar Provizão por um novo corrente anno. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê como por esta Provisão faço ao dito Gabriel Nunes do Valle de prover no officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade pelo tempo do corrente anno, com o qual haverá os mesmos ordenados, e precalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagar nos meus Livros de Novo Direito que servem na Provedoria da Fazenda destes Reaes Annaes a fl. 49 do Livro de Ponto, Matrizes com o conteúdo de Provisão, e conhecimento em forma do respectivo Termo. Pelo que Ordeno aos Ouvidores Geral, e mais Pessoas, a quem o conhecimento desta deva, e haja de pertencer, e deixe e venha de haver o dito Gabriel Nunes do Valle, por virtude, e vigor do seu juramento,

com que tem dado, e cumprido, e guardem como nella se contem: e para firmeza de tudo mandei passar esta por mim assignada, e sellada, com o Sello das Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, aonde mais convier. Registada neste, em Livro 1.º fl. 300 = Pauta na Cidade de Cuiabá aos 3 de Março de 1820 = Francisco Xavier de Arruda Taveira de Carvalho Secretario do Governo o escrevi = Francisco de Paula e Maggessi Tavares de Carvalho = Provisão porque V. Ex.ª ha por bem fazer Mercê a Gabriel Nunes do Valle, de prover no officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade pelo tempo decorrente anno, como acima se declara = Para V. Ex.ª ver =

Francisco X.er de Arruda Taveira de Carv.o

Registo da Provisão passada a Manoel Bento de Lima do Off.o de Advogado dos Auditorios desta Cidade de Matto Grosso no corrente anno de 1820

Francisco de Paula e Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Caza de S. Mag.e, do seu Conselho, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, e Cavalleiro da Ordem de S. Paulo de Portugal, Cavalleiro de Hon.ra do seu Conselho, Governador, e Cap.m General dos Reaes Exercitos, Gov.or e Cap.m General da Cap.ia de Matto Grosso &

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que Manoel Bento de Lima, me representou por sua petição, que elle tem sido empregado no exercicio de Advogado no exercicio de Advogado desta Cidade, e porque se findou o tempo de seu Provimento, e desejava continuar no mesmo exercicio com o anno, Me Supplicava a graça delle lhe mandar passar novo Provimento. Visto seu requerimento, e boa informação que delle houve: Hey por bem fazer mercê como por esta Provisão faço ao dito Manoel Bento de Lima, de prover no officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade pelo tempo decorrente anno com o qual haverá os mesmos ordenados, e precalços que direitamente lhe pertencerem, para o que pagar nos

[illegible] Provedor [illegible] Provedor [illegible] Provedor [

Registo da Provisão de Juiz de Orfãos de Arfôres e Guardamoria, provisão a Miguel José Antunes para servir o tempo de dous annos 1821 - 1822

Francisco de Paula Magessi Juiz de Coimbra Deputado da Real Meza da Magestade, e do seu Conselho, Commendador das Ordens de Christo de Aviz, e Torre de Espada, Provedor da Comarca, Corregedor da Torre, e Guarda, Juiz Geral dos Feitos da Corôa Gr.ª e Capitão General da Provincia de Traz os Montes &.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que Miguel José Antunes Morgado me apresentou petição que elle havia arrematado pela Junta dos Resultados Sobrantes dos affeitos de Orfãos, e Guardamoria desta Cidade, e seu Termo pelo tempo de dous annos, de 1821, 1822, e para entrar a servir me supplicava o mandar passar Provisão na forma do estilo. Visto seu requerimento, e mostrando-se habil para o dito Emprego: Hey por bem fazer mercê ao sobredito Miguel José Antunes Morgado do referido Officio pelo dito tempo de dous annos, com o qual haverá os emolumentos, propinas, e precalços que direitamente lhe pertencerem; para o que passou Provisão de Novo Director, e para que passe ao Thesoureiro dos Resultados desta Cidade Carta de Conta para lançar no Livro de sua Receita, e Despeza o que entrar em seu poder do rendimento do dito Officio, e o mesmo se lhe levará em conta. Pelo que: ordeno aos Juizes, Prelados da Comarca, e Ouvidor desta Cidade, e seu Termo, e mais pessoas a que pertencer o conhecimento deste Provimento, que em tudo, e por tudo cumprão, e guardem, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma: e ao Thesoureiro dos Resultados desta Cidade mando dê posse ao sobredito Miguel José Antunes Morgado, e lhe mande carta de Conta para lançar no Livro de sua Receita, e Despeza o que entrar em seu poder do rendimento do dito Officio, e o mesmo se lhe levará em conta. Pelo que: ordeno aos Juizes, Prelados da Comarca, e Ouvidor desta Cidade, e seu Termo, e mais pessoas a que pertencer o conhecimento deste Provimento, que em tudo, e por tudo cumprão, e guardem, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma: e ao Thesoureiro dos Resultados desta Cidade mando dê posse ao sobredito Miguel José Antunes Morgado, e lhe mande carta de Conta para lançar no Livro de sua Receita, e Despeza o que entrar em seu poder do rendimento do dito Officio, e o mesmo se lhe levará em conta. Pelo que: ordeno aos Juizes, Prelados da Comarca, e Ouvidor desta Cidade, e seu Termo, e mais pessoas a que pertencer o conhecimento deste Provimento, que em tudo, e por tudo cumprão, e guardem, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma: e ao Thesoureiro dos Resultados desta Cidade mando dê posse ao sobredito Miguel José Antunes Morgado, e lhe mande carta de Conta para lançar no Livro de sua Receita, e Despeza o que entrar em seu poder do rendimento do dito Officio, e o mesmo se lhe levará em conta. Pelo que: ordeno aos Juizes, Prelados da Comarca, e Ouvidor desta Cidade, e seu Termo, e mais pessoas a que pertencer o conhecimento deste Provimento, que em tudo, e por tudo cumprão, e guardem, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma: e ao Thesoureiro dos Resultados desta Cidade mando dê posse ao sobredito Miguel José Antunes Morgado, e lhe mande carta de Conta para lançar no Livro de sua Receita, e Despeza o que entrar em seu poder do rendimento do dito Officio, e o mesmo se lhe levará em conta.

...portamento dos Deputados, para que arrecadados
como tudo consta por conhecimento empor-
mado respectivo Livro dos Deputados: pelo que
ordenou aos Juizes de Paz pela Ordenação, obser-
vem as Leis debaixo de nenhum juramento, e pena:
e Lhe ordenou, e mais Povos aqui nomeados, e
conhecimento deste pertencer que dentro pelo, e
guardem como nelle se contem, e aqual lhe
mandou passar por Mim Antonio dos, e dele
dou com o sinete de Minhas Armas, que se
registrará na Secretaria deste Governo, e corre
nesta cidade. Depois deste ter escrito 33$600.
Pordocumento da Cidade de Cuiabá aos 8 de Janeiro
de 1821. Francisco Xavier de Azeredo Coutinho
Secretario do Governo o subscrevi. = D. P. de Cam-
pos de Magessi Tavares de Carvalho = Provisão,
pela qual V. Exª hei por bem mandar passar ao
Miguel Arcanjo Antunes, para servir o officio de
Ordenanças do Arraial, e Guarda mor deste Cid.
mil pelo tempo de dois annos nesta forma ordena-
dos = Para V. Exª ver =

Provisão D. P. de Campos de Magessi Tavares de Carvalho

Registo da Provisão de Sargento mor da Ordenança
nos Deputados e Capitão D. Sargento mor da Gama,
Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho
Fidalgo da Casa de S. Magestade, do seu Conselho,
Governador das Ordens de S. Bento de
Aviz, e Nosso Secretario da Comissão, Cavalleiro
da Torre, e Espada, Tenente General dos Reais
Exercitos, Governador, e Capitão General das Reais
Matas &

Faço saber aos que esta Minha Provisão
virem, que o Capitão José Joaquim da Gama

...Magessi Tavares de Carvalho, que Me foi apre-
sentado o assento de officio da Ordenança
nos Deputados Graduados Tenentes dos Deputa-
dos Capitães, Ajudantes dos Deputados, e
sentarmos que tempo de quatro annos de
mil oito centos vinte hum, e para entrar
a servir na dita Ordenança, e dar
passar esta Provisão: Pelo nomeamento,
haver servido sem nota. Hey por
bem fazer mercê, como por esta Me faço ao
to Capitão José Joaquim da Gama de
vel na dita Ordenança o referido officio pelo dito
tempo, com o qual haverá o emolumento,
pros, que direitamente lhe pertencem, para aqui pagar 2$500 reis de
Novos Direitos, que se carregarão ao Thesou-
reiro das Rendas Reais deste Governo a fl.
do Livro dos seus Rendas, e Mercês, pela
tadoria desta mesma Secretaria pelos fiamos
nos Livro competente á quantia de 3$000 rs
reis importancia dos Direitos pagou ao
recebedor, por tanto passou nesta mesma data
Lotação deste officio, como tudo consta do co-
nhecimento em forma de seu respectivo Livro Di-
putados. Pelo que: Ordeno aos Juizes de Paz
pela Ordenança Recebedor Graduados e Tenentes
dos Deputados Ajudantes Capitães, e Peritos, e dei-
xe servir debaixo de nenhum juramento, e pena,
com mais Povos aqui nomeados, e conhecimento
deste pertencer que dentro pelo, e guardem
ão em nelle se contem, aqual Lhe Mandei
passar por Mim assinado, e dele dou com o
sinete das Minhas Armas, que se re-
gistrará na Secretaria deste Governo e
nesta mais se anexe. E pelos deste e

Carta de Padeira de Santa Maria
Registo 16$800 Carta de Padeira de Santa Maria
Reis 11$ Janeiro de 1821 Francisco Xavier
Barreto Tavares de Carvalho Mestre Secretario
de Estado dos Negocios do Reino Senhor
do Governo e Regencia, em Nome de S. M.
Francisco de Paula Magessi Tavares de
Carvalho Fidalgo da Casa Real Moço
Mandar passar ao Capitão José Joaquim da
Fonseca Lobo Mentira do officio de Escrivão
Geral dos Testamentos dos Defuntos e Ausentes Ca-
pellas, e Residuos, na forma que acima se de-
clara Carta Vossa vera

Francisco Xavier de Vasconcellos Tavares de Carvalho

Registo da Patente por que Sua Magestade
Manda

Governador, e Capitaõ General da Provincia de Matto Grosso &

Faço saber aos que este Alvará virem, que o Alferes Antonio Caetano de Castro, Morador nesta Cidade por sua petição que me hade apresentado na Secretaria da Real Fazenda desta Provincia de Matto Grosso, e Escrivaõ dos Orfãos, Ausentes, Capellas, e mais Diligencias Judiciaes, e Notas, que pelo Alvará de 27 de Julho de 1818, pelo tempo do corrente anno de 1823, que para em diante servir, me suppliçara a Graça de lhe mandar dar Provisaõ, para passar nesta Provincia, visto ser ausente, e ir fazer a sua Caza, que deixa: Hey por bem fazer-lhe Mercê da dita Serventia do Officio, pelo dito tempo, com o qual haverá os emolumentos, que para o que pagará 25 $ooo reis de Novos Direitos, que se carregarão ao Thesoureiro Geral dos Reaes Direitos, e Bens de Defuntos, e Ausentes desta Provincia, e 5% para a Corôa dos Reis de Portugal, e Algarves, e do Brasil, e Senhorio desta Conquista, e 2% para a Junta da Real Fazenda desta Provincia, e 5% para o Cofre dos Orfãos desta Provincia, e 2% para a Junta de Lisboa competente, e quantias de 250 $ooo reis, de Ajuda de Custo das Propinas, que ouve de pagar, como consta por Certidaõ nos Autos de Sua Mercê, e mais emolumentos, que direitamente pertencem, que deverá

...que [illegible] Regimento na
... Commendadoria, sendo sempre em lista, e Mar
... Real Serviço, bem publico: ... vos participo
... para vossa intelligencia, e para que se cum-
... prais, e guarde este Provisão, como nella se
... contem, e declara = ElRey Nosso Senhor o
... Mandou por Francisco de Paula Marques
... Tavares de Carvalho, Cidadão Cavalleiro
... do dito Conselho. Communicadas as Ordens
... del Rey Nosso Senhor e Nossa Senhora da Con-
... ceição, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente
... General dos Reaes Exercitos, Governador, e Ca-
... pitão General da Provincia de Matto Grosso,
... por quem vai assignada. Manoel dos Reyes
... Bento assim na Cidade de Cuiabá aos 8 de Fe-
... vereiro de 1821 - Francisco Xavier de Siqueira
... Tavares de Carvalho Secretario do Governo o fiz
... escrever e subscrevi = Francisco de Paula Marques
... Tavares de Carvalho = Por Despacho da
... Junta do Governo do Paiz de 12 de Fevereiro,
... de 1821

Francisco Xavier de Siqueira Tavares de Carvalho

Registe-se hum Provisão para se dar posse
ao Tenente Alexandrino Dias de Oliveira,
para servir o Officio de Tabellião
do Publico Judicial, e Notas desta Cid.

Francisco de Paula Marques Tavares de Carva-
lho, Cidadão do Conselho de Sua Alteza Real o Senhor
Rey, Coronel dos Exercitos de Sua Magestade, Ca-
valleiro da Ordem de Christo, Governador, e Ca-
pitão General da Provincia de Matto Grosso,
e Superintendente Geral dos Diamantes, e
Capitão Mor, e Governador das Villas de Cuiabá,
e Mato Grosso, e Capitão General das Minas de Ci-

de Matto Grosso &c. Faço saber aos que este Provi-
mento virem, que tendo-se feito prezente a Mesa
desta Junta, em Vereação, por Mandado meu
huma Petição, em data de [illegible] pela qual
o Tenente Alexandrino Dias de Oliveira, Ajudante
de Ordens, e Commandante da Parte de Villa
Maria, e Commandante interino da Parte de Villa
Real, e Serventuario do Officio de Tabellião do Publico Ju-
dicial, e Notas desta Cidade, e Termo de Cuiabá, por
hoje ser findo em 1822, e porque tinha pago
para o referido Officio, e Serventia, e se achava com
Grosso dinheiro de passar. Este sendo presente
a Junta, bem informada de que tudo houve Sua
Alteza Real por bem fazer Mercê ao dito Supplicante
Capitão Tenente Alexandrino Dias de Oliveira de
o poder ter, e servir o referido Officio de Tabellião
Publico Judicial, e Notas desta Capital pelo dito
tempo de dous annos, com aquelles mesmos ordena-
dos, gozos, e privilegios que direitamente lhe per-
tencem, pela Carta de Confirmação de Mercê
que lhe mandou passar, e Provisão que lhe foi
passada pela Real Junta do Governo do Paiz, e
Reino, e Provisão de Sua Alteza Real o Senhor
Rey Dom Pedro, que Deos Guarde, e Prospere
por muitos annos, e Alvará de 3 de Março de
1818, e Provisão de 12 de Fevereiro de 1821, e
Regimento de 17 de Dezembro de 1811, e Provisão
de 8 de Janeiro de 1813, e Provisão de 12 de Fe-
vereiro de 1821, e Provisão de 12 de Fevereiro de
1821, e Provisão de 12 de Fevereiro de 1821, e
Provisão de 12 de Fevereiro de 1821, e Provisão
de 12 de Fevereiro de 1821

Reis 33$600 Manoel do Espirito Santo, official de Sala
de Setembro ao 31 de Janeiro de 1825 Francisco Xavier
de Araujo Tavares de Carvalho Escrivão do Juizo
no officio escrivão e tabellião = Francisco de Paula
de Magalhães Tavares de Carvalho = Porisgão P.
que Mandou ser escrito por mim Escrivão e Capitão
Jose Alexandrino Dias de Moraes, de approvar
nas audiencias de 8 Tabellaes e Publico Judicial e
Notas da Villa de Cuiabá, pelo tempo de dois annos
ora, como acima se declara. Em fé Verdade

Francisco Xavier de Sá Tavares de Carvalho

Registo da Provisão pela qual Vossa Alteza
Real Houve por bem fazer Mercê ao Capitão
Jose Alexandrino Dias de Moraes, de approvar
nas audiencias de 8 Tabellaes e Publico Judicial e
Notas da Villa de Cuiabá, pelo tempo de dois annos
ora, como acima se declara.

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno
Unido de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem
Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navega-
ção, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India &c. Faço saber aos que este Alvará
virem: Que Attendendo ao que Me representou em
sua petição, que Me hei annos exercitado o officio de
Escrivão dos Auditorios desta Cidade por Provi-
são Real; como desejava continuar a exercer o mes-
mo Emprego, tendo pago os Novos Direitos na forma
Real Ordenação: por tanto Hei Por bem e Me Praz
de Lhe Mandar passar este Alvará pelo qual Hei
Por bem fazer Mercê (como de feito lhe faço) ao dito de-
clarante Capitão de Ordenanças Francisco Xavier de
Araujo Ramos do officio de Escrivão dos Auditorios desta Cidade de Cuiabá por
tempo de hum anno. Com o qual haverá os mes-
mos interesses, precalços, que direitamente lhe
pertencerem, para cujo pagamento Mando aos Ministros
Provedores Reaes desta Provincia que lhe
Reis 33$600 Manoel do Espirito Santo, official de Sala
de Setembro ao 31 de Janeiro de 1825 Francisco Xavier
de Araujo Tavares de Carvalho Escrivão do Juizo
no officio escrivão e tabellião = Francisco de Paula
de Magalhães Tavares de Carvalho = Porisgão P.
que Mandou ser escrito por mim Escrivão e Capitão
Jose Alexandrino Dias de Moraes, de approvar
nas audiencias de 8 Tabellaes e Publico Judicial e
Notas da Villa de Cuiabá, pelo tempo de dois annos
ora, como acima se declara. Em fé Verdade

Francisco Xavier de Sá Tavares de Carvalho

Registo da Provisão pela qual Vossa Alteza
Real Houve por bem fazer Mercê ao Capitão
Jose Alexandrino Dias de Moraes, de approvar
nas audiencias de 8 Tabellaes e Publico Judicial e
Notas da Villa de Cuiabá, pelo tempo de dois annos
ora, como acima se declara. Em fé Verdade

Francisco Xavier de Sá Tavares de Carvalho

Registo da Provisão pela qual Vossa Alteza
Real Houve por bem fazer Mercê ao Capitão
Jose Alexandrino Dias de Moraes, de approvar
nas audiencias de 8 Tabellaes e Publico Judicial e
Notas da Villa de Cuiabá, pelo tempo de dois annos
ora, como acima se declara.

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno
Unido de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem
Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navega-
ção, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India &c. Faço saber aos que este Alvará
virem: Que Attendendo ao que Me representou em
sua petição, que Me hei annos exercitado o officio de
Escrivão dos Auditorios desta Cidade por Provi-
são Real; como desejava continuar a exercer o mes-
mo Emprego, tendo pago os Novos Direitos na forma
Real Ordenação: por tanto Hei Por bem e Me Praz
de Lhe Mandar passar este Alvará pelo qual Hei
Por bem fazer Mercê (como de feito lhe faço) ao dito de-
clarante Capitão de Ordenanças Francisco Xavier de
Araujo Ramos do officio de Escrivão dos Auditorios desta Cidade de Cuiabá por
tempo de hum anno. Com o qual haverá os mes-
mos interesses, precalços, que direitamente lhe
pertencerem, para cujo pagamento Mando aos Ministros
Provedores Reaes desta Provincia que lhe

Registo da Provisão porque foi nomeado pela Junta
do Desembargo do Paço, ao Alferes Joaquim
Borges, para servir o cargo de Vereador de
Barrete na Camara desta Cidade

Dom Joze por Graça de Deos Rey do Reyno
unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, daquem e
dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Con-
quista Navegação, Comercio e Ethiopia, por Arabia,
Persia, e Asia da India &c. Faço saber aos Juiz
Presidente, Vereadores, Procurador da Camara da Ci-
dade de Cuiaba, que vendo-se a Carta de Alvará, que
com os seus officios de 28 de Abril do corrente anno
me foi presente pela Junta do Desembargo do Paço
da Provincia de Matto Grosso, para a nomeação
de Vereador de Barrete, que hajão de servir em lu-
gar do Tenente Joze Joaquim Ramos e Corte, que
Foi servido exercer por Provisão de 20 de Março, pas-
sada: Hey por bem e Me Praz nomear no Alferes Joaquim Bor-
ges, para servir o dito Cargo, havendo para isso nomea-
do os seguintes, que vos parecerão idoneos, para vem
em Meu Real Serviço, e para que assim o cumprão. Elley
Nosso Senhor o Mandou por Francisco de Paula e
Mesquita Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa
Real, e do seu Conselho, Commendador das Ordens
de Christo, e de Santo de Aviz, e Moço fidalgo com
Cavallo da Casa, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General
dos Reaes Exercitos, Governador, e Cap.m General
da Provincia de Matto Grosso, Presidente da Jun-
ta do Desembargo do Paço, por quem vai assinado
Manoel do Espirito Santo, a fez na Cidade de
Cuiaba aos 4 de Mayo de 1821= Francisco Xavier
de Azevedo Tavares de Carvalho, a fiz escrever, e
escrevi = Francisco de Paula e Mesquita Tavares
de Carvalho =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Provisão porque foi nomeado pela Junta
do Desembargo do Paço, ao Alferes Joaquim
Borges, para servir o cargo de Vereador de
Barrete na Camara desta Cidade

Dom Joze por Graça de Deos Rey do Reyno
unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, daquem e
dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Con-
quista Navegação, Commercio e Ethiopia, por Arabia,
Persia, e Asia da India &c. Faço saber aos Juiz
Presidente, Vereadores, Procurador da Camara da Ci-
dade de Cuiaba, que vendo-se a Carta de Alvará, que
com os seus officios de 28 de Abril do corrente anno
me foi presente pela Junta do Desembargo do Paço
da Provincia de Matto Grosso, para a nomeação
de Vereador de Barrete, que hajão de servir em lu-
gar do Tenente Joze Joaquim Ramos e Corte, que
Foi servido exercer por Provisão de 20 de Março, pas-
sada: Hey por bem e Me Praz nomear no Alferes Joaquim Bor-
ges, para servir o dito Cargo, havendo para isso nomea-
do os seguintes, que vos parecerão idoneos, para vem
em Meu Real Serviço, e para que assim o cumprão. Elley
Nosso Senhor o Mandou por Francisco de Paula e
Mesquita Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa
Real, e do seu Conselho, Commendador das Ordens
de Christo, e de Santo de Aviz, e Moço fidalgo com
Cavallo da Casa, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General
dos Reaes Exercitos, Governador, e Cap.m General
da Provincia de Matto Grosso, Presidente da Jun-
ta do Desembargo do Paço, por quem vai assinado
Manoel do Espirito Santo, a fez na Cidade de
Cuiaba aos 4 de Mayo de 1821= Francisco Xavier
de Azevedo Tavares de Carvalho, a fiz escrever, e
escrevi = Francisco de Paula e Mesquita Tavares
de Carvalho =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Dom Joze por Graça de Deos Rey do Reyno
unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, daquem e
dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Con-
quista Navegação, Commercio e Ethiopia, por Arabia,
Persia, e Asia da India &c. Faço saber aos Juiz
Presidente, Vereadores, Procurador da Camara da Ci-
dade de Cuiaba, que vendo-se a Carta de Alvará, que
com os seus officios de 28 de Abril do corrente anno
me foi presente pela Junta do Desembargo do Paço
da Provincia de Matto Grosso, para a nomeação
de Vereador de Barrete, que hajão de servir em lu-
gar do Tenente Joze Joaquim Ramos e Corte, que
Foi servido exercer por Provisão de 20 de Março, pas-
sada: Hey por bem e Me Praz nomear no Alferes Joaquim Bor-
ges, para servir o dito Cargo, havendo para isso nomea-
do os seguintes, que vos parecerão idoneos, para vem
em Meu Real Serviço, e para que assim o cumprão. Elley
Nosso Senhor o Mandou por Francisco de Paula e
Mesquita Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa
Real, e do seu Conselho, Commendador das Ordens
de Christo, e de Santo de Aviz, e Moço fidalgo com
Cavallo da Casa, Cavalleiro da Torre, e Espada, Tenente General
dos Reaes Exercitos, Governador, e Cap.m General
da Provincia de Matto Grosso, Presidente da Jun-
ta do Desembargo do Paço, por quem vai assinado
Manoel do Espirito Santo, a fez na Cidade de
Cuiaba aos 4 de Mayo de 1821= Francisco Xavier
de Azevedo Tavares de Carvalho, a fiz escrever, e
escrevi = Francisco de Paula e Mesquita Tavares
de Carvalho =

Francisco X.er de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Provisão de Vereador do Rio
para ser dada ao Sr. Joaquim Ramos
Carlos para ser escusado do cargo de Verea
dor desta Camara desta Cidade.

Dom Pedro por Graça de Deos, Rey do Reyno unido
de Portugal, do Brasil e Algarves deste uma, e d'aleim
Mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista e Na
vegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e
da India. &. Faço saber aos que esta Minha Provisão
virem, diga, Faço saber aos Meus Presidente, e Ver
readores desta Cidade, que havendo Me requerido o
Tenente José Joaquim Ramos Carlos, escusasse do
cargo de Vereador desta mesma Camara para o qual
fora Eleito em Pelouro, e devia servir muitos annos
em attenção aos Serviços da Legião de Milicias desta Cidade, ter o contracto, e ad
ministração dos Dizimos do Commercio, Rio manteiro, bem
como estar exercitando o Emprego de Mamporteiro
da Bulla da Santa Cruzada: Hey por bem escusa-lo
do sobredito cargo de Vereador visto que tem privilegios
inherentes ao Direito que o favorece. E como deve
proceder-se a eleição de outro Vereador para ser vir em
seu lugar, Hey por bem ordenar-vos, que o façaes na
forma da Ley, e Regimentos desta Junta do Governo
do Reyno, para depois de Confirmado ser expedir a com
petente Provisão. El Rey Nosso Senhor o Mandou pe
lo Doutor Paulo Margiochi Ramos de Carvalho, Pedro
de Cabral Carneiro, e do seu Conselho, Commendador de
Arroyo da Ordem de Christo, e Nosso Ouvidor da Comarca
Corregedor da Corte, e Casa Civel, Provedor dos Resi
duos, Capellas, e Ausentes, Juiz Geral dos Reaes Cas
citos, Juiz, e Conservador Geral do Real Sitio de Queluz
Mais Ordens delle. Manoel de Espirito Santo a fez na
Cidade de Cuiabá aos 29 de Março de 1822. Eu Manoel Rey
de Azevedo Escrivão de Lente e Licente de Cavalleiros escrevi, subs
crevi. Grand de Paula Magessi Pedro de Carvalho

Reg.to da Provisão para ser dada pelo Juiz
do Desembargo do Paço do officio de Ver
gador, ao Cap.m Joaquim José Carlos.

Dom Pedro por Graça de Deos, Rey do Reyno
unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, daquem,
e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e
Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia,
Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos que
esta Minha Provisão virem, que elle Cap.m Cap.
Fernandes Carlos, Me representou por sua pe
tição, que elle tem occupado ha muitos annos
o officio de Advogado dos Auditorios desta Cida
de de Cuiabá, e para que a findo o tempo desta Pro
visão, em cujo fim continuou a servir sem
nova Provisão: por tanto Me requereo a
Graça de lhe Mandar passar. E visto seu re
querimento, e haver ser visto sem nota. Hey
por bem fazer Mercê ao supplicante de lhe passar
Dom Joaquim Fernandes Carlos, de ajudar no
referido officio de Advog.a de dos Auditorios
desta Cidade de Cuiabá, por tempo de corrente
anno. Com o qual haverá os ditos honorarios, pro
ventos, e precalços que directamente lhe pertencerem; para
o que gozará nove mil reis de Nove Direito que se
ha de pagar ao Thesoureiro das Rendas Reaes desta
mesma Provincia a fl.a do Livro delle. Pelo
tanto, Mando aos Ouvidores, Juiz de Fora, Juizes Or
dinarios, Vereadores, Procurador, Juizes dos Orfãos,
Juntas. Pelo que ordeno aos Juizes pela Ordenação
desta mesma Cidade, e dita servir debaixo do
mesmo juramento, pelo mais Pessoas que nella
ao seu juramento, e conhecimento desta pertencer, que a cumprão,
e guardem como nella se contem, e declara, e
será passada pela Chancellaria. El Rey Nosso
Senhor o Mandou pelos Desembargadores do Paço Mag
Cardoso e Mandou [illegible]

geral Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo e Aviz, e Commendador nas Ordens de S. Bento de Aviz, e Nosso Conselheiro da Fazenda, Cavalleiro da Ordem da Conceição, Cavalleiro da Ordem de Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da Provincia de Matto Grosso, Presidente da Junta do Governo do Gram-Parà, Bispado de Pará, pergueuri vai assignado. Pagou-se dita, e registe 16$800. Manoel do Espirito Santo o fez no Palacio de Cuyabá aos 27 de Abril de 1821. = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Governador, e Capm. General da Provincia de Matto Grosso, e Presidente da Junta do Governo do Gram-Pará, &c. = Diz Antonio Maggessi Tavares de Carvalho = Por Despacho da Junta do Governo do Gram-Pará de 29 de Março de 1821 =

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registe-se, porque S. Exª. he servido prover no officio de Escrivão do Auditorio desta Cidade a José Pedro da Cunha Sotto Maior

Francisco Antonio Maggessi Tavares de Carvalho, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, Commendador nas Ordens de S. Bento de Aviz, e Torre e Espada, Cavalleiro da Conceição, Cavalleiro da Ordem de Torre e Espada, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capm. General da Provincia de Matto Grosso &c. Faço saber aos que este Alvará de Confirmação de Serventia virem, que José Pedro da Cunha Sotto Maior me representou por sua petição, que elle havia arrematado em Tribunal da Junta da Real Fazenda, arrematar os Officios de Escrivam da Vara do Auditorio desta Cidade de Cuyabá, por tempo de corrente anno; e para estar ao cima, e Me requereo o mandasse dar Provisão: Visto seu requerimento, e Informação, que delle houve: Hey por bem fazer Mercê ao dito José Pedro da Cunha Sotto Maior de lhe passar este Alvará de Confirmação de Serventia do referido Officio pelo tempo, como o que elle houver arrematado, pagando os Emolumentos, Foros, que cabem, que lhe pertencem. Hei outrossim por bem, que elle haja, tenha, e sirva o dito Officio pelo tempo de seis annos Inteiros, que se contarão aos Dezoito de Março proximo passado, em que lhe mandei dar Posse, como consta do Termo, que se lhe lavrou nos Autos respectivos, para o que Mando ao Juiz, Escrivães, Tabelliães, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destas Partes, a quem o conhecimento deste pertencer, que lhe hajão, e tenhão por Escrivam do Auditorio desta Cidade, como tudo costumão fazer com os mais Escrivães, que servem os seus Officios, como tudo cumprirão, e guardarão como nelle se contem; e declara, que o dito José Pedro da Cunha Sotto Maior, e seus Prepostos, que servirem o dito Officio, não poderão levar mais Emolumentos, que aquelles, que lhe são taxados no Regimento, que baixou com o Decreto de 20 de Janeiro de 1809, que se registará nas Secretarias das Juntas, e Cartorios, aonde mais convier. Pagou-se dita, e registe 16$800. Dada na Cidade de Cuyabá aos 17 de Março de 1821. = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo, Governador, e Capm. General da Provincia de Matto Grosso, e Presidente da Junta do Governo do Gram-Pará, &c. = Diz Antonio Maggessi Tavares de Carvalho = Provisão, pergue S. Exª. he servido fazer Mercê a José Pedro da Cunha Sotto Maior, de lhe passar Provisão de Serventia do Officio de Escrivam do Auditorio desta Cidade de Cuyabá, por tempo de seis annos, como se contem = Para V. Exª. ver.

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Reg.to da Provisão que passou a favor de José Pedro da Cunha Sotto Maior, como se vê

Pago aos Officiaes do Cabinete Nunes de Vasconcellos

Pago pelo Rey de Negros

Pago pelo Rey de Negros

Registo do Alvará Provisão porque
o Capitão Joaquim Gomes de Oliveira
no Lugar de Vereador mais velho
dos Pelouros dos Menores deste
destricto desta Cidade de Cuiabá.

Nós Presidente, e Deputados da Junta Governativa desta Provincia de Mato Grosso &c. Fazemos saber aos que este Alvará Provisão virem, que no Provisor de 21. de Março de 25 de Janeiro de 1809 Nos foi apresentado pelos Vereadores desta Cidade para que Nós mandassemos nomear hum para servir por tres annos de Juiz dos Orfãos desta Cidade, visto haver-se findado o tempo, e annos de Juiz dos Orfãos desta Cidade, visto haver-se findado o tempo, e annos que servio o Capitão Joaquim Gomes de Oliveira, e Torres, e visto como pelo Alvará de 25 de Janeiro de 1809 Sua Alteza Real Dispensou, e estendeu as Leis que concedem aos Juizes de Capitães Joaquim Gomes de Oliveira, que foi hum dos nomeados pelo referido Alvará: Fazemos saber a Vós que para servir os mesmos Juizes de Capitães Joaquim Gomes de Oliveira, para servir por tres annos o Lugar de Juiz dos Orfãos desta Cidade de Cuiabá na conformidade do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. Pagou mais e mil reis de Novos Direitos, que se carregarão aos Recebedores dos Rendas desta Provincia a f. do L. 12. de Receita, e Receita como consta de conhecimento em forma que apresentou. Pelo que: Ordenamos ao Corregedor desta Cidade, lhe dê posse, juramento primeiro de cumprir as suas obrigações, e as mais Pessoas que tocar o conhecimento desta pertencer, que assim o cumpra, e guardem como nelle se contem; e qual Provisão, e guardem como nelle se contem; e qual Provisão, lhe Mandamos passar, e vai por Nós assinado, e sellado com o sello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria desta Governo aonde mais convier. Dereitos desta Registo 5$444 rs. Dada nesta Cidade de Cuiabá. Manoel de Siqueira Santo Official da Secretaria que escrevi. Em 26 de Novembro de 1821. Francisco Xavier de Azevedo Barbosa de Carvalho Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi. D. L. S. Francisco de Paula e Magalhães Taques de Lara. Provisão pela qual Vossa Alteza Real ha por bem fazer Mercê aos Moradores destas Minas de Cuiabá de approvar em Nome de Vossa Alteza Real a Eleição dos Officiaes da Camara desta Cidade para o anno corrente de 1822. como nella se declara. Para Vossa Alteza Ver.

Francisco Xavier de Azevedo Barbosa de Carvalho

Joaquim Joaquim de Nunes, José José Guimarães
Silva, Antonio Ferreira Leite de Penha, Felix Pereira
de Magalhães, Manoel Fernandes de Abreu e Andrade Gabriel
de Castro Lopes da Silva Guimarães. Provizão por
que V. Alteza Real ha por bem fazer Mercê aos Capitães
Mores da Villa de Santa Cruz, e Nazareth Luiz dos
Santos Gomes da Costa, e do Termo de Cairú, Luiz dos
Santos Gomes do Districto da Villa Boa do Sul, pela forma
declarada, como acima se declara = Para
V. Alteza ver =

Francisco Xavier de Abreu Vasconcellos

Registo da Provizão passada pelo Desembargo do Paço para se nomear os officiaes que hão de servir na Camara desta Cidade da Bahia

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reyno unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente do Reyno do Brasil, etc. Faço saber aos Juiz de Fora, Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procurador do Concelho desta Cidade da Bahia, e mais Officiaes da Camara della, que Eu Hei por bem fazer Mercê aos Capitães Mores, que ella Elege, e Nomeia para servirem os Officios, que nella hão de servir no anno de 1825. a 1826. pela maneira seguinte = Para Juiz de Fora, Francisco Xavier de Abreu de Vasconcellos = Juizes, Bispo do Rio de Janeiro Conselheiro Joaquim Joaquim Nunes = João José Guimarães e Silva = Antonio Ferreira Leite de Penha = Felix Pereira de Magalhães = Manoel Fernandes de Abreu = Luiz de Alencastro = Antonio Navarro de Abreu = Luiz de Alencastro Pedreira Ferreira = Andrade Gabriel Lopes da Silva Guimarães = Procurador do Concelho = Coronel Antonio da Fonseca Pereira do Rego = Escrivão da Camara = Manoel Joaquim Ferreira = Thesoureiro = Manoel Joaquim Ferreira = Almotacés = Manoel Joaquim Ferreira = Manoel Joaquim Ferreira = Manoel Joaquim Ferreira

[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

Francisco Xavier de Abreu Chaves [illegible]

Registo do Despacho passado pelo Desembargo do Paço para Serviço de Escrivão do Crime e Anno de 1822 neste Cabedal e Cofre pelo dos Guimarães.

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, Regente do Reino do Brazil em nome de Sua Magestade El Rey meu Senhor, Rey de Portugal &c. Faço saber aos Juizes, Vereadores, Procurador, Escrivão da Camara desta Cidade, que tendo eu respeito aos Serviços que para com Deos e com a Patria tem feito o Capitão José Pereira de Guimarães, e aos que espera fazer, Hei por bem fazer-lhe mercê do Officio de Escrivão do Crime desta Cidade, com todos os Ordenados, Propinas, Emolumentos, Direitos, Percalços, e Pertenças, que lhe pertencem, e pertencerem por Direito, e Costume, para o haver, e servir por elle, e seus Prepostos, em quanto for Minha mercê, e Vontade, e não mais, e o Provimento delle lhe será passado pela Chancellaria desta Cidade, e Registado nos Livros do Desembargo do Paço, e nos mais, aonde pertencer for. Pelo que Mando ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação desta Cidade, Chanceller, Desembargadores, Juizes, Justiças, Officiaes, e Pessoas destes Reinos, e Senhorios, a que o conhecimento disto pertencer for, que lhe deixem servir o dito Officio, e lhe não ponham duvida, nem embargo algum, porque Eu assim o Hei por bem, e Mando, que o dito Capitão José Pereira de Guimarães haja de Ordenado cada hum anno quarenta mil reis, e de Propinas, e Emolumentos, o que constar pelo Assento, que delles se tomar, e pagará a Terça parte do Rendimento do dito Officio, em quanto for Casado, e Vivo, e depois de Viuvo, ou Viuva, a Decima parte, e não pagará Novos Direitos, nem Chancellaria, por ser Mercê, que Eu faço aos Serviços, que tem feito, e espera fazer, e se lhe passará Carta, e Provisão, em Nome de Sua Magestade, que Deos Guarde, pela qual Hei por bem, e Mando, que

Regimento para o Governo interino do Reino do Brasil, e Algarves, Regente do Reino do Brasil, Irmão, Tio, Primo, Vassalos, Amigos, e Aliados, que Deus guarde. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Tendo Eu resolvido, por Decreto de 16 de Dezembro do anno proximo passado, que se convocasse em Cortes a Representação da Nação Portugueza, para tomar em consideração as Bases da Constituição, que devia fixar a Monarquia Portugueza, e havendo Eu ordenado, que para a boa execução do referido Decreto, se observasse o Regimento, que com elle baixou, assignado pela Rainha Minha Senhora, e Mãe, e Por Mim referendado: Hei por bem, que se observe o mesmo Regimento, que com este baixa, assignado por Mim, e pelo Conde de Palmella, Par do Reino, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, para a convocação das Cortes, que se devem celebrar no Reino do Brasil, e Seus Dominios, na conformidade do referido Decreto. Pelo que Mando a todos os Governadores, Capitães Generaes, Governadores interinos, Ouvidores, Corregedores, Provedores, Juizes de Fóra, Juizes Ordinarios, Vereadores, Procuradores das Camaras, Juizes de Vintena, Almotacés, Quadrilheiros, Escrivães, Meirinhos, Alcaides, Sargentos, Inquiridores, Tabeliães, Escrivães do Publico, Judicial, e Notas, Thesoureiros, Recebedores, Contadores, Feitores, Almoxarifes, Guardas, Patrões, Mestres, Pilotos, Marinheiros, Soldados, e mais Pessoas, de qualquer Graduação, ou Condição, que sejam, que cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar o referido Regimento, que com este baixa, assignado por Mim, e pelo referido Conde de Palmella, Par do Reino, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, para a convocação das Cortes, que se devem celebrar no Reino do Brasil, e Seus Dominios, na conformidade do referido Decreto, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, que haja em contrario. Pelo que Hei por bem, que o referido Regimento valha, e tenha força, e vigor, como Lei, posto que por elle se não hajam de regular Sucessões, nem Bens de Raiz, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, Titulo 35, e mais Leis, que o contrario disponham. Pelo que Mando ao Presidente, Regedores, e Desembargadores da Casa da Supplicação, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar

Reg.to de Provisão para cada hum dos Tribunaes de Justiça do Porto e B. Santa Comarca de Sabrosa sobre os seus filhos.

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real de Reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e Regente em Nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. João VI. Meu Augusto Pay e Senhor, e Rey de Toda a Sabedoria, Justiça, e Piedade, que Eu Sou informado, que Dona Anna Luiza de Abreu e Menezes Viuva de Antonio Pinto de Miranda Montenegro, que foi Governador da Relação do Porto, e Morgado da Quinta de Sabrosa, e Senhor de outras muitas terras, e Bens, que ficou ao tempo de seu fallecimento com seis filhos menores, que ficaram debaixo do seu Poder, e Administração, e que pertendendo ella fazer Partilhas dos ditos Bens, para que cada hum dos ditos seus filhos menores possa gozar, e administrar os Bens, que lhe pertencerem, e que lhe forem adjudicados nas ditas Partilhas, e que para isso se lhe faz preciso, que Eu lhe mande passar Provisão, para que os Juizes, e Officiaes de Justiça, aonde os ditos Bens estão situados, lhe não ponhão duvida alguma nas ditas Partilhas, e que lhe entreguem os ditos Bens, que lhe forem adjudicados nas ditas Partilhas, sem embargo de Appellação, ou Aggravo, que se haja de interpor, ou tenha sido interposto, e que Eu Sou outrosim informado, que os ditos seus filhos menores, que ficaram debaixo do seu Poder, e Administração, são Dona Anna Luiza de Abreu e Menezes, Dona Maria Thereza de Abreu e Menezes, Dona Maria Magdalena de Abreu e Menezes, Dona Maria Joaquina de Abreu e Menezes, Dona Maria Francisca de Abreu e Menezes, e Dona Maria Rita de Abreu e Menezes, e que a dita Dona Anna Luiza de Abreu e Menezes, como Mãy, e Tutora destes seus filhos menores, que ficaram debaixo do seu Poder, e Administração, pertende fazer Partilhas dos Bens, que ficaram por fallecimento do dito seu Marido, e Pay destes seus filhos menores

Regimento dos Ordenados dos Desembargadores da Junta do Governo Provisorio desta Provincia de Sancta Catharina, que ha de servir no anno de 1822. Tendo consideração ao estado actual desta Provincia, e ao augmento, que nella tem tido os Empregos, e Ordenados, que se lhes devem dar, Ordena a Junta do Governo Provisorio, que os Desembargadores, que nella servirem, vençam os Ordenados, que lhes vão abaixo declarados, a saber: O Presidente, que for da Junta, cem mil reis; e cada hum dos Deputados, que nella servirem, oitenta mil reis, pagos pelo Thesouro desta Provincia, e pelos Cofres, que lhe pertencerem, pagos pelo Juiz, que for Thesoureiro delles, e pelo Escrivão, que for dos Orfãos desta Villa, e pelo Escrivão, que for dos Orfãos desta Villa, e pelo Escrivão, que for dos Orfãos desta Villa

Regista da Provisão de Officio de Advogado
Apresentada a Vicente José de Sousa

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Regente do Reyno &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Provisão de virem, que Vicente José de Sousa Me representou por sua petição, que ao tempo que se lhe passou a sua Provisão pela qual estava servindo o Officio de Advogado do Auditorios da Cidade de Olinda, era para continuar no corrente anno. Me pedia lhe mandasse passar nova Provisão. Visto seu requerimento, e ter servido sem nota: Hey por bem fazer Mercê, como por esta Provisão faço ao dito Vicente José de Sousa, de o prover no dito Officio de Advogado dos Auditorios da mesma Cidade pelo tempo de corrente anno, com o qual haverá os emolumentos, praes, e precalços, que direitamente lhe competirem, para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos, que se lhe carregarão em Receita ao Thesoureiro Geral das Rendas Publicas a fls. 13 do L.º 13.º como consta do Conhecimento inclusa, que apresentou. Pelo que: Ordeno ao Ouvidor Geral da Cidade de Olinda, e dita Comarca, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, a que o conhecimento de Provisão pertencer, que a cumpra, e guarde, como nella se contem. O Principe Regente o Mandou pela Junta da Real Fazenda do Paço, e Thesouro Publico, vista a Provisão do Governativo Archivo da Provincia de Matto Grosso. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, Manoel do Espirito Santo aos vinte e seis de Março de 1822. Marcos Antonio de Souza a fez escrever em Agosto de 1822.

Provisão de Advogado dos Auditorios da Cidade de Olinda, passada a favor de Vicente José de Sousa

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Regente do Reyno &c. &c. &c. Faço saber aos que esta minha Provisão de virem, que Vicente José de Sousa Me representou por sua petição, que ao tempo que se lhe passou a sua Provisão pela qual estava servindo o Officio de Advogado dos Auditorios da Cidade de Olinda, era para continuar no corrente anno. Me pedia lhe mandasse passar nova Provisão. Visto seu requerimento, e ter servido sem nota: Hey por bem fazer Mercê, como por esta Provisão faço ao dito Vicente José de Sousa, de o prover no dito Officio de Advogado dos Auditorios da mesma Cidade pelo tempo de corrente anno, com o qual haverá os emolumentos, praes, e precalços, que direitamente lhe competirem, para o que pagou nove mil reis de Novos Direitos, que se lhe carregarão em Receita ao Thesoureiro Geral das Rendas Publicas a fls. 13 do L.º 13.º como consta do Conhecimento inclusa, que apresentou. Pelo que: Ordeno ao Ouvidor Geral da Cidade de Olinda, e dita Comarca, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, a que o conhecimento de Provisão pertencer, que a cumpra, e guarde, como nella se contem. O Principe Regente o Mandou pela Junta da Real Fazenda do Paço, e Thesouro Publico, vista a Provisão do Governativo Archivo da Provincia de Matto Grosso. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, Manoel do Espirito Santo aos vinte e seis de Março de 1822. Marcos Antonio de Souza a fez escrever em Agosto de 1822.

[illegible] Secretario do Governo o fiz escrever, e
[illegible] Carvalho Secretario do Governo Presidente =
[illegible] Luiz Caetano da Silveira Brandão =
[illegible] Joaquim Joaquim Nunes José Joaquim =
[illegible] Antonio de Luiz Gomes Pereira de =
[illegible] Agostinho de Luiz Gomes Pereira de =
[illegible] Antonio Moreira de Barros =
[illegible] Deputado Secretario =
[illegible] Luiz José de Silva Guimarães =

Francisco X.er de Ato Tavares de Carv.o

Registo da Provisão passada
pelo Juiz de Fora de Portalegre
Mestre da Capella da Sé de Elvas.

Dom Pedro de Alcantara Principe Real de Reyno Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente de Reyno de Portugal, emquanto Augusto Pay Del Rey Meu Senhor, e Rey Fidelissimo faço saber aos que esta minha Provisão virem que Joaquim de Resende Filgueiras Mestre da Capella da Sé desta Cidade de Lisboa, Me representou que para sua petição que ha annos de mesma Cidade Me dirige a quantidade de quatro centas e sessenta duas oitavas e quatro quartos cento e trinta nove outavas de Estanho e de Matraca nos sinos das Igrejas desta Villa, Epor serem passados mais de seis annos sem os mesmos se arrematarem, Me pedio lhe fizesse mercê dar Provisão para os poder vender em Praça pelos Juizes Ordinarios, por dar tratar da Obra de Igreja: Estando se conformando com o Parecer do Procurador da Corôa, e Fazenda, Hey por bem fazer-lhe

[illegible] querendo fazer Graça e Mercê ao
[illegible] Manoel José da Silva de Mendes passar esta
[illegible] para que para o dito Concelho se citado para res-
[illegible] que [illegible] the mover no
Juizo a que pertencer. O Principe Regente o Man-
dou pela Junta do Dezembargo do Paço e esta vai
assignada pela Junta Governativa Provisoria
da Prov.ª de Matto Grosso. Defeito desta e registo
16$800. Dada na Cidade do Cuiabá, Manoel
do Esp.º Santo Offic.l Maior interino da Secreta-
ria do Governo a fez aos 4 de Maio de 1822. Fran.co
Xav.er de Azevedo Tavares de Carv.º Secretario do
Governo a fez escrever, e subscrevi = Luiz, Bispo de Ptole-
maida, e Deputados = 1.º Bisp.º da Junta de 2.º de Maio
de 1822 Francisco X.er de Ant.º Tavares de [illegible]

Registo da Provisão digo da Carta
de Supplemento de idade passada
a Manoel Antonio da Luz

Dom Pedro d'Alcantara Principe Real do
Reino unido do Portugal, Brazil e Algarves, Re-
gente do Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El
Rey Meu Senhor, Pay &c. Faço saber avós Pro-
vedor da Comarca de Cuiabá que Manoel Antonio
da Luz, filho legitimo de José Caetano da Silva e de
sua mulher Ignacia Maria de Jesus, fallecidos,
Me representou por sua petição que vai ao di-
ante escripta, a que junto a certidão e inquirição
de testemunhas do Juizo d'Orffãos, pela qual
mostra ter mais de vinte annos de idade,
de juizo e capacidade para bem reger
e governar sua pessoa, e bens que lhe ficarão
pertencendo por fallecimento da dita

sua mãy, e visto o que allega Hey por bem e vos Mando
que depois de feitas perante vós as diligencias ne-
cessarias do estillo a cumpraes e hajaes por emancipado
e de idade legitima, para receber o que lhe pertence
e tudo o mais que lhe possão pertencer, e governar
sua pessoa, visto a sua capacidade. Pagou de Jo-
vos Direitos seis centos e quarenta reis que se Car-
regarão em Receita ao Thesoureiro Geral da Fa-
zenda Publica e passará pela Chancellaria
aonde satisfará o mais que dever, registando-se nas
partes a que tocar sem o que não terá effeito esta Mi-
nha Carta que se cumprirá e guardará tão
pontual e inteiramente como nella se contem
sem duvida, embargo nem contradição alguã.
Defeito desta e registo 16$800. Dada na Cidade do
Cuiabá. O Principe Regente o Mandou pela Jun-
ta do Dezembargo do Paço, e esta vai assignada
pelo Prezidente, e Deputados da Junta Governa-
tiva Provisoria da Provincia de Matto Grosso.
Manoel do Espirito Santo Official Maior interino
da Secretaria do Governo a fez aos quatro de Ma-
io de mil oito centos e vinte e dous = Francisco Xa-
vier de Azevedo Tavares de Carvalho Secreta-
rio do Governo, a fiz escrever e subscrevi = Luiz
Bispo de Ptolemaida = Prezidente = Jeronimo
Joaquim Nunes = João Joze Guimarães e Silva =
Felix Mermes = André Gaudie Luz = José da
da Silva Guimarães = Antonio Correa da
Costa Secretario Deputado = Carta por que
Vossa Alteza Real ha por bem fazer Mercê
a Manoel Antonio da Luz de Chaver por e-
mancipado e de idade legitima e cumprida

Para haver seguro sua legitima no Juizo aque
[illegible] Alteza Real vem por Supplica de fls
ta [illegible] Bamberga de Lisboa de 1º de Janeiro de 822
Sabino Dr. Manuel Antonio de Lizboa filho legitimo
de Joaquim Caetano da Silva, e de sua mulher Ignacia
de Jesus Caetano da Silva, e de sua mulher Ignacia
Maria de Jesus falleceo, que elle Supplicante he maior
de vinte annos, e menor de vinte cinco, e pela justi-
ficação incluza mostra ter juntos os requisitos
dados para reger, governar a sua pessoa, e bens que
lhe ficarão pertencendo por herança dos ditos
seus Pays, que para poder ser respeitado por
maior, haja de lhe ser concedida Carta de emancipação
e graça, que implora de Vossa Alteza Real Mercê
fazer-lhe, e ser havido por maior de vinte cinco annos
[illegible] unto a mais livre administração, e regencia
dos seus bens. Pede a Vossa Alteza Real Mercê
a graça que implora. Ut recabere Mercê

Dom Pedro de Alcantara Principe
Real de Portugal, Brazil, e
geral Regente de Reino de Brazil, e Algarves
Tenente del Rey Nosso Senhor, Fazemos
saber aos Juizes, e Provedor da Comarca de
Lamego que D. Joaquim de Lemos retendo
vindo de fallecido Tenente de Sua de Silva Ma
presente, por sua petição que nella fez lhe
a graça de dispensar para haver seguro, e haver que
de seus pays [illegible] menor que [illegible]
de, pedindo-nos Alvará de [illegible]
Sabino. Mandou vos que vos informeis
feito com vindo a [illegible] que
sem [illegible] provido dos pays Orfãos
[illegible] lhe [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Registo de huma Provizão para
ser Padre Gabriel Nunes do Valle
para servir de Advogado nesta
Cidade

Dom Pedro de Alcantara Principe
Real do Reino unido de Portugal, Brazil, e Al-
garves, Segundo do Reino do Brazil, e do Al-
mirante Mr. El Rey Meu Senhor, e Pay &c. Fa-
zer saber aos que esta Provizão virem, que o Padre
Gabriel Nunes do Valle Me representou por
sua petição que obtendo por este Regio Tri-
bunal Provizão para Advogar, se lhe de-
parece estando já na Provizão dos seus em-
pregos, depois de pagos os Novos Direitos, a
Chancellaria, e Registada na Mesa do
competente; e por quanto he necessario
que a falta de Titulo para continuar no
dito emprego, Me Supplicava a Graça
de lhe Mandar passar nova Provizão. Vis-
ta a sua Supplica, attento as razoens na

[103]

expendidas. Hey por bem haver por provido
no referido emprego em virtude da sua pe-
tição e Provizão de data de Julho de mil oito cen-
tos vinte e hum, por tempo de trez annos
ficando esta mesma Petição de nenhum effeito
no caso que apareça devendo existir so men-
te este com sua força, vigor, e seguindo prime-
iramente prestado juramento na Chancellaria desta Corte
Ordens aos Doutores Juiz de Fora da Cidade
do Cuiabá, e Ouvidor servirão de baixo do mesmo
juramento, e posse com que tem servido, nas
suas Faltas, e Impedimentos, e o conhecimento desta pertence
a quem pertencer, que o cumprão, e guardem como nella se
contem, e declara. O Principe Regente o Mandou
pela Junta do Desembargo do Paço e nella
vai assignada pela Junta Governativa Pro-
visoria da Provincia de Matto Grosso. Dada
na Cidade do Cuiabá, Manoel de Espirito
Santo Officiaes Maiores interino da Secretaria
aos quatro de Agosto de mil oito centos
vinte dous. E para dar fé, e registo eu
Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Lou-
reiro Secretario do Governo o fiz escrever, e
subscrevi = Jeronimo Joaquim Nunes = Agos-
tinho Luiz Gularte Ferreira = Felix Herme-
negildo Gomides Ley = Antonio Correa da Cos-
ta Deputado Secretario = Por Despacho
da Junta de Desembargo do Paço de 2 de
Agosto de 1822

Reg.to da Provizão de Tutela para a Menor
D. Rosalina de Arruda e Castro

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real
do Reino unido de Portugal, Brazil, e Algar-

Secretario do Governo o fiz escrever e subscrevi. Joaquim Joaquim Xavier Pinto Coelho Pereira Felix Mendes Ferreira Navarro de Abreu Antonio Paes de Lima Gabriel Antonio Gonçalves da Costa Deputado Secretario. Por Despacho da Junta do Dia em Cargo do Paço do 1º de Agosto de 1822

Francisco X.er de Azd. Navarro de Andrade

Registo do Alvará de Licença para Inventario e Partilha dos Bens que ficaram por Obito do Brigadeiro Joaquim Gonçalves da Silva Ramos

Dom Pedro de Alcantara, Primeiro, Principe Real do Reino unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Regente do Reino de Portugal, Duque do Brazil, e mais Senhorios de Sua Alteza Real o Senhor Dom João Sexto, por graça de Deus, Rei Fidelissimo, e Senhor. Faço saber aos que este Alvará de Licença para Inventario e Partilha virem, que Eu Attendendo a Petição que me fizerão os Herdeiros do Brigadeiro Joaquim Gonçalves da Silva Ramos, que se acha fallecido nesta Cidade de Cuyabá, pedindo-me lhes mandasse passar Alvará de Licença para Inventario e Partilha dos Bens que ficarão por Obito do dito seu Pay, visto serem todos Orfãos menores, e não terem Bens alguns de Raiz, e só sim Escravos, Ouro, e Dinheiro, e outros Bens Moveis, e Semoventes, que se acharão em Poder de Dona Anna Joaquina de Almeida, Viuva do dito Brigadeiro, e Mãy dos Supplicantes, e Orfãos, e Tutora dos mesmos, e que por isso se lhes devia dar Tutor, que requeresse o dito Inventario, e Partilha dos ditos Bens, e Escravos, e Ouro, e Dinheiro, e mais Bens Moveis, e Semoventes, que ficarão por Obito do dito seu Pay, e Marido, e Tutora dos ditos Orfãos, e Supplicantes, e que Eu Houvesse por bem Nomear-lhes

Regimento que mandou passar Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, para o governo da Província de Mato Grosso.

Dom Pedro de Alcantara, Príncipe Real de Portugal, Brasil e Algarves, Regente do Reino do Brasil, etc. Faço saber aos que este Regimento virem, que sendo-me presente a conveniência que resulta ao meu Real Serviço, e ao bem público dos meus fiéis vassalos habitantes na Capitania de Mato Grosso, de se dividir a mesma Capitania, e criar nela uma nova Província, que tenha por Capital a Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, e pela outra parte a Vila Bela da Santíssima Trindade, que até agora o tem sido da mesma Capitania, e Governo daquele Distrito; e havendo-me sido presentes as Cartas Régias de 9 de Maio do corrente ano, pelas quais Hei por bem nomear-vos Governador e Capitão General da nova Província de Mato Grosso, e Ouvidor e Corregedor da Comarca da mesma Província, e Provedor da Fazenda Real, e Intendente Geral do Ouro, e Superintendente dos Diamantes da mesma Comarca, e Juiz de Fora da Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, e Juiz de Fora da Vila Bela da Santíssima Trindade

Registo de Provisão de Sua Magestade Imperial e Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, que manda passar Carta de Legitimação a Antonio Jose de Almeida, e Sua Mulher Anna Maria de Jesus, para poderem herdar, e haverem de seus Pais, e Avós, como se fossem Filhos legitimos.

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Regente do Reino do Brasil, em Nome de Sua Magestade El Rey o Senhor Dom João VI. Seu Augusto Pai, Governador, e Perpetuo Defensor do Reino: Faço saber aos que esta Provisão virem, que Antonio de Almeida, e Maria Rosa de Jesus, Moradores na Freguezia de Nossa Senhora da Penha de França, Termo desta Cidade, Me fizeram petição, que Elles tinham por sua propria petição, que Elles tinham por sua propria vontade, e com Consentimento de seus Pais, e Avós, e Parentes mais chegados, e com Licença de Seus Paes, e Avós, e Parentes mais chegados, e com Licença de Seus Paes, e Avós, e Parentes mais chegados, e com Licença de Seus Paes

Registo de Alvará de Fiança
Pedido pelo Sargento Mor Ignacio de Sousa Oliveira para poder tratar de seus negocios, estando preso.

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino unido de Portugal Brazil e Algarves, Regente do Reino de Portugal, Rei do Reino do Brasil e Senhor Infante de Hey Meu Senhor e Rey Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Sargento Mor Ignacio de Sousa e Oliveira Me representou por sua petição, que na Cadea da Villa de Cuiabá se achavão presos dois seus escravos seus de nomes Luiz pela queixa, que delles deo Constantino Rodrigues dizendo que erão culpados nas cousas, e casos declarados, que lhe davão, por que os ditos seus escravos na prisão em que se achavão causavão grandes prejuizos ao Supplicante portanto Me Supplicava a Graça de lhe Mandar passar Alvará de Fiança para os ditos seus escravos poderem tratar dos seus livramentos, e sendo vista a sua Supplica em Junta de Ministros de Pernambuco com interposição de Meu Procurador Geral mandou dar aos ditos escravos a Fiança, que se pedia, e Eu Querendo Fazer Mercê aos ditos escravos Hei por bem, que dando elles Fiança idonea às despezas, custas, e mais direitos, que se lhe fizerem, e ao Meu Procurador Geral, e Juiz, que a Causa for, e Sentença, que se der, e Mandar cumprir, e guardar, se passe Alvará de Fiança como nelle se declara, e valha como Carta, posto que pessoa não seja, e não passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações, e mais Leis em contrario, que Hei por derogadas para este effeito somente, ficando em sua força, e vigor para todos os mais effeitos. Pedro Gurgel do Amaral o fez em Pernambuco aos 16 de Janeiro de 1822.

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino unido de Portugal Brazil e Algarves, Regente do Reino de Portugal, Rei do Reino do Brasil e Senhor Infante de Hey Meu Senhor e Rey Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Sargento Mor Ignacio de Sousa e Oliveira Me representou por sua petição, que na Cadea da Villa de Cuiabá se achavão presos dois seus escravos seus de nomes Luiz pela queixa, que delles deo Constantino Rodrigues dizendo que erão culpados nas cousas, e casos declarados, que lhe davão, por que os ditos seus escravos na prisão em que se achavão causavão grandes prejuizos ao Supplicante portanto Me Supplicava a Graça de lhe Mandar passar Alvará de Fiança para os ditos seus escravos poderem tratar dos seus livramentos, e sendo vista a sua Supplica em Junta de Ministros de Pernambuco com interposição de Meu Procurador Geral mandou dar aos ditos escravos a Fiança, que se pedia, e Eu Querendo Fazer Mercê aos ditos escravos Hei por bem, que dando elles Fiança idonea às despezas, custas, e mais direitos, que se lhe fizerem, e ao Meu Procurador Geral, e Juiz, que a Causa for, e Sentença, que se der, e Mandar cumprir, e guardar, se passe Alvará de Fiança como nelle se declara, e valha como Carta, posto que pessoa não seja, e não passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações, e mais Leis em contrario, que Hei por derogadas para este effeito somente, ficando em sua força, e vigor para todos os mais effeitos. Pedro Gurgel do Amaral o fez em Pernambuco aos 16 de Janeiro de 1822.

Registo de Alvará de Fiança
Pedido pelo Sargento Mor Ignacio de Sousa Oliveira para poder tratar de seus negocios, estando preso.

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino unido de Portugal Brazil e Algarves, Regente do Reino de Portugal, Rei do Reino do Brasil e Senhor Infante de Hey Meu Senhor e Rey Faço saber aos que este Meu Alvará de Fiança virem, que o Sargento Mor Ignacio de Sousa e Oliveira Me representou por sua petição, que na Cadea da Villa de Cuiabá se achavão presos dois seus escravos seus de nomes Luiz pela queixa, que delles deo Constantino Rodrigues dizendo que erão culpados nas cousas, e casos declarados, que lhe davão, por que os ditos seus escravos na prisão em que se achavão causavão grandes prejuizos ao Supplicante portanto Me Supplicava a Graça de lhe Mandar passar Alvará de Fiança para os ditos seus escravos poderem tratar dos seus livramentos, e sendo vista a sua Supplica em Junta de Ministros de Pernambuco com interposição de Meu Procurador Geral mandou dar aos ditos escravos a Fiança, que se pedia, e Eu Querendo Fazer Mercê aos ditos escravos Hei por bem, que dando elles Fiança idonea às despezas, custas, e mais direitos, que se lhe fizerem, e ao Meu Procurador Geral, e Juiz, que a Causa for, e Sentença, que se der, e Mandar cumprir, e guardar, se passe Alvará de Fiança como nelle se declara, e valha como Carta, posto que pessoa não seja, e não passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações, e mais Leis em contrario, que Hei por derogadas para este effeito somente, ficando em sua força, e vigor para todos os mais effeitos. Pedro Gurgel do Amaral o fez em Pernambuco aos 16 de Janeiro de 1822.

Dos [illegible] aquem vem inteiramente [illegible] pertencer, que se cumpra, e guarde tudo inteiramente, como nella se contem, sem duvida alguma, passado pela Chancellaria do Reyno, e publicado na Secretaria do Governo, mandando-se as copias necessarias, para o que passe 2$000 de Novos Direitos, que se carregarão ao Thesoureiro Geral dos Direitos Publicos a fol. 5 do L.º 13.º, como conta e para constar o lançamento em conformidade do respectivo Decreto.

O Principe Regente Nosso Senhor pela Carta de Desembargo de Paço, cuja via vai assignada pelos Juizes Governativos Provisorios da Provincia de Matto Grosso. Despacho aos 15 de Agosto 1822. Dada na Cidade do Espirito Santo, Official Maior da Secretaria do Governo aos quinze dias de Outubro de mil oitocentos vinte dois = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho Chaves = Juiz do Governo que isto escrever e subscrevi = Antonio José de Carvalho Chaves = Presidente = Joaquim Joaquim Nunes = Vice-Presidente = Elias Alexandre = Antonio Navarro de Abreu = João Carneiro Caldas = Juiz de Fora da Ley = Alvará de Fiança por que El Rey Nosso Senhor Manda dar Fiança aos Sargentos Mores, Ajudantes Mores, e Quartel Mestres de Cavallaria, e Infantaria, e Artilharia, e Engenheiros, e Ajudantes de Ordens, e Secretarios, e Escrivaens das Secretarias, e Auditores de Guerra, e Escrivaens das Auditorias, e Escrivaens das Provedorias, e Escrivaens das Almoxarifados, e Escrivaens das Alfandegas, e Escrivaens das Mesas do Consulado, e Escrivaens das Mesas do Bem Commum, e Escrivaens das Mesas dos Orfãos, e Escrivaens das Mesas das Sizas, e Escrivaens das Mesas das Saccas, e Escrivaens das Mesas das Sizarias, e Escrivaens das Mesas das Sizarias, e Escrivaens das Mesas das Sizarias

Reg.to do Alvará Emancipador do Cap.m Ign.o
do Antonio Oliveira, para seguimento de
huma Appellação no Juizo da Ouvidoria que
foi do Ouvidor Manoel Luiz de Oliveira Bastos.

Dom Pedro de Alcantara Francisco Antonio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cypriano Serafim de Bragança e Bourbon, Por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber aos que este Alvará virem, que o Cap.m Ignacio Antonio Oliveira Mendonça Provincia retirada, que em huma Causa de Libello, que lhe moveo Manoel Luiz de Oliveira Bastos no Juizo Ordinario da Villa do Crato sobre Embargos de Sentença, e Artigos de Suspeição, e Recusa de Juiz, e Escrivão, e Appellação, que o Supplicante interpoz para o Tribunal da Relação desta Cidade do Ceará, que principiando o Supplicante a Appellação, e mettendo os Autos em Mesa, o Juiz Cypriano Xavier Carneiro de Campos Ouvidor da Comarca do Crato, e Provedor da Provedoria da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos da mesma Comarca, e Juiz de Direito da Villa de Jardim, e Villa Nova, que se acha servindo de Juiz de Direito da Villa do Crato, e Comarca

Alvará da Regencia em nome de
Elrei para subsistirem as mandadas
Bemfeitorias ao tempo de 1823 inclu-
sivé

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real
Reino, e mais de Portugal, Brasil e Algarves, &c.
do Reino do Brazil, Senhor Logar Tenente d'Elrey
Nosso Senhor, Pai - Faço saber aos que
o presente Alvará virem, Que tendo
Procurador da Camara da Cida-
de de Goiabá, que tendo ella agricultado em Sua
Sesmaria de Legoa e meia em quadro
no julgado Sitio e Legitimamente nomeado
para esse effeito em que se acha em
posse de dez annos com pacifica, e
não interrompida cultura, e morada
habitual, e effectiva, e nella tendo
feito grandes Bemfeitorias, como
Casas de vivenda, Engenho de Fa-
rinha, Roças de Mandioca, Milho, e
Legumes, e Pastos de criar Gados, e
Cavallos, e outras muitas Bemfeitorias
que se acham descriptas em Auto
de Medição, que se lhe fez, e Sen-
do-lhe agora necessario para Sua
Subsistencia, e de sua Familia, e
Escravatura, e Gados, e Cavallos
entrar na posse de dita Sesmaria
na forma da Lei, tendo sem-
pre cultivado, e morado nella
effectivamente, e sem interrupção
alguma, e não tendo outra alguma
Sesmaria, ou Bemfeitorias, que
lhe possão ser tomadas, e dadas
a outrem, Me pedio Lhe Mandasse
passar Alvará de Confirmação
da dita Sesmaria, e Bemfeitorias
que nella tem feito, e Eu Attendendo
ao referido, e ao mais que se
mostra do Auto de Medição, que
se lhe fez, e Confrontações, que
nelle se declarão, Hei por bem
Confirmar, e Mandar que se lhe
passe Carta de Confirmação da
dita Sesmaria, e Bemfeitorias
que nella tem feito, e Mando
a todas as Justiças, Officiaes, e
Pessoas destes Reinos, e Senho-
rios, a quem o conhecimento
deste pertencer, que lhe não
ponhão duvida alguma, antes
lhe dem todo o favor, e auxilio
que lhe for necessario para
lhe ser dada a dita Carta de
Confirmação

Registro de Patente que mandou passar Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor a favor de Francisco Xavier de Andrade Sarmento para Sargento Mor do Regimento de Infantaria de Linha de Vila Real, pela Junta do Governo do Reino do Algarve, em 4 de Novembro de 1822.

Dom Pedro de Alcantara Francisco Antonio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim de Bragança e Bourbon, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, Regente do Reino do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que Tendo Eu Respeito ao Merecimento, Serviços e mais Circunstancias que concorrem na Pessoa de Francisco Xavier de Andrade Sarmento, Hei por bem Nomear-lo Sargento Mor do Regimento de Infantaria de Linha de Vila Real, pela Junta do Governo do Reino do Algarve, em cujo Regimento Servirá o referido Emprego de Sargento Mor, na forma das Ordens, que Tenho Estabelecido, e Mando ao Marechal de Campo Governador das Armas da Provincia do Alentejo, ao Coronel Commandante do referido Regimento, e mais Officiaes, Sargentos, e Soldados delle, que o Reconheção, e Hajão por tal Sargento Mor, e lhe Obedeção, e Cumprão as Ordens, que lhe Der, em Tudo o que Lhe Pertencer, e Pertencente ao referido Emprego, que Lhe Hei por Bem Conferir. Pelo que Mando ao Conselho Supremo Militar, e de Justiça, Presidente, e Deputados do Real Erario, Governadores das Armas das Provincias, Governadores, Capitães Generaes, Governadores, Ouvidores, Corregedores, Provedores, Juizes de Fora, Juizes Ordinarios, Vereadores, Procuradores das Cidades, Villas, e Lugares destes Reinos, e Senhorios delles, e a todas as mais Pessoas, a quem o conhecimento desta Pertencer, que lhe Deixem Exercitar o referido Emprego de Sargento Mor, e lhe Hajão, e Tenhão por tal, e lhe Deixem Gozar todas as Honras, Graças, Mercês, Privilegios, Isenções, Liberdades, Prerogativas, Foros, Direitos, Proes, Pertenças, Percalços, Propinas, Ordenados, Tenças, Moradias, Emolumentos, e Percepções, que lhe Pertencem, e Pertencerem, e que Lhe Hei por Bem Conferir, e Mando, que Gozem, e Hajão, e Tenh

para bem reger, e governar sua pessoa, e bens
que lhe ficarão pertencendo por fallecimento
do dito seu Pai. Exito o que allega. Hei por
bem, e vos Mando, que depois de feitas perante
vós as diligencias precisas do estilo o cumpraes,
e o hajaes por emancipado, e de idade legitima
para receber o que lhe pertence, e tudo o mais
que lhe possa pertencer, vista a sua capaci-
dade. Pagou seiscentos e quarenta reis, que
se carregarão em Receita ao Thesoureiro Geral
das Rendas Publicas a f.ª 56 do Livro 18.º e pas-
sará pela Chancellaria aonde satisfará
o mais que dever, registando-se nas partes
a que tocar, sem o que não terá effeito este
Meu Alvará, que se cumprirá, e guardará
tão pontual, e inteiramente, como nelle se
contem, e declara, sem duvida, embargo, ou
contradicção alguma. O Principe Regente o
Mandou pela Junta do Dezembargo do Paço,
e foi assignada pela Junta Governativa
Provisoria da Provincia de Mato Grosso. De-
feitio desta, e registo 16$800. Dada na Cidade
do Cuiabá, Manoel do Espirito Santo Official
Maior da Secretaria a fez aos 9 de Dezembro de
1822. Francisco Xavier de Azevedo Tavares
de Carvalho Secretario do Governo a fiz escrever
e subscrevi. L.S. Jeronimo Joaquim Nunes
Vice Presidente. Antonio Corrêa da Costa Re-
putado Secretario. Felix Mermo. Antonio
Navarro de Abreu, digo. João Pompino Cal-
das. André Gaudio Lei. Constantino José
Pinto. Alvará porque V. A. R. Ha por bem
fazer Mercê ao Alferes Joaquim da Silva e Al-
buquerque de o haver por emancipado, e de
idade legitima, e empregado para haver
regular sua legitima no Juizo a que per-

tencer pelas razões acima declaradas. Para
V. A. Rever. Por despacho da Junta do Dezem-
bargo do Paço de 4 de Novembro de 1822.
Copia. Senhora Diz o Alferes Joaquim da Silva e Al-
buquerque filho legitimo do Sargento Mór An-
tonio da Silva e d'Albuquerque, que elle pe-
los papeis inclusos mostra ter justificado
perante o Juiz do seu domicilio em como
tem entendimento capaz para bem gover-
nar os bens que lhe ficarão pertencendo
por herança do dito seu Pai, e que tambem tem
vinte annos de idade; portanto implora a
Vossa Alteza Real Ulhe faça a mercê Mandar
passar Carta de supplemento de idade, para
por effeito desta Graça ser havido por maior
e emancipado, e entrar na livre e plena ad-
ministração de seus bens. Pede a Vossa Al-
teza Real Ulhe faça a Graça, que implora. Esce-
berá Mercê.

Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho

Registo da Provisão passada
ao Padre Gabriel Nunes do
Valle para exercer o Cargo
de Mestre da Gramatica

Nos Presidente e Deputados da Junta Gover-
nativa Provisoria desta Provincia de Mato
Grosso &c. Fazemos saber aos que esta Provi-
zão virem, que achando-se vaga a Cadeira
de Grammatica Latina da Cidade do Cu-
iabá por Dimissão de Joze da Silva do

de Nascimento que a occupava, e findo com di-
da pelo Secretario desta Repartição pela Carta
Regia de 17 de Agosto de 1799 a que se re-
fere a Proposição retro, e os Votos delles e
Substituido para nomearem seus Profes-
sores: Attendendo portanto ao que nos
representou por sua petição o Padre
Gabriel Nunes do Valle, cabendo lhe annuarem
instrucção para occupar a dita Cadeira
nos: Havemos por bem nomear como
por esta nomeamos ao dito Padre Ga-
briel Nunes do Valle Mestre Regio da Gram-
matica Latina da Cidade de Cuiabá, an-
ja Cadeira exercerá emquanto Nós nou-
vermos por bem, e S. M. Rl. não Mandar
o contrario. Com a qual haverá o dito
ordenado annual estabelecido para
Mercês de pago aos quarteis pelos Co-
fres competentes, para cujo pagamento se
remetta a Carta desta, visto estar o
seu Substituto em actual exercicio. Pelo
que: Ordenamos ao Juiz Presidente, e Officiaes
da Camara desta Cidade de Cuiabá, que
mento na forma dos Estilos, e Leis, que
temos neste Reino, e Carta, e mais provi-
gem e conhecimento desta sentença,
que a cumpra, e guarde como nella
se contem, e Mandamos
passar, e dar por Nós assignada, e sel-
lada com o Sello das Armas destes
que no Registo desta se registre, e Escritura e desta
Carta, e dar a mais commissão
Despacho desta Mesa, Rio Grande

Dada na Cidade de Cuiabá. Manoel do
Espirito Santo Official Maior da Secre-
taria aos vinte e Dois de Novembro de 1820 -
Francisco Xavier de Azevedo Tavares
da Carvalho Secretario do Governo, o fiz
escrever, e subscrevi. Lugar do Sello
Severino Joaquim Nunes - Vice-Presi-
dente = Antonio Correa da Costa - Fe-
lix Alves = Joze Carneiro Leitão = Antonio
Gandie Ley = Constantino Jose Pinto =
Francisco Jorge que V. Sa. haja por bem
fazer Mercê ao Padre Gabriel Nunes
do Valle de prover na Cadeira de Mes-
tre Regio de Grammatica Latina
da Cidade de Cuiabá, vaga pela Di-
missão de Jose da Costa de Nascimento
que a occupava, como acima se declara
Para V. Sa. ver.

Primeiro Anno de Pro Real de Joze

Registo da Provisão de nossa Real Co-
fazenda da Camara concedida
ao Padre Gabriel Nunes do Valle

Dom Pedro Primeiro Imperador Con-
stitucional, Defensor Perpetuo do Imperio do
Brazil &c. Faço saber aos Juiz Presidente Ve-
readores, e Procurador da Camara da Cidade
de Cuiabá, que havendo Eu rejeitado o
Mestre de Meninos Francisco Dias de
Carta, que ali existem Rio Cuiabá abaixo

Registo da Provisão passada a favor de Antho Lopes de Sá servir de Procurador da Camara desta Cidade

Dom Pedro Primeiro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &c. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Tendo Eu Resolvido Exonerar a Francisco Dias da Costa, que Me Servia de Procurador da Camara desta Cidade de Cuyabá, e Attendendo a que Antonio José de Lopes de Sá Me Representou por Officio de 29 de Janeiro do anno proximo passado, que Lhe Fosse Concedido o Emprego de Procurador da Camara desta Cidade, visto Ter Sido Nomeado pela Junta do Governo da Provincia de Matto Grosso, para Nomeação de Procurador de Bens de Defuntos, e Ausentes, e Capellas

dem de oito centos e vinte tres. Francisco Xavier de Araujo de Tavares de Carvalho Secretario do Governo a fiz escrever e subscrevi = Antonio Jose de Carvalho Chaves Presidente = Joaquim Pinto Vieira Presidente = João Pompeo Caldas = Secretario interino = Agostinho Luiz Gualante Pereira = Jose da Silva Guimarães = Despacho da Junta do Governo do Paço do 1º de Fevereiro de 1823.

Francisco Xavier de Araujo de Tavares e Carvalho

Reg.do Port.ia para se continuarem os Autos que o Juiz de Fora desta Villa Gabriel de Nunes do Valle

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Gabriel de Nunes do Valle Magistrado destes Reinos, que por Provisão minha foi nomeado Juiz de Fora desta Villa de Cuyabá, me representou por sua petição, que tendo exercido o Emprego de Advogado desta Villa, e Comarca de Cuyabá, por espaço de tres annos, e tendo sido provido, e despachado para o mesmo Emprego de Juiz de Fora desta Villa, e Comarca de Mato Grosso para ser outra vez Provido; Existe sem nenhum impedimento, e haver servido nem uma hora; Pedindo-me fosse servido mandar passar Provisão para poder servir o dito Emprego de Juiz de Fora de Cuyabá, por tempo de cinco annos. Como

Com igual Ordenado, e mais emolumentos, que lhe pertencerem na forma do Regimento, para que se acha nomeado. Pelo que Mando ao Presidente, e mais Membros do Senado da Camara desta Villa de Cuyabá, e Comarca, e a todos os Ministros, Officiaes de Justiça, e mais pessoas, a que o conhecimento desta pertencer em qualquer parte, que se achem, e residam, e debaixo de Juramento, que tem dado, lhe deferirão, e farão deferir, como nella se contem. Sua Alteza Imperial o Mandou pela Junta do Governo do Paço, e se passou por duplicado pela Junta do Governo da Provincia de Goyaz, e Mato Grosso. Bartholomeu Caetano de Queiroz Monteiro Secretario interino do Governo a fez em Villa Boa de Goyaz aos 15 de Março de 1823. Francisco Xavier de Araujo de Tavares e Carvalho Secretario do Governo a fiz escrever, e subscrevi = Antonio Jose de Carvalho Chaves Presidente = Joaquim Pinto Vieira Vice Presidente = Caetano Manoel Agostinho Luiz Gualante Pereira = Jose da Silva Guimarães = Miguel Antonio de Caldas = Despacho da Junta do Governo do Paço do 1º de Março de 1823.

Francisco Xavier de Araujo de Tavares e Carvalho

Reconhecido da Provisão retirada a Dona Mariana Rosa de Pinho Viegas para servir de Tutora de seus filhos Orfãos

Dom Pedro por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Dona Mariana Rosa de Pinho Viegas, viuva de

Tinto nos Jose Pereira de Menezes Fontes por sua petição, que Mandou-lhe dar os precisos de pobre, para haver alvará, e provar com duas testemunhas, que ficarão dentro mandado, perante elle escrivão deste meu Cartorio: Por isso Mando-vos, que vos informeis do exposto, que vendo assim, como elle diz, que será despacho desejado, folhas 2 faça merces, lhos entregueis, com as mais legitimas, cheias, para em juizo seus Autores, emquanto serão cargo, obrigando-se primeiro a solemnizar, conforme tabes deste necessario de sua profissão certa, não bastando para isso o juramento das ditas legitimas, dando fiança segura, sob penas de lhe entregardes por inteiro sua diminuição alguma do principal dos ditos orfãos, quando reconvenção, ou averiguação provar, e pela justiça lhe for mandado. Este Provizão com a Escriptura do dito Fiança, e obrigação se juntarão ao Inventario, que se fez por fallecimento do Pai dos ditos Orfãos, e conforme sua qualidade se guardará e formar dellas respeitos Regimento, e havendo-me vos, lhe serão entregues pela arrecadação do Inventario. Sua Magestade Imperial e Mandou pelo Juiz de Direito do Civel desta Cidade do Pará, e seu Provedor Antonio Ferreira Pinto Bandeira, e Provedor Antonio José de Carvalho Chaves - Presidente - Geronimo Joaquim Nunes - Vice Presidente - Felix Antonio Augustinho Luiz Gilberto Pereira Coelho Guimarães - Augusto Antonio de Eluds Ribeiro - Por Despacho da Junta

do Desembargo do Paço de 2 de Março de 1822

156

Francisco Xavier de Paula Jaz. de Carvalho

Registo da Provizão passada ao Cirurgião Joaquim Fernandes Coelho para continuar no Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade

Dom Pedro por Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que o Cirurgião Joaquim Fernandes Coelho Menezes me enviou por sua petição que me relatou occupado no emprego de Advogado dos Auditorios da Cidade de Cuyabá, sem nota, e porque estava findo o tempo porque fora provido. Portanto Me pedia lhe mandasse passar Provizão. Cuja supplicação vendo-se com o que allegou o Procurador da Coroa, e Fazenda, houve-se por bem fazer Mercê ao supplicante de lhe passar esta Provizão pela qual hei por bem fazer Mercê ao dito Cirurgião Joaquim Fernandes Coelho de o apresentar no referido officio de Advogado dos Auditorios da mesma Cidade, para o ir servindo com todos os Privilegios, que pelas Ordenações do Reino, Leis, e Regimentos lhe pertencem, como constar do conhecimento em forma de inspecção Geral. Pelo que: Ordeno aos Doutores Ouvidor Geral, e Corregedor Interino da Comarca, e mais Ministros, que deixe servir ao dito Advogado livremente, sem que lhe seja embargado, nem impedido por pessoa alguma, em cumprimento do que pertencer, que assim o hei por bem, e mando, como nella se contem, e que se registre pelos Chancellarias. Dada Magestade o Imperador o Mandou pela Junta do Desembargo do Paço

esta vai assignada pela Junta do Governo Provisorio desta Provincia. Depois della, e registrada 16 folhas - Dada nesta Cidade de Cuiaba, Manoel do Espirito Santo Official Maior da Secretaria deste Governo o fez aos 10 de Março de 1823. Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho Secretario do Governo o fez escrever, e subscrevi - [illegible] = Jeronimo Joaquim Nunes - Vice Presidente - Felix Marques - Augustinho Luiz Gularte Pereira - Joaõ Pompino Caldas - Jose Dias de Siqueira - Miguel Theotonio de Medeiros Ribas - Por Despacho do Desembargo do Paço de 1º de Fevereiro de 1822.

Francisco Xº de Azd. Sas. de Carv.

Registo de huma Provisaõ passada aos Alferes Joaõ Pedroso d'Almeida para Votar o Conselho de Cuiabá.

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &

Faço saber aos que esta Provisaõ virem: que o Alferes Joaõ Pedroso d'Almeida Me representou por sua petição, que servindo de Procurador do Conselho da Cidade de Cuiabá nos annos de mil oito centos e desesseis, e desessete, lhe ficou em mesmo Conselho devendo a quantia de 335$400 reis, que fora obrigado a dar, e pender de seu proprio dinheiro, para supplemento das faltas, que nelle havia para occorrencias de sua casa nas despezas, igualmente as quantia de 32$800 reis de vencimentos, e propinas a elle pertencentes, e por que queria ser possivel conseguir o seu embolço, não obstante as retiradas

deligencias que havia feito por tanto Me Supplicava que a Graça de lhe conceder licença para votar o dito Conselho, e haver por bem mandar passar a sua favor a Provisaõ necessaria, e requerimento, e dar justa a pertenção do mesmo Supplicante: Hey por bem conceder lhe licença para o fim requerido. Sua Magestade Imperial o Mandou pela Junta do Governo do Paço, e esta vai assignada pela Junta do Governo Provisorio da Provincia de Matto Grosso. Dada na Cidade de Cuiabá, e Registo 16 folhas. Manoel do Espirito Santo Official Maior da Secretaria do Governo o fez aos 10 de Junho de 1823 = Francisco Xavier de Azevedo Tavares de Carvalho, Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevi = Jeronimo Joaquim Nunes - Vice Presidente = Antonio Corrêa da Costa - Deputado Secretario = Felix Marques = Augustinho Luiz Gularte Pereira = José da Silva Guimaraens = Por Despacho do Desembargo do Paço de 2 de Junho de 1822.

Francisco Xº de Azd. Sas. de Carv.

Registo de huma Provisaõ digo Alvara de Licença passado a Maria digo Joaquina Maria do

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &

Faço saber aos que este Alvara de licença virem que Joaquina Maria da Silva filha de Alferes Manoel Joaquim da Silva Chaves casada segunda vez com Joaõ Pedroso d'Almeida me fez [illegible] dizendo por sua petição que na Provisaõ Gra-

acquezupplicante denunciado fora a Supplicante pronunciado, e Julgado por isso a prisão, e livramento, sendo o crime, que figurou cahir sobre elle a pronuncia, a recusa dos acompanhados do dito da amalicia, com que fez contar algumas cabeças de Reis, estando muito ignorante, de que direito, se lhe não deve cabia, e pagar outro algum Direito á Fazenda Publica, nem o Alvará outra alguma Licença, porque não era o seu crime de huma consequencia grave, nem exigindo hum negocio tal, logue dê lugar a alguma pena afflictiva: portanto Me Supplica seja a Graça, attendendo a mandar passar Alvará para soltar se livrar com fiança do crime sobre que foi pronunciado: e sendo vista a sua Supplica em Junta do Desembargo do Paço a mi parecer do Mui Douctor Ouvidor Geral, mandou a mesma Junta por seu Despacho que se passasse Alvará de fiança em Mui Imperial Nome para que dando fiança segura, idonea, e desimpedida a mesma pena, e cumprir a pena, que por Sentença lhe fosse imposta condemnatoria, ou absolutoria, e Custas, segundo a mesma determinar: em virtude do qual Despacho se passou o presente Alvará. Pelo que Mando aos Ouvidor de que ao prezente é Douctor Ouvidor Geral, e mais Justiças, aguem o conhecimento deste pertencer, que cumprão, e guardem inteiramente como nelle se contem, e mando, que se registe no Livro proprio da Secretaria do Governo, e mando mais commissão para que faça Appellação das Novas Peças Rendas Publicas, e Direitos Reaes, como com effeito se acha em Observancia, e Inteiro Cumprimento. Sua Magestade o Imperador

Imperial e Mandou pela Junta do Desembargo do Paço, vista a ao negocio pela Junta do Governo Provisional desta Provincia de Matto Grosso. Repartição desta Augusto 18 de 1822. Dr. Vigario da Igreja de Cuiabá Manoel do Espirito Santo Official Maior da Secretaria e Governo dos Reis de Justiça do mil oitocentos vinte dois. Francisco Xavier de Aguiar Tavares de Carvalho Secretario do Governo o fez escrever, e subscreveu = Geronimo Joaquim Nunes Vice Presidente = Alexandrino Correa da Costa Deputado Secretario = Felix Alberto = Agostinho Luis Gabriel Pegado = José da Silva Guimarães = Alvará de Fiança pelo qual V. M. Real ha por bem fazer Mercê a Joaquina Maria Maria da Silva de Mandar por em liberdade, debaixo de segura e idonea Fiança, afim de se livrar do crime que abaixo se declara. Para V. M. Real Ver. Por Despacho da Junta do Desembargo do Paço de 10 de Setembro de 1822.

Francisco Xavier de Aguiar Tavares de Carvalho

Registado hum Alvará de Fiança passado a Diogo de Gouveia Lima

Dom Pedro Pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que este Alvará de Fiança virem, que Diogo de Gouveia Lima morador na Cidade de Cuiabá, Me fez presente por sua petição, que sendo como he casado, e precisando para as obras, e diligencias

Biblioteca Nacional

o particular amigo [illegible] Joaquim Manoel da Fonseca, com quem se achava hum dia gracejando de palavra, procedeo delles huma de ferimento, e pancada de parte a parte, que o Supplicante se não pode ter defendido, e embriaguez, com que estavão, cuja pena, por hum seu Juramento, naquella occasião feito na Igreja da Freguezia de Santa Anna desta Capital, e Matriz de Nossa Senhora do Rozario do qual ficara o Supplicado logo são, sem defeito algum, e por que chegada a noticia do Supplicante, que por este caso, querelara delle perante as Minhas Justiças, este o acontecimento não tinha atrocidade, quanto ao tempo, por ser de dia, quanto ao lugar, por não ser Sagrado, quanto ao modo, por ser hum leve ferimento, em rixa nova, sem premeditação de antes; por tanto Me Supplicava a Graça de Mandar passar Alvará de Segurança para se obstar ao dito tratar do seu livramento em razão do perigo, que do prisão se lhe seguia na falta das suas Lavouras, e sendo visto a sua Supplica em Junta do Desembargo do Paço, com o parecer do Meu Ouvidor Geral, mandou a mesma Junta por seu Despacho, que se passasse Alvará de Segurança em Meu Imperial Nome, para que dando fiança segura, e idonea, e desimpedida a sua propria, se cumprir a pena, que por Sentença for imposta, condemnação pecuniaria, e custas, se ponha em sua liberdade, em virtude do que o Despacho se passou o presente Alvará. Pelo que Mando ao Meu Ouvidor Geral, dem, e assinados mais pessoas de que se for fiador, e achando-se o crime incluso neste perdão, que se cumpra, e guarde, como nelle se contem, e

intimando com este o referido Procurador para ser presente à Chancellaria e Registo da Secretaria de Governo mandou passar para o referido effeito. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso em Villa Real da Santissima Trindade aos 5 de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres, quinto da Independencia e do Imperio. Sua Magestade o Imperador o Mandou pela Junta de Governo abaixo assignados. Joaquim Borges de Barros, Presidente. Assignado pela Junta de Governo Provisoria da Provincia de Matto Grosso. Registado neste Registo a folhas 15 e 16 vers. Palacio do Governo de Cuiabá, 7 de Setembro de 1823. Manoel do Espirito Santo Officiaal Maior da Secretaria. Feito aos 7 de Setembro de 1823. Francisco Xavier de Assis de Navarro de Carvalho Secretario de Governo o fiz escrever e subscrevi. Joaquim José Ignacio Silveira da Motta = Vice Presidente = Antonio Pires da Costa = Deputado Secretario = Felix Antonio = Agostinho Luiz Gularte Peixoto = José da Silva Guimarães = E Alvará de Segurança pela qual V. M. I. Ha por bem fazer ser livre de Prisão e Menagem por ser livre e Mandar pôr em liberdade o Reo nelle declarado, como acima se declara. Para V. M. I. ver. Por Despacho da Junta do Desembargo do Paço de 5 de Julho de 1823.

Francisco Xavier de Assis de Navarro de Carvalho

Registado em huma Provisão
passada aos 5 de Julho de 1823
Vianna [illegible]
[illegible]
Dom [illegible]

de Matto Grosso. Deferido dentro. Registe-se 36$200 reis. Dada na Villa de Cuyabá, Manoel do Espirito Santo Offraz Mayor da Secretaria aos sete de Julho de 1828 = Egnacio Xavier de Azevedo de Tavares dos Guimarães, Secretario do Governo o fez escrever, e subscreveo = Jeronimo Joaquim Nunes Vieira = Presidente = Antonio Corrêa da Costa = Deputado do Thesouro = Felis Alexandre = Agostinho Luiz Gilberto Pereira = José Caetano Gonçalves = Por Despacho do Juizo do Desembargo do Paço de 1º de Julho de 1828

Brasinario X.er de Mr.s Luiz de Couto

Registe-se a Carta de Suplemento
de idade, passada a Maria Ignes
Maciel de Fontes.

Dizem Dedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &c. Faço saber aos Provedor da Comarca do Cuyabá, que Ignes Maciel de Fontes, menor de 25 annos, e maior de 21 filha legitima de Dedro José das Neves já fallecido, e de Dona Ignes Maciel de Fontes, Me representou por sua petição, que a sua avó Dona Antonia Maria Joaquina de Bastos, tutora dos bens do Orphão, pela grande quantia de tempo, que he de 12 annos, que lhe tem passado, em paz, e socego, sem lhe dar conta alguma, e ainda que lhe requereo judicialmente, se recusa a dar, e entregar os ditos bens, e porque a Supplicante quer ser emancipada, e tomar conta de seus bens, e administração delles, Me pedio lhe mandasse passar Carta de Supplemento de idade, para poder gozar, e administrar seus bens, como lhe convem, e Eu Querendo-lhe fazer graça, e mercê, Hey por bem, que a Supplicante, sendo-lhe primeiro dado juramento, em forma de Direito, para bem, e verdadeiramente administrar seus bens, e fazer inventario delles, e dar conta, quando lhe for pedida, possa gozar, e administrar seus bens, como lhe convier, e como se fosse de idade de 25 annos, e para isso lhe Mando, que sendo-lhe primeiro dado o dito juramento, e feito o inventario, e dada a dita conta, lhe entregue os ditos bens, e lhe não ponha duvida alguma, nem embargo, porque Hey por bem, que a Supplicante, sendo-lhe dado o dito juramento, e feito o inventario, e dada a dita conta

sua Hay. Justa, que allega, Hey por bem, que nas
suas Hay. Justas que allega, Hey por bem, que nas
Minhas em Ligares Registos proximos, nas de
Minhas em Ligares Registos proximos, nas de
legitimados pelos Desembargadores, e mais
legitimados pelos Desembargadores, e mais
Ministros, e Officiaes de Justiça, a quem
Ministros, e Officiaes de Justiça, a quem
o Conhecimento pertencer, e Cumprimento
o Conhecimento pertencer, e Cumprimento
desta Minha Carta de Mercê, e Doação
desta Minha Carta de Mercê, e Doação
virem, que lhe deixem, e façam deixar
virem, que lhe deixem, e façam deixar
pacificamente, e sem contradição alguma
pacificamente, e sem contradição alguma
o Officio de Escrivão da Provedoria
o Officio de Escrivão da Provedoria
da Comarca de Santos, com todos os
da Comarca de Santos, com todos os
Ordenados, Propinas, Emolumentos,
Ordenados, Propinas, Emolumentos,
Direitos, Fructos, Rendimentos, e
Direitos, Fructos, Rendimentos, e
Pertenças, que lhe pertencem, e
Pertenças, que lhe pertencem, e
pertencer devem, e que lhe Hey por
pertencer devem, e que lhe Hey por
bem fazer Mercê, e Doação delle
bem fazer Mercê, e Doação delle
para elle, e seus Herdeiros, e
para elle, e seus Herdeiros, e
Successores, que o hajão, e possuão
Successores, que o hajão, e possuão
com todas as Honras, Graças,
com todas as Honras, Graças,
Liberdades, Izenções, Prerogativas,
Liberdades, Izenções, Prerogativas

qualquer emprego publico portanto elle Supplicante a Graça de lhe conceder huma Provisão Geral, para independente de annualmente tirar Provisão, servir o Officio de Advogado dos Auditorios, não só da Cidade de Cuiabá, como da de Matto Grosso, Villa do Diamantino, ou outro qualquer Julgado que possa ter a mesma Provincia. Visto seu requerimento, e haver servido sem nota. Hay por bem fazer Mercê (como por esta lhe faço) ao dito José Joaquim Vaz Guimaraens, de o prover no dito Officio de Advogado dos Auditorios das Cidades de Cuiabá, e Matto Grosso, Villa do Diamantino, ou outro qualquer Julgado que possa ter a Provincia, ficando o Supplicante obrigado a pagar annualmente a Fazenda Publica os Novos Direitos e com o conhecimento em forma, della, deverá a mesma Provisão ter, pelas Authoridades competentes o seu devido cumprimento. Pelo que Ordeno ao Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca o deixe servir de baixo do mesmo Juramento, com que tem servido, e as mais pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem, como nella se contem, a qual deverá passar pela Chancellaria, e se registará na partes, aonde tocar. Sua Magestade Imperial o Mandou pela Junta do Desembargo do Paço, esta vai assignada pela Junta do Governo Provisorio da Provincia de Matto Grosso. Dada na Cidade do Cuiabá, Manoel do Espirito Santo Official Mayor da Secretaria a fez aos 4 de Julho de 1823. Francisco Xavier de Azevedo Navares de Carvalho Secre-

Secretario do Governo a fez escrever e subscrevi = Defeito desta e registo = 16$800 reis. Joaquim Nunes Vice Presidente = Antonio Correa da Costa = Deputado Secretario = Agostinho Luiz Gularte Pereira = José da Silva Guimaraens = Miguel Theotomo de Tolledo Robas = Por Despacho da Junta do Desembargo do Paço de 2 de Maio de 1823.

Francisco Xer. de Azevedo Navares de Carvalho

Reg.to da Provisão passada a Luciano Rodrigues Montemór para exercer o officio de Escrm. da Provedoria, e da Receita e Despesa da Intendencia, e Casa da Fundição desta Capital

O Governo Provisorio, e legal desta Provincia de Matto Grosso Faz saber aos que esta Provisão virem, que Luciano Rodrigues Montemór, Escrivão do Almoxarifado, e Ajudte. do da Provedoria desta Capital representou por sua petição que tendo elle praticado na mesma Provedoria até se por apto para entrar no exercicio daquelle emprego, e tendo entrado para elle há onze mezes o tem desempenhado de hum modo tal que tem supprido a falta do Escrm. da dita Provedoria em todo o prolongado tempo da grave enfermidade de Ayres Navarro de Campos, que o exercia, até o seu fallecimento; e porque se achava vago o dito Emprego, e o Suppe. habilitado para o ocupar: p.a tanto Supplicava a Graça de lho conceder. E visto seu requerimento, e boa informação que delle houve Há por bem fazer Mercê (como p.a esta se lhe faz) ao dito Luciano Rodrigues Montemór de o prover na Serventia do referido de Escrivão da Provedoria, e da Receita, e Despesa da

Intendencia, e Casa da Jurisdição desta Capital, pelo
tempo de hum anno, que terá principio no primeiro
dia de Janeiro deste anno corrente de mil oitocentos vinte e quatro. Com-
mando de Jurisdição, que lhe compete na for-
ma Real Havendo Ordenado que lhe compete na for-
ma do respectivo Regimento. Pelo que se ordena
ao Provedor da Fazenda Publica, Intendente de-
sta Cidade, e Villas annexas, e Ouvidor, dando-
lhe juramento, e posse, de que deste Governo tem noti-
cias dito, e mais Pessoas, de que assim consta
cimento dito, haja de perfeitamente, e cumprir, e
guardar, como nelle se contem, e qual nelle
mandou passar, e vai assignado, e sellado com
o Sello das Armas Imperiaes, que se registrou na
Secretaria deste Governo, e onde mais convier.
Deferido, e registe Bahia - Paço nobilissima da
Cidade Sanctissima Madre de Deos, Manoel do Espirito Santo
Torres Official Maior da Secretaria a fez aos 17 de De-
zembro de mil oitocentos vinte e tres. Ao numero
de Ouro de Azevedo Carneiro de Campos Secre-
tario do Governo a fez escrever e subscrevi = L. S. Torres
de Britto Gomes e Sousa = Secretaria interina = Manoel
do Espirito Santo e Sousa = Carteira de Carta de Ser.
de Deos Rebello Mascarenhas = Carteira de Carta de Ser.
e Mello = José Paes de Azevedo = Portaria pela qual
Ill.mo Sr. hei por bem nomear Cidadão Luciano Rodrigues
Monteiro de Lemos para exercer na Secretaria do Officio
de Escrivão da Provedoria, e do Ouvidor, e Registro
da Intendencia, e Casa da Jurisdição desta Ca-
pital pelo tempo de hum anno, como acima se re-
clara = Para V. S. ver =

Não houve Officio algum registado neste, a que se segue -
Secretaria do Governo 1.º de Janeiro de 1823 -

Manoel do Espirito Santo
Official Maior

Registo de Provisão pela qual
Luciano Rodrigues Monteiro para servir
de Escrivão da Provedoria da Fazen-
da Publica, e do Ouvidor, e Registro da In-

Intendencia, e Casa da Jurisdição desta Capital -

O Governo Provisorio, e Geral desta Provincia de Minas
Geraes - Faz saber aos que esta Provisão virem, que
devendo-se prover o Emprego de Escrivão da Provedoria
da Fazenda Publica, e Ouvidor, e Registro da Inten-
dencia, e Casa da Jurisdição desta Capital, que se acha
vago pelo falecimento de Miguel Calmon du Pin
que Deus haja; e attendendo não só ás boas
partes, que concorrem na pessoa de Luciano Rodrigues
Monteiro, como ter servido interinamente o
referido Emprego: Hão por bem fazer Mercê
como por esta lhe fazem ao dito Luciano Rodrigues
Monteiro de haver o referido Emprego de
Escrivão da Provedoria da Fazenda Publica
e do Ouvidor, e Registro da Intendencia, e Casa
de Jurisdição desta Capital: e servirá emquan-
to este Governo o houver por bem. E. M. Cumpra
Mandado o conhecimento. Com o qual deverão ser-
virá de Provisão, na forma da-
Ordem do Ouvidor da Fazenda Publica, e Juiz
immediato todos os vencimentos, proes, que
lhe pertencem, que lhe pertencerão pertencem, em ra-
zão do dito Officio. Mais pagará os Direi-
tos pertencentes a este Governo pela Repartição
Regias. Pelo que Ordena este Governo ao Provedor
da Fazenda Publica, Intendente desta Cidade, e Casa
de Jurisdição desta Cidade e mais annexas, e Ouvidor
dando-lhe juramento na forma
do estilo, em mãos Pessoas, de que assim consta
desta pertencem, que se acha presente, e qual dito
como nelle se contem, e qual nelle se mandou
passar, e vai assignado, e sellado com o Sello
das Armas Imperiaes, que se registrou na
Secretaria deste Governo, onde mais convier.

Despacho dito, março 16 de 1824. Cumpra-se e intime-se. Cuiabá, 16 de março de 1824. Manoel do Espírito Santo Barreto, Oficial Maior da Secretaria e Secretário interino do Governo e Capitania. Francisco Xavier de Azevedo Barbosa, Secretário do Governo e Capitania, o fiz escrever e subscrevi. Diz Joaquim José de Siqueira Manso, Procurador da Coroa e Fazenda, que tendo sido nomeado Escrivão do Juízo de Órfãos desta Cidade, pela Portaria de 2 de janeiro do corrente ano, e não tendo ainda tomado posse do dito Ofício, por não ter ainda chegado a esta Capital, e porque o Suplicante se acha com grande parte de sua família doente, e sem ter quem o substitua, e porque também

Registo de Huma Alvará de
Perdão passado a Francisco Bar-
ria Bezerra

D. Pedro pella Graça de Deos, e Unanime
Acclamação dos Povos, Imperador Constitucio-
nal, e Defensor Perpetuo do Imperio do Bra-
zil. Faço Saber aos que este Meu Alvará
de Perdão virem, que Tendo Respeito
pella Parte, que Me representou por Meu
Real Decreto de Vinte e Cinco de Março
deste presente Anno, a Causa Re-
lativa ao Recurso, que interpoz da Sen-
tença proferida pella Alçada desta Cidade
do Recife, pella qual foi Condemnado
a Morte Natural para sempre, Francisco
de Barros Barreto, Cabo de Esquadra
do Batalhão de Artilharia de Posição,
que Guarnece a Fortaleza do Brum, e
Tenente Coronel Graduado, Antonio
Manoel de Miranda, Capitão Com-
mandante do Dito Batalhão, pella Sedi-
ção, que Levantaram no Dia Treze de
Abril do Anno proximo passado, e
Tendo Consideração a que a Sentença
Referida não foi proferida por Unani-
midade de Votos, mas sim por Pluralidade
delles, e a que a Mesma Sedição não
teve Effeito algum, Hei por bem Per-
doar aos Ditos Condemnados a Pena
de Morte, que lhes foi Imposta, e
Mando, que em Lugar della Soffram
a de Galés perpetuas, que lhes Com-
mutei por Minha Immediata Resolução
de Vinte e Seis de Julho do Anno
proximo passado, e que Tomada
Razão deste Meu Alvará pella Chan-
cellaria Mor do Imperio, se Lhe dê
o Devido Cumprimento. Pella Qual
Mando a todas as Pessoas, a quem
o Conhecimento delle pertencer, que
o Cumprão, e Guardem tão inteira-
mente, como nelle se Contem, sem
duvida, ou embaraço algum, que
para isso Lhes Seja Posto. E Ao
Dezembargador Chanceller Mor do
Imperio Mando, que o faça Publicar
na Chancellaria delle, e Registar em
Todas aquellas Partes, onde se Costu-
mão Registar semelhantes Alvarás.
Dado no Palacio do Rio de Janeiro
aos Vinte e Seis de Abril de Mil
Oitocentos e Vinte e Quatro, Terceiro
da Minha Independencia, e do Imperio.
Com a Rubrica de Sua Magestade
Imperial. Para Vossa Senhoria
Ver.

Pagou de Novos 1$ de Sello 320 Reis 1$320

Registo de Carta de Perdão
passada a Francisco Barreto
de Barros

Pedro Primeiro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço Saber aos que esta Minha Carta de Perdão virem, que Tendo Respeito pella Parte, que Me representou por Meu Real Decreto de Vinte e Cinco de Março deste presente Anno, a Causa Relativa ao Recurso, que interpoz da Sentença proferida pella Alçada desta Cidade do Recife, pella qual foi Condemnado a Morte Natural para sempre, Francisco de Barros Barreto, Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilharia de Posição, que Guarnece a Fortaleza do Brum, e Tenente Coronel Graduado, Antonio Manoel de Miranda, Capitão Commandante do Dito Batalhão, pella Sedição, que Levantaram no Dia Treze de Abril do Anno proximo passado, e Tendo Consideração a que a Sentença Referida não foi proferida por Unanimidade de Votos, mas sim por Pluralidade delles, e a que a Mesma Sedição não teve Effeito algum, Hei por bem Perdoar aos Ditos Condemnados a Pena de Morte, que lhes foi Imposta, e Mando, que em Lugar della Soffram a de Galés perpetuas, que lhes Commutei por Minha Immediata Resolução de Vinte e Seis de Julho do Anno proximo passado, e que Tomada Razão desta Minha Carta de Perdão pella Chancellaria Mor do Imperio, se Lhe dê o Devido Cumprimento. Pella Qual Mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento delle pertencer, que o Cumprão, e Guardem tão inteiramente, como nella se Contem, sem duvida, ou embaraço algum, que para isso Lhes Seja Posto. E Ao Dezembargador Chanceller Mor do Imperio Mando, que a faça Publicar na Chancellaria delle, e Registar em Todas aquellas Partes, onde se Costumão Registar semelhantes Cartas. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos Vinte e Seis de Abril de Mil Oitocentos e Vinte e Quatro, Terceiro da Minha Independencia, e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. Para Vossa Senhoria Ver.

Pagou de Novos 1$ de Sello 320 Reis 1$320

Registo de Carta de Sentença
passada a favor do Cabo de Esquadra
Francisco de Barros Barreto

Pedro Primeiro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço Saber aos que esta Minha Carta de Sentença virem, que Tendo Respeito pella Parte, que Me representou por Meu Real Decreto de Vinte e Cinco de Março deste presente Anno, a Causa Relativa ao Recurso, que interpoz da Sentença proferida pella Alçada desta Cidade do Recife, pella qual foi Condemnado a Morte Natural para sempre, Francisco de Barros Barreto, Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilharia de Posição, que Guarnece a Fortaleza do Brum, e Tenente Coronel Graduado, Antonio Manoel de Miranda, Capitão Commandante do Dito Batalhão, pella Sedição, que Levantaram no Dia Treze de Abril do Anno proximo passado, e Tendo Consideração a que a Sentença Referida não foi proferida por Unanimidade de Votos, mas sim por Pluralidade delles, e a que a Mesma Sedição não teve Effeito algum, Hei por bem Perdoar aos Ditos Condemnados a Pena de Morte, que lhes foi Imposta, e Mando, que em Lugar della Soffram a de Galés perpetuas, que lhes Commutei por Minha Immediata Resolução de Vinte e Seis de Julho do Anno proximo passado, e que Tomada Razão desta Minha Carta de Sentença pella Chancellaria Mor do Imperio, se Lhe dê o Devido Cumprimento. Pella Qual Mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento delle pertencer, que o Cumprão, e Guardem tão inteiramente, como nella se Contem, sem duvida, ou embaraço algum, que para isso Lhes Seja Posto. E Ao Dezembargador Chanceller Mor do Imperio Mando, que a faça Publicar na Chancellaria delle, e Registar em Todas aquellas Partes, onde se Costumão Registar semelhantes Cartas. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos Vinte e Seis de Abril de Mil Oitocentos e Vinte e Quatro, Terceiro da Minha Independencia, e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. Para Vossa Senhoria Ver.

Pagou de Novos 1$ de Sello 320 Reis 1$320

Registo de Carta de Sentença
passada a favor do Cabo de Esquadra
Francisco de Barros Barreto

Pedro Primeiro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço Saber aos que esta Minha Carta de Sentença virem, que Tendo Respeito pella Parte, que Me representou por Meu Real Decreto de Vinte e Cinco de Março deste presente Anno, a Causa Relativa ao Recurso, que interpoz da Sentença proferida pella Alçada desta Cidade do Recife, pella qual foi Condemnado a Morte Natural para sempre, Francisco de Barros Barreto, Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilharia de Posição, que Guarnece a Fortaleza do Brum, e Tenente Coronel Graduado, Antonio Manoel de Miranda, Capitão Commandante do Dito Batalhão, pella Sedição, que Levantaram no Dia Treze de Abril do Anno proximo passado, e Tendo Consideração a que a Sentença Referida não foi proferida por Unanimidade de Votos, mas sim por Pluralidade delles, e a que a Mesma Sedição não teve Effeito algum, Hei por bem Perdoar aos Ditos Condemnados a Pena de Morte, que lhes foi Imposta, e Mando, que em Lugar della Soffram a de Galés perpetuas, que lhes Commutei por Minha Immediata Resolução de Vinte e Seis de Julho do Anno proximo passado, e que Tomada Razão desta Minha Carta de Sentença pella Chancellaria Mor do Imperio, se Lhe dê o Devido Cumprimento. Pella Qual Mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento delle pertencer, que o Cumprão, e Guardem tão inteiramente, como nella se Contem, sem duvida, ou embaraço algum, que para isso Lhes Seja Posto. E Ao Dezembargador Chanceller Mor do Imperio Mando, que a faça Publicar na Chancellaria delle, e Registar em Todas aquellas Partes, onde se Costumão Registar semelhantes Cartas. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos Vinte e Seis de Abril de Mil Oitocentos e Vinte e Quatro, Terceiro da Minha Independencia, e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. Para Vossa Senhoria Ver.

Pagou de Novos 1$ de Sello 320 Reis 1$320

Registo de Carta de Sentença
passada a favor do Cabo de Esquadra
Francisco de Barros Barreto

Pedro Primeiro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço Saber aos que esta Minha Carta de Sentença virem, que Tendo Respeito pella Parte, que Me representou por Meu Real Decreto de Vinte e Cinco de Março deste presente Anno, a Causa Relativa ao Recurso, que interpoz da Sentença proferida pella Alçada desta Cidade do Recife, pella qual foi Condemnado a Morte Natural para sempre, Francisco de Barros Barreto, Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilharia de Posição, que Guarnece a Fortaleza do Brum, e Tenente Coronel Graduado, Antonio Manoel de Miranda, Capitão Commandante do Dito Batalhão, pella Sedição, que Levantaram no Dia Treze de Abril do Anno proximo passado, e Tendo Consideração a que a Sentença Referida não foi proferida por Unanimidade de Votos, mas sim por Pluralidade delles, e a que a Mesma Sedição não teve Effeito algum, Hei por bem Perdoar aos Ditos Condemnados a Pena de Morte, que lhes foi Imposta, e Mando, que em Lugar della Soffram a de Galés perpetuas, que lhes Commutei por Minha Immediata Resolução de Vinte e Seis de Julho do Anno proximo passado, e que Tomada Razão desta Minha Carta de Sentença pella Chancellaria Mor do Imperio, se Lhe dê o Devido Cumprimento. Pella Qual Mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento delle pertencer, que o Cumprão, e Guardem tão inteiramente, como nella se Contem, sem duvida, ou embaraço algum, que para isso Lhes Seja Posto. E Ao Dezembargador Chanceller Mor do Imperio Mando, que a faça Publicar na Chancellaria delle, e Registar em Todas aquellas Partes, onde se Costumão Registar semelhantes Cartas. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos Vinte e Seis de Abril de Mil Oitocentos e Vinte e Quatro, Terceiro da Minha Independencia, e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. Para Vossa Senhoria Ver.

Pagou de Novos 1$ de Sello 320 Reis 1$320

Cappm Voz Pr.ª do Termo de Mattto Bruto
vinte de Abril do Anno passado, Como
que da Ordem do Juiz, que Serve
de Ouvidor, e Provedor, para Cumprimento
de Sentença, que Condemnou a Camara
a Pagar 2$000 de Alcoa Direita, que Carregou ao
Thezoureiro das Rendas Publicas a fl. 125 Verso,
Como Constou por Certidam em forma do Es-
pedito Escrivão, Pelo que Ordena ao Juiz
de Ordinario Odilon Xavier abaixo de-
clarado Procedimento que Conforme Direito,
e as mais provas, que Constarem dos Autos
Cumprirá, e Guardará, Como nella
se contem, e declara, Mandou passar a Vigi-
gada, e Sellada Com o Sello das Armas Imperiaes,
que se Registará na Secretaria deste Governo, e
onde mais Convier. Despacho deste, e Registo
6$800. Dado nesta Cid.e de Mattto Bruto. Ma-
noel de Siqueira Castro, Official Maior da Secre-
taria que o fez em o 1.º de Março de 1828.
Provizão por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê ao
Cappm Voz Pr.ª do Termo de Quim.as de Cima
de Provizão de Juiz de Ordinario dos Auditorios
da Cidade de Cuiaba, por tempo de Dous annos,
Como acima se declara = para V. Ex.ª ver.

Francisco X.er de Mz. Tav.s Lago m.e fez

Registo da Provizão de
Ordinario dos Auditorios de-
ste Capital pela qual Sua Ex.ª
Manoel Theodoro Taveira Lago

Governo Provincial Lugar deste Provin-

Cia de Mattto Bruto. Diz Sabino Vaz Gomes de
Vigário Vieira, que Ex.mo Manoel Theodoro Taveira
de Lago Thezoureiro geral desta Provincia, que Ex.ª
Deferindo Petitionario por Carta de Advogado nos
Auditorios desta Cidade, Como não podia Como
gozar os Privilegios deste Provimento, por tanto Re-
Supplicava Sua Ex.ª dello Concedido, mandando
passar Carta de Confirmação para a Referida Fim. E
Visto tal Requerimento, e attendendo ao que Re-
Sua Ex.ª allega fazendo Como Constar este allega-
do ao dito Cappm Manoel Theodoro Taveira
de Lago Thezoureiro geral desta Provincia, por Despa-
cho de presente anno, Como o que Deferio ao Requeri-
mento, provas, e Juncatas, que Lhe Competirão
por forma do Espedito Regimento. Cappm
2$000 Reis Direita que Carregou
ao Thezoureiro das Rendas Publicas, a fl. 2 v. do
5.º deste Registo a Despeza, Como Constou pelo
Conhecimento em forma do Espedito Escrivão.
Pelo que Ordena ao Juiz de Ordinario
Odilon Xavier Escrivão, Abaixo declarado Cumpra, e
faça, na forma do Estilo, Diligencia deste Cumprir
nas Condições declaradas, e mais provas, que
Constarem dos Autos Cumprirá, e
Guardará, Como nella se contem, e declara,
Mandou passar a Vigigada, e Sellada Com o Sello das
Armas Imperiaes, que se Registará na Secretaria
deste Governo, e onde mais Convier. Despacho
deste, e Registo 6$800. Dado nesta Cid.e
de Mattto Bruto aos 10 de Março de 1828.
Provizão por que V. Ex.ª ha por bem fazer
mercê ao Cappm Manoel Theodoro Taveira
de Lago Thezoureiro geral desta Provincia
de 2$000 de Alcoa Direita que Carregou

de Advogados dos Auditorios desta Cidade do Rio de Janeiro, pertencente do Corrente anno, Como assima se declara. Para V. Sª Ver.

Francisco Xª de Abreu Vas. de Carvalho

Registou-se a Provisão do Officio de Advogado, passada a favor de Manoel de Alz. Ferr.ª dos Santos Cidadão desta Cidade do Rio

Provisão por que V. Sª Ha por bem fazer mercê a Manoel de Alz. Ferr.ª dos Santos Cidadão desta Cidade do Rio de Janeiro, de lhe Passar Provisão para Advogado dos Auditorios desta Cidade, Como nella se declara.

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que tendo Respeito ao merecimento, e mais partes, que concorrem na Pessoa de Manoel de Alz. Ferr.ª dos Santos Cidadão desta Cidade do Rio de Janeiro, e Confiando delle, que servirá bem, e fielmente o Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, pelo tempo do Corrente anno, Hei por bem de lhe fazer Mercê, como pela Presente faço, de lhe Passar Provisão para o dito Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, pelo tempo do Corrente anno, Com a Ordenado, Propinas, Gratificações, Emolumentos, Percalços, e mais Direitos, que lhe com Justiça pertencem, e na forma do Regimento. Pagou-se 20$000 Rs. de Novos Direitos, que se Carregarão em Conta aos Thezoureiros das Rendas Publicas, a fl. 12 do L.º 3.º Com Termo de Conhecimento em forma do Regimento de Direitos. Pelo que Mando a Ordenadores, Officiaes, e mais Pessoas, a que o Conhecimento desta Provisão pertencer, que a deixem, e hajam por Bem Servido do dito Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, pelo tempo do Corrente anno, na forma acima declarada, e lhe Guardem, e Fação Guardar todas as Honras, Graças, Mercês, Franquezas, Liberdades, Prerogativas, Isenções, e mais Direitos, que lhe pertencem, e se costumão Guardar aos Advogados dos Auditorios desta Cidade, sem lhe ser posta duvida, ou embargo algum, porque assim he Minha Mercê. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 16 de Agosto Pedro Primeiro. Manoel do Espirito Santo Leite, Official Maior da Secretaria dos Negocios do Imperio a fez anno 1824. Provisão por que V. Sª Ha por bem fazer mercê a Manoel de Alz. Ferr.ª dos Santos de lhe Passar Provisão para Serventia do Officio de Advogado dos Auditorios desta Cidade, pelo tempo do Corrente anno, Como assima se declara para V. Sª Ver.

Francisco Xª de Abreu Vas. de Carvalho

Reg.º de Alvará de Fiança que faz Sebastião Leite Ribeiro, para de Solto ir Arrematar hum Escravo Fugido, e mais abaixo declara.

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber aos que este Alvará de Fiança virem, que Sebastião Leite Ribeiro morador nesta Cidade Me requereo lhe mandasse passar Alvará de Fiança, por não ser Culpado, e possuidor de hum Escravo de nome Joaquim, que Sendo este arrebatado por Cadeia por Ordem do Juiz do Civel desta Cidade, para ser Vendido em Praça, e Arrematado por Antonio Ferreira Pinto, e Sendo Elle Supplicante Fiador na quantia de 400$000 Rs. para o dito Escravo ir Arrematar

Reg.to de hua Provisão passada pelo Desembargo do Paço p.a Nomeação de hum Juiz de Paz para servir athe de 1825.

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil: Faço saber aos Juiz Presidente, Vereadores, Procurador da Camara da Cidade de Mato Grosso, que sendo-Me apresentado por Parte, que no que tinha Mandado a esta Camara pelos Juizes, e Ordenança da Lei se fizesse nella Camara pelos Eleitores, legitimamente nomeados, para servirem os Juizes de Paz, que devem servir na Freguezia desta mesma Cidade, por tempo de hum anno, com parecidas, e declarar as informações precizas. Fui Servido determinar para o Cargo de Vereadores, nos annos futuros de mil oitocentos vinte cinco, ao Alferes Luiz Pereira da Rocha, ao Tenente Manoel Jose de Araujo e Silva, ao Ajudante Vicente Alberto Leite, para Procurador, e Alferes Francisco Xavier de Almeida Freitas, aos quaes deverão prestar juramento para que uniformemente nos seus exercicios, e observancia do seu Regimento se conformem sempre em vista do Meu Imperial Serviço, e bem publico. O que vos participo, para vossa intelligencia, e para que assim o façais, e guardeis esta Provisão, como nella se contem, e declara. Escrita na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil aos trinta de Dezembro de Mil oitocentos vinte quatro, Terceiro da Independencia, e do Imperio. E Manoel Jose Pinto Santos Official Maior da Secretaria que o escrevi. Manoel Victorio Rebello de Vasconcellos. Para Mato Grosso. Rio de Janeiro. Manoel Bento de Lima. Por Despacho da Junta de Desembargo do Paço de 30 de Dezembro de 1824.

Registo de hua Provisão de Juiz de Paz passada a D. Antonia Tavares de Siqueira para servir de Tutora dos seus filhos Orphãos menores que ficarão della mandado como abaixo se declara.

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil faço saber aos Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara de Mato Grosso que Dona Antonia Tavares de Siqueira Viuva do Capitão Antonio Paes de Tavares, e Mendonça nesta Freguezia me fizera petição que ella tinha toda a necessidade para bem reger, e bem governar os seus filhos menores que ficarão em seu poder, e companhia por fallecimento do Mesmo seu Marido, e que por isso lhe Mandasse Provisão, e que sendo assim, como ella diz, que para de per este modo os seus filhos Orfãos menores ahi entregues com suas fazendas, e bens até que haja Tutor que os haja de haver, e administrar, e obrigando-se por inventario, e Tutor legitimo, dando fiança, segurança, e abonação assim a elles por inteiro sem diminuição alguma, como ao Juizo Provincial aos ditos Orfãos os segurarem, ou emancipar em quando pela Lei for mandado. Esta Provisão mandei

Reg.to de huma Provisão porque Sua Magestade Imperial e Manda pelo Governo Provisorio desta Provincia de Mato Grosso pela qual Ha por bem nomear a Dona Maria da Cunha para ser Tutora de seus filhos legitimos do casamento com Manoel Nunes Martins

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio. Faço saber aos Juizes, e Provedor da Comarca de Mato Grosso que Dona Maria da Cunha e Annda da vinva de Manoel Nunes Martins. Me representou por sua petição que com elle tinha tido a seu cargo, e companhia de que tem regido, e governado os seus filhos menores do seu marido pedindo-Me Mercê dar-lhe a Tutoria. Pedindo Mando-vos que vos informeis de tudo, e que sendo assim, como ella diz, que será de proveito dos seus filhos os ditos menores lhe entregueis com juramento legitimo de bem, e fielmente servir o dito emprego, e lhe sendo dado, obrigue a dar fiadores idoneos, e abonados, que se obrigue a dar o Inventario, e Partilhas dos bens dentro do anno, e dia costumado, e a dar as contas todos os annos, e a não entregar os ditos menores sem primeiro ser ouvido o Procurador dos Orfãos, e mandar-lhe-ha passar Provisão em forma. Pela qual Hei por bem, e Me apraz que a dita Dona Maria da Cunha sirva o dito emprego de Tutora, e lhe sendo dado, obrigue a dar fiadores idoneos, e abonados, que se obrigue a dar o Inventario, e Partilhas dos bens dentro do anno, e dia costumado, e a dar as contas todos os annos, e a não entregar os ditos menores sem primeiro ser ouvido o Procurador dos Orfãos, e mandar-lhe-ha passar Provisão em forma. Pela qual Hei por bem, e Me apraz que a dita Dona Maria da Cunha sirva o dito emprego de Tutora, em q.to se houver bem, e fielmente, e

Registo de huma Provizão de provido o Graciano
José Pereira de Officio de Tabellião do Civil e
Judicial e Notas desta Capital marcianna e — 1825

O Governo Provizorio da Provincia de Matto Grosso &
Faz saber aos que esta Provizão virem que Graciano
José Pereira nos requereo por sua petição que lhe
houvessemos de mandar passar Provizão de Tabellião
Publico Judicial e Notas desta Capital por estar
pelo decurso de annos, e porque deseja entrar no
exercicio effectivo do dito Emprego in quanto se
lhe não mandar passar sua Carta. Visto seu
requerimento, e bem informados que delle fazem
Mercê bem fazer. Mandamos pela presente Provizão
provisoria ao dito Pereira que sirva no referido officio
de Tabellião desta supra Capital para o que
lhe fazemos delle mercê. Em segundo lugar
mandamos ao Juiz de Direito que sirva no
referido officio, que lhe dará posse, e juramento
dos Santos Evangelhos, em que lhe encarregará
bem e fielmente sirva o dito officio, e haja de
guardar as Ordenações, Leis, Alvarás, Decretos,
Provizões, Cartas Regias, e mais Direitos, que
lhe pertencem, e lhe encarregará o segredo
nas cousas, que lhe forem ordenadas, e
pedidas pelas partes, e lhe encarregará
mais, que tire huma Certidão de como
tomou posse, e juramento, e a apresente
nesta Secretaria do Governo, para se lhe
mandar passar Provizão de Confirmação
Dada nesta Cidade de Cuyabá aos 16 de Janeiro
de 1825. Eu Manoel José Gomes de Oliveira
Escrivão interino a escrevi. José Joaquim
Vieira Torres. Joaquim Gonçalves Ozorio.

Registo de huma Provizão passada ao Capm
Jacinto Gomes da Costa para servir o Cargo
de Juiz das Direitas e Sesmarias do Termo
e Districto desta Cidade

O Governo Provizorio da Provincia de Matto
Grosso Faz saber aos que esta Provizão virem
que tendo consideração ao que por petição me
expoz o Capitão Jacinto Gomes da Costa Juiz das Demar-
cações de Sesmarias do Districto desta Cidade
de Cuyabá, e attendo a que de muyto faz ella
nesta dita Cidade: Hey por bem fazer
Mercê como por esta lhe faço ao dito Capm Jacinto Go-
mes da Costa do provimento do Cargo de Juiz das
Medições e Demarcações das terras concedi-
das por Cartas de Sesmarias em Districto desta Cidade
por Tempo de tres annos, cujos abrangerão se
ele se explicar que seja obrigado a pedir Agravo
do contudo da certeza, e fidelidade que deve ao
que mais for ordenado que diligencie. Mas sirva
com tudo fielmente, e verdadeiramente, que
lhe não embaraçarão, nem impedirão, antes
lhe farão dar, e guardar todas as honras, graças,
franquezas, liberdades, e izenções que direitamente
lhe pertencerem, tendo fé, em Virtude desta Provizão
Carta de Sesmaria, ou Provizão de Data de mesma Sesma-
ria, e por ella lhe será dado de posse, e juramento
dos Santos Evangelhos, em que lhe encarregará
bem e fielmente sirva o dito officio, e haja de
guardar as Ordenações, Leis, Alvarás, Decretos,
Provizões, Cartas Regias, e mais Direitos, que
lhe pertencem, e lhe encarregará o segredo
nas cousas, que lhe forem ordenadas, e
pedidas pelas partes, e lhe encarregará
mais, que tire huma Certidão de como
tomou posse, e juramento, e a apresente
nesta Secretaria do Governo, para se lhe
mandar passar Provizão de Confirmação
Dada nesta Cidade de Cuyabá aos 16 de Janeiro
de 1825. Eu Manoel José Gomes de Oliveira
Escrivão interino a escrevi. José Joaquim
Vieira Torres. Joaquim Gonçalves Ozorio.

com petitorio por Seu Procurador da Camara da Cidade
do Cuiabá e mais partes adiante nella escritta per
tentar a cumprida guarda e manutenção e
ao qual se humanou para cima. E pagará a Sello
da cumprida dos Amos Imperiaes e serão
na Secretaria deste Governo, aonde mais se achar
Dada nesta dita cidade de Cuiabá
aos Imo. Capital do Mato Grosso aos dezoito dias
de mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1825 e Quarto da Independencia
do Imperio. Manoel do Espirito Santo Official
Maior da Secretaria do Governo que escrevi
Manoel Vieira Ribeiro Vasconcellos. Joze Paes
de Oliveira. Manoel Bento de Lima. Para
zão para. Nada na portaria fazer Mercê aos Capes
Jacinto Jozé da Costa de approvar por tempo
de tres annos no Cargo de Juiz de Almotaçaria
de Irmandade do Destricto da Cidade de Cuiabá
como acima vai e tem Para V. Exa
Manoel do Espirito Santo

Carta de Lei Provisão de Officio de Ordenanças
de Capitão passada ao Capm. Manoel Mendes
Barradas abaixo para por tempo
de 1825

Governo Provisorio, e Legal da Provincia de Mato
Grosso. Faz saber aos que esta Provisão virem que o Capitão
Manoel Theodoro Barradas da Silva representou por sua petição
que havia annos e se mantinha no Officio de Ordenanças, e
Officio desta Cidade para servir no presente anno, e como
um Provisão não prova evidente: por tanto implorava
a Graça de lhe mandar passar esta Provisão em forma
attendendo ao que lhe requereu o Supplicante Sendo o Supremo

Governo pelo que com favorável procedimento: Manda bem
fazer Mercê pelos poderes de que fez por este Capm. Manoel Theo-
doro Barradas da Silva de approvar no mesmo
Officio de Ordenanças deste seu Destricto, e Suspendeo
lhe haverá as emolumentos, pois, que direitos
lhe pertencerem, para que para que possa haver os
Direitos, que se comegarão aos Thesoureiros das Rendas Pu-
blicas a fim de lavrar setima deste Recibo e Despesa, e pas-
sou Provisão em forma de Lei competente ao Cartorio de
sessenta cinco oitenta e dous pelo que se remetam, como
constem por conhecimento em forma ao respectivo Secretario.
Pelo que ordenou o Juiz pela Ordenação deste Capital
assim servir, dando lhe posse, juramento na forma do
estilo e que se lavrou esta nos autos deste, e mais
pessoas, e que em conhecimento deste pertencer que se
cumprão, e guardem, como nella se contem, e para se
lhe mandar passar, eu Assignado Secretario o mandei com
o dito dos Amos Imperiaes, que sempre estão na Se-
cretaria deste Governo, aonde mais convier. Dada
nesta Cidade da Conceição Capital de Mato Gros-
so aos quinze de Janeiro, do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte cinco, Quar-
to da Independencia, e do Imperio. Manoel do Espirito
Santo, Official Maior da Secretaria do Governo que escrevi
Luiz Pinto Paes de Barreto Manoel de Costa de Oliveira Con-
stantino Ribeiro da Fonseca. Secretario para V. Exa. hou-
ve por bem fazer Mercê aos Capes Manoel Theodoro Barradas
de haver de approver na referida Posto Officio de Ordenanças
desta Cidade por tempo do costume anno, como acima se
declara. Para V. Exa. ver

Manoel do Espirito Santo

Registo de hua Provisão passada pela Casa
da Supplicação do Rio de Janeiro a favor
de Maria Thereza Calsteras.

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil &c. Faço saber aos Juizes, Ouvidor, e Provedor da Comarca de Matto Grosso, que Dona Maria Thereza Calsteras viuva do Coronel Antonio Navarro de Abreu, me representou por sua petição que ella tinha toda a vontade de passar para bem fora destes Reinos, em companhia de seus filhos menores, que ficavam debaixo de sua tutoria, e Administração, por isso me pedia lhe mandasse passar Provisão para poder vender os seus bens de raiz, que ficavam pertencendo aos ditos seus filhos menores, visto não ter outro meio para poder fazer a sua jornada, e sustentar a seus filhos, e Escravos, e que depois de vendidos os ditos bens, lhe mandasse entregar o dinheiro, que delles se tirasse, para o haver de levar comsigo, e fazer delle o uso que lhe parecesse, e que tudo lhe mandasse passar Provisão, para o que lhe mandei passar a Provisão de 20 de Janeiro do anno proximo passado, pela qual mandei ao Juiz de Orfãos desta Cidade, que tomando primeiramente a Tutoria dos ditos Orfãos, e feito o Inventario, e Partilha dos bens, que ficaram por fallecimento do Pai dos Orfãos, e sendo a Supplicante a Tutora, e Administradora, e não havendo duvida alguma, lhe mandasse entregar os bens de raiz, que pertencessem aos ditos seus filhos menores, para os poder vender, e fazer delles

Santo Official Maior da Secretaria do Governo
sem livro de Secretaria do expediente da mesma
a escrevi = Manoel Alz da Cunha, Presidente =
Manoel Velloso Rebello Vasconcellos = João Paes
de Azevedo = Manoel Bento de Lima = Cons-
tantino Ribeiro da Fonseca = Por Resp.ª da
Junta do Desembargo do Paço de 23 de Ag.to
de 1825 /

Manoel do Espirito Santo

Termo de Enserramento

Havendo nesta Cidade do Cuiaba huma total falta de
papel para o Expediente da Secretaria da Presiden-
cia, estando este livro por escrever em huma grande
parte, Mandei que se tirasse de lle todo o papel em
branco, lavrando para constar a todo o tempo, este ter-
mo de enserramento, e declarando que fica com cen-
to e trinta e tres folhas athe aqui, rubricadas com a
rubrica que se acha no verso desta pagina. E para cons-
tar Mandei fazer este termo de enserramento que
assignei. Cuiaba 14 de Março de 1827

José Antonino da Costa